

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR:

ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

MARCA “PROGRAM”



FORÇA-TAREFA OPERAÇÃO REFERENTE ÀS SEMANAS DE 21
DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2020

ÍNDICE:

| | |
|---|----------|
| I. Equipe | Pag. 3 |
| II. Identificação Dos Empregadores, Estabelecimentos, Porte E Sócios Das Empresas..... | Pag. 4 |
| III. Dados gerais da operação..... | Pag. 5 |
| IV. Relação de Autos de infração lavrados | Pag. 6 |
| V. Relação de trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravos | Pag. 7 |
| VI. Dos fatos denunciados e constatados nos locais inspecionados..... | Pag. 8 |
| VII. Da Caracterização De Trabalho Em Condições Análogas à De Escravo..... | Pag.26 |
| VII.a - Das Condições Degradantes De Trabalho E Moradia..... | Pag.27 |
| VII.b - Da Jornada Exaustiva.Da Remuneração Desprezível e Irregular.. | Pag. 45 |
| VII.c - Do Engano Em Relação Às Condições De Trabalho. Da Servidão Por Dívida..... | Pag. 50 |
| VIII. Do Trabalho Forçado. Da Violação À Proteção À Maternidade E Aos Direitos Fundamentais Das Crianças E Adolescentes. | Pag.66 |
| IX. Do Tráfico De Pessoas Para Fins De Exploração Laboral..... | Pag.70 |
| X. Da Responsabilidade Jurídica Da Anfa/Program Pela Situação Trabalhista Encontrada..... | Pag. 70 |
| XI. Dos Efeitos Da Pandemia De Covid-19 Nos Contratos De Trabalho. Da Interrupção Do Envio De Cortes Da Anfa/Program Para A Oficina E Suas Consequências..... | Pag. 102 |
| XII. AMEAÇAS (SIGILOSO) | Pag. 104 |
| XIII. Das Providências Adotadas Pela Fiscalização..... | Pag.106 |
| XIV. Conclusões..... | Pag.128 |
| ANEXO I. TERMOS DE DEPOIMENTO DOS TRABALHADORES..... | Pag.131 |
| ANEXO II. PROCURAÇÃO..... | Pag.143 |
| ANEXO III. NOTAS FISCAIS ANFA..... | Pag.144 |
| ANEXO IV. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... | Pag.162 |

| | |
|---|----------|
| ANEXO V. CÁLCULOS RESCISÓRIOS..... | Pag. 179 |
| ANEXO VI. TERMO DE APREENSÃO E GUARDA..... | Pag.183 |
| ANEXO VII. TERMO DE INTERDIÇÃO..... | Pag.185 |
| ANEXO VIII. AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDIÇÃO SUPERVENIENTE - SIGILOSO..... | Pag.191 |
| ANEXO IX. DENÚNCIA - SIGILOSO..... | Pag.194 |
| ANEXO X. AUTOS DE INFRAÇÃO..... | Pag.199 |

I - EQUIPE

Ministério da Economia - Equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho
da SRT/SP – Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e da
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
(DETRAE/SSIT/STRAB/SEPRT/ME):

Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]

Coordenadora

Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Tabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania –
Prefeitura de São Paulo – Coordenação de Políticas para Imigrantes e
Promoção do Trabalho Decente – Centro de Referência e Atendimento
para Imigrantes (CRAI)

[REDACTED]
[REDACTED]



Luciana Elena Vázquez
Vinicius Duque

Defensoria Pública da União

Defensor Público Federal [REDACTED]

II - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES,
ESTABELECIMENTOS, PORTE E SÓCIOS DAS EMPRESAS

EMPREGADOR:

CNPJ/CEI: 47.618.103/0001-83

Razão Social: ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Logradouro: Rua VISCONDE DE PARNAIBA 2568

Bairro/Distrito: BRAS CEP: 03.045-002 UF: SP

Porte da empresa (Informações ult. CAGED - 02/2020):

Totais:

Número de Filiais: 47. Total Vínculos: 308

QUADRO SOCIETÁRIO:

1 [REDACTED], NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF [REDACTED]



[REDACTED], CEP [REDACTED] NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR,
ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE
\$ 49.500,00.

2) [REDACTED], NACIONALIDADE
BRASILEIRA, CPF: [REDACTED] RG/RNE: 56111563 - SP, RESIDENTE À RUA
[REDACTED], [REDACTED] - SP, CEP
[REDACTED], NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA
SOCIEDADE DE \$ 500,00

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: DE 23/09/2020 ATÉ A PRESENTE DATA

Empregados alcançados:

- Homem: 05 (cinco)
- Mulher: 03 (três)
- Adolescente menor de 16 anos: 00
- Adolescente de 16 a 18 anos: 00

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 0
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados:

- Homem: 01 (um)
- Mulher: 02 (duas)
- Adolescente: menor de 16 anos: 00
- Adolescente de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão e dos salários pagos: R\$ 0

Valor líquido recebido: R\$ 0

Valor líquido recebido Danos Morais individuais: R\$ 0

FGTS rescisório recolhido em ação fiscal: R\$ 0

Número de Autos de Infração lavrados: 20

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 03(três)

Número de CTPS emitidas: 03(três)

Termos de Apreensão e Guarda: 1

Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: 1

Número de CAT emitidas: 0

IV - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



Ministério da Economia
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
 Secretaria de Trabalho
 Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

| Número | DataLav. | Ementa | Descrição da ementa (Capítulo) |
|---|-----------------|--------------------|---|
| Empregador: CNPJ 47.618.103/0001-83 ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA | | | |
| 1 | 219937877 | 13/10/2020 0017272 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.) |
| 2 | 219940282 | 14/10/2020 0011460 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 3 | 219940185 | 14/10/2020 1230972 | Manter local de trabalho sem saídas em número suficiente e/ou dispor as saídas de modo que dificulte o abandono de local de trabalho com rapidez e segurança em caso de emergência. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.2, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.) |
| 4 | 219940118 | 14/10/2020 2100428 | Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.) |
| 5 | 219939942 | 14/10/2020 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.) |
| 6 | 219939845 | 14/10/2020 2223660 | Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.) |
| 7 | 219939799 | 14/10/2020 0003670 | Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário. (Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 8 | 219939764 | 14/10/2020 0013986 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |

- 9 219939756 14/10/2020 0000353 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
(Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 10 219939721 14/10/2020 0000019 Admitir empregado que não possua CTPS.
(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 11 219939705 14/10/2020 0000183 Prolongar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 12 219939691 14/10/2020 0011380 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 13 219939683 14/10/2020 1170562 Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.6.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
- 14 219939667 14/10/2020 1090429 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
- 15 219939659 14/10/2020 1070088 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 16 219939624 14/10/2020 0011444 Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.
(Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 17 219939616 14/10/2020 1170465 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
- 18 219940371 14/10/2020 1070592 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 19 219940479 14/10/2020 3123774 Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
- 20 219940584 14/10/2020 0015121 Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
(Art. 1 da Lei nº 605/1949.)

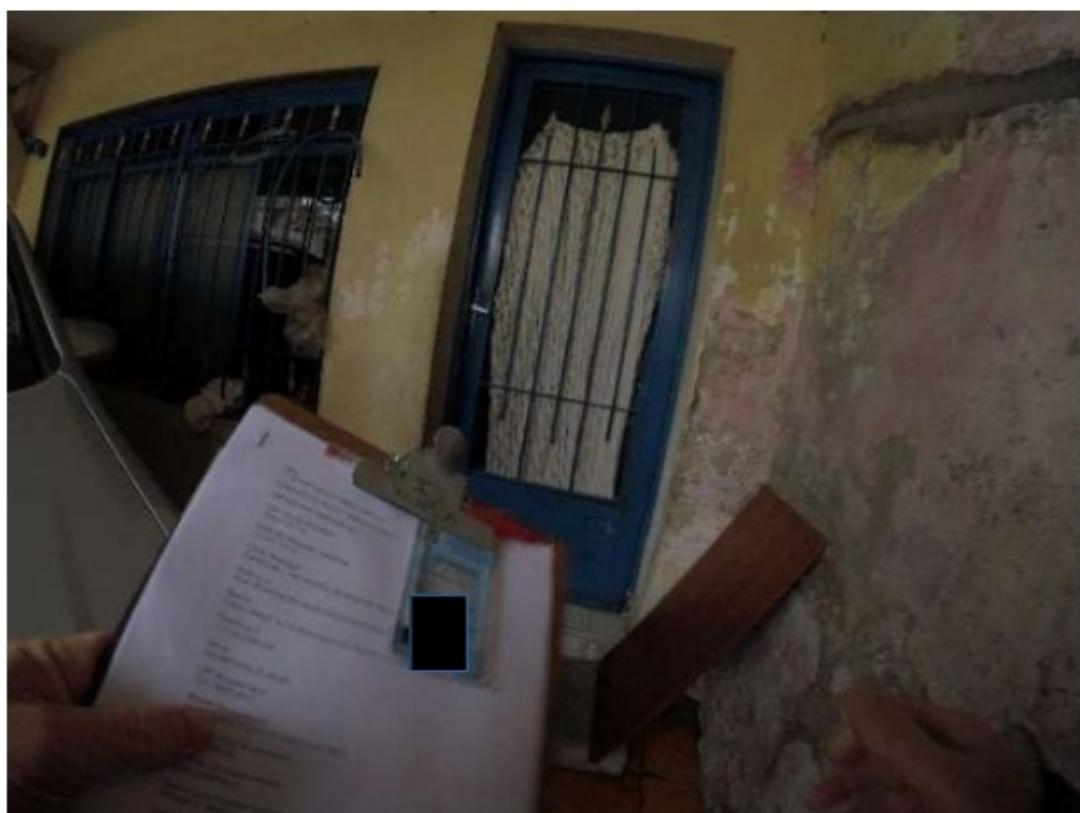
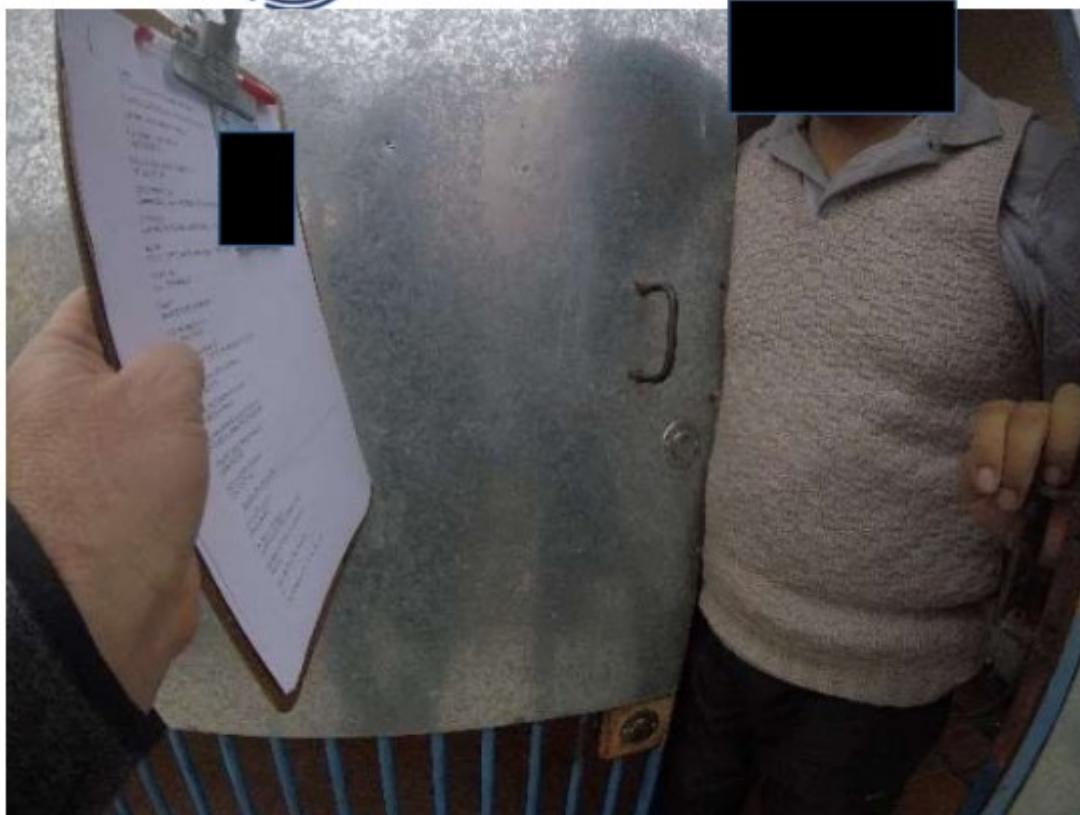
V - RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS

| | NOME | ORIGEM | FUNÇÃO | ADMISSÃO | DEMISSÃO | SIT. | MIGRATÓRIA | NASCIMENTO |
|---|------------|---------|------------|------------|------------|---------------|------------|------------|
| 1 | [REDACTED] | Bolívia | COSTUREIRO | 27/07/2020 | 23/09/2020 | INDOCUMENTADO | 20/09/1993 | |
| 2 | [REDACTED] | Bolívia | COSTUREIRO | 27/07/2020 | 23/09/2020 | INDOCUMENTADO | 11/04/1990 | |
| 3 | [REDACTED] | Bolívia | COSTUREIRO | 09/03/2020 | 23/09/2020 | INDOCUMENTADO | 15/12/1997 | |

VI - DOS FATOS DENUNCIADOS E CONSTATADOS NOS LOCAIS INSPECIONADOS

Trata-se de auditoria de condições análogas às de escravo, eventual tráfico internacional de pessoas e frustração de direito assegurado em lei trabalhista, realizada pela equipe de auditores-fiscais do trabalho do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, com apoio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicacação do Trabalho Escravo, realizada em vista de denuncia recebida via e-mail, no dia 21.09.2020, oriunda do COMTRAE - Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo do Município de São Paulo/SP e Projeto Canicas, narrando situação com fortes evidências que podem caracterizar trabalho escravo, incluindo: i) jornada exaustiva (em média 16h/diárias); ii) impedimento de acesso à saúde (por meio de ameaça de corte nos pagamentos ou exigência de compensação de horas para realização de pré-natal); iii) forte indício de servidão por dívida (venda irregular de bem com descontos na remuneração da família); e iv) condições degradantes (corte nas refeições e restrição à cozinha da casa). Adicionalmente o Canicas identificou urgência no resgate, dadas as graves circunstâncias envolvendo a vida da gestante e do bebê e a nutrição das demais crianças.

Assim, diante dos gravíssimos fatos narrados, a equipe de auditores-fiscais do trabalho dirigiu-se, na manhã do dia 23 de setembro de 2020, ao endereço denunciado, onde, segundo a denúncia, encontravam-se um casal de trabalhadores com 03 filhas menores de idade e uma trabalhadora com sua filha de 7 meses, todos de nacionalidade boliviana e em situação migratória irregular, submetidos a condições análogas às de escravos, trabalhando e vivendo em oficina de costura gerenciada pelo Sr. [REDACTED] localizada na Rua Professora Margarida Nogueira del Guerra, 56, Bairro Casa Verde Alta, São Paulo/SP.



Fotos 01 e 02: Entrada da equipe na oficina fiscalizada

Ao chegarem, os auditores-fiscais do trabalho encontraram 05 (cinco) trabalhadores de nacionalidade boliviana, dos quais, 3 (três) em situação migratória irregular no país, sem documentos nacionais; foram encontrados trabalhando e vivendo em condições análogas às de escravo, que serão detalhadas no presente relatório, motivo pelo qual foram resgatados, nos termos do disposto no Art. 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

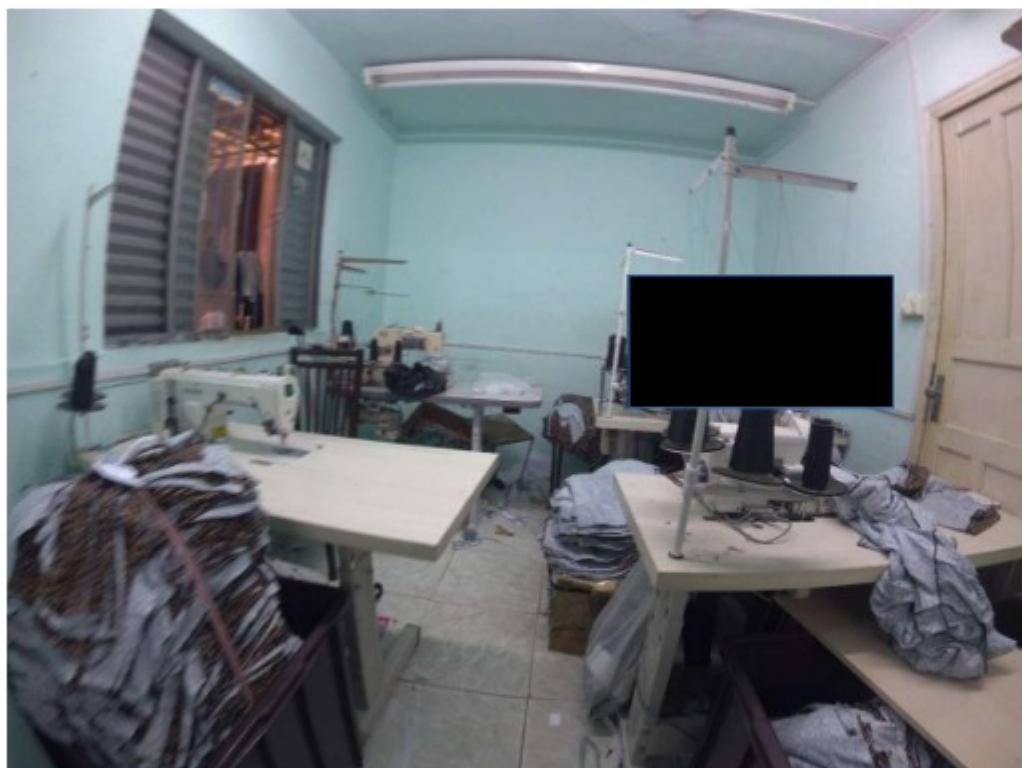


Foto 03: Costureiros [REDACTED] em plena atividade laboral no momento da chegada da fiscalização, costurando as peças da marca PROGRAM.

Referidos trabalhadores realizavam atividade de costura de “shorts” femininos, com etiquetas da marca PROGRAM. Conforme declarações prestadas pelos trabalhadores para a fiscalização do trabalho, inclusive pelo gestor Sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] a oficina encontrava-se trabalhando exclusivamente na costura de peças da marca PROGRAM, por encomenda da empresa ANFA, situação que foi confirmada pela equipe de Auditores. A oficina de costura, conforme se apurou, era gerenciada pelo Sr. [REDACTED] e sua

esposa [REDACTED] ambos de nacionalidade boliviana. Dos 05 (cinco) trabalhadores encontrados no local, apenas a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] mantinha contrato de trabalho registrado em Livro de Registro de Empregados. [REDACTED], gestor da oficina, apresentava-se formalmente como titular da pessoa jurídica de mesmo nome, inscrita no CNPJ sob número 11586983000106, constituída como micro-empresa, com objeto social de confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas. No curso do presente relatório, vai-se demonstrar que a referida pessoa jurídica não passa mero simulacro de empresa: apenas ostenta um CNPJ, um contrato social e um arremedo de "empresário", o próprio [REDACTED] que depende econômica e tecnicamente, exclusivamente, da empresa dominante, não possuindo qualquer lastro econômico, fundo de comércio, carteira de clientes ou poder de negociação, integralmente subordinada que é à ANFA/PROGRAM.

Os demais empregados encontrados pela fiscalização foram:

[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] todos INDOCUMENTADOS, EM SITUAÇÃO MIGRATÓRIA IRREGULAR. Esses empregados trabalhavam sem o devido registro em Livro de Registro de Empregados e não lhes eram garantidos nem mesmo os direitos trabalhistas mínimos correspondentes ao contrato de trabalho, como o piso salarial da categoria, o respeito ao limite legal das jornadas de trabalho, o recolhimento de FGTS e INSS, além de condições seguras e saudáveis de trabalho e alojamento, dentre outras questões que serão adiante detalhadas.

Ressaltamos que [REDACTED] encontra-se no 7º mês de gravidez e forma um casal com o [REDACTED] ambos costureiros. O casal vive com suas três filhas, [REDACTED] (12 anos de idade), [REDACTED] (7 anos de idade) e [REDACTED] (1 ano e 7 meses de idade), num quarto adaptado da antiga cozinha no pavimento

terreo, em cômodo contíguo e na mesma casa onde está instalada a oficina de costura. Conforme verificamos, as crianças passavam o dia confinadas neste quarto, sob os cuidados da filha mais velha, [REDACTED] de 12 anos de idade. A própria [REDACTED] de 7 anos de idade, era solicitada a ajudar nos cuidados da sua irmã menor [REDACTED]. Além de cuidar das duas irmãs mais novas, [REDACTED] (12 anos) também cuidava de [REDACTED] uma bebê de 07 meses, filha da empregada [REDACTED], que acumulava as funções de cozinheira e costureira, conforme veremos adiante.



Fotos 4 e 5, [REDACTED] de 7 anos de idade, cuidando da irmã [REDACTED] de 1 ano e 7 meses de idade).

Durante a inspeção, verificamos que este quarto possuia uma cama de casal e um beliche, uma pia onde era improvisada uma mesa, com alimentos e outros produtos domésticos. A falta de armários para guarda de pertences contribuia para a total desorganização do ambiente, com roupas e outros objetos espalhados pelo chão, camas e pia. Conjugado ao quarto havia um banheiro

com instalações sanitárias e chuveiro, entretanto o chuveiro estava quebrado, obrigando todos a utilizarem o chuveiro localizado no segundo pavimento, o mesmo utilizado pelos demais trabalhadores.



Foto 06: Entrada para o quarto do casal [REDACTED] e suas três filhas.



Foto 07: Corredor de entrada para o quarto do casal [REDACTED] e suas três filhas.

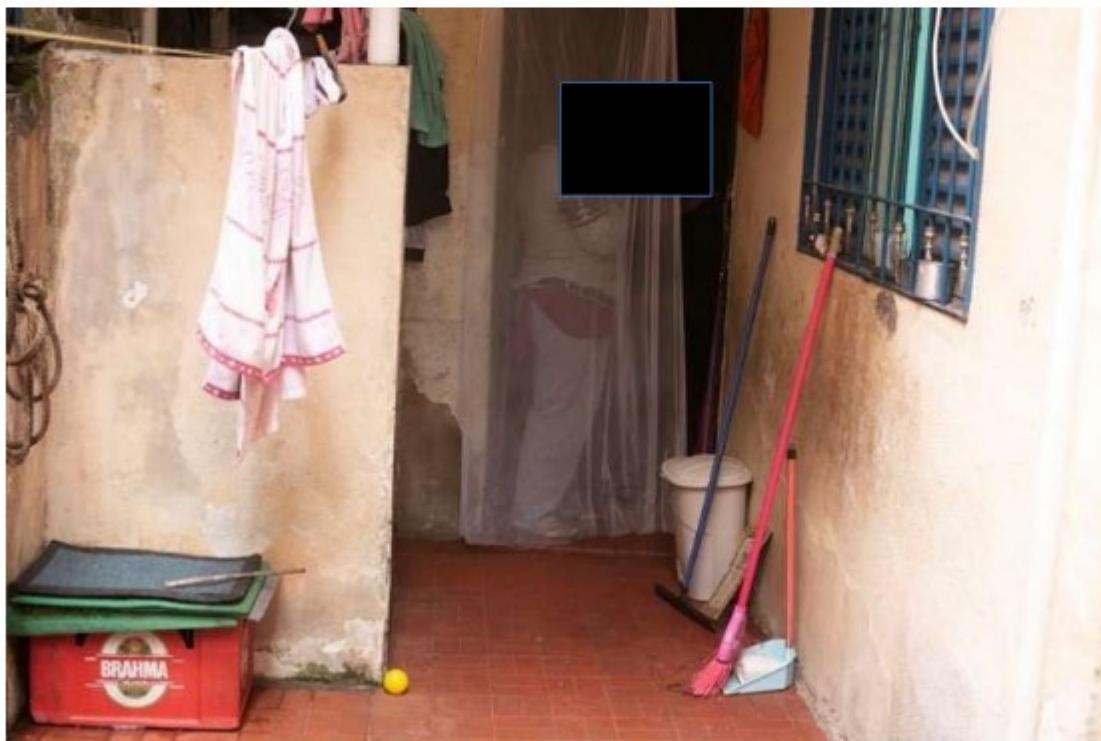


Foto 08: Entrada para o quarto do casal [REDACTED] e suas três filhas.



Foto 09: [REDACTED] e suas três filhas no quarto improvisado em uma cozinha desativada, em condições insalubres.



Foto 10: Beliche do quarto do casal [REDACTED] e suas três filhas.



Foto 11: Banheiro com chuveiro interdido no quarto do casal [REDACTED] e [REDACTED] e suas três filhas.

A empregada [REDACTED] e sua filha [REDACTED] [REDACTED] de 07 meses de idade, viviam num quarto localizado no segundo pavimento desta mesma casa, conforme fotografia abaixo. Esta empregada trabalhava como cozinheira e costureira, acumulando as duas funções. No momento da chegada da fiscalização, [REDACTED] foi encontrada laborando como costureira conforme Foto 03 acima.

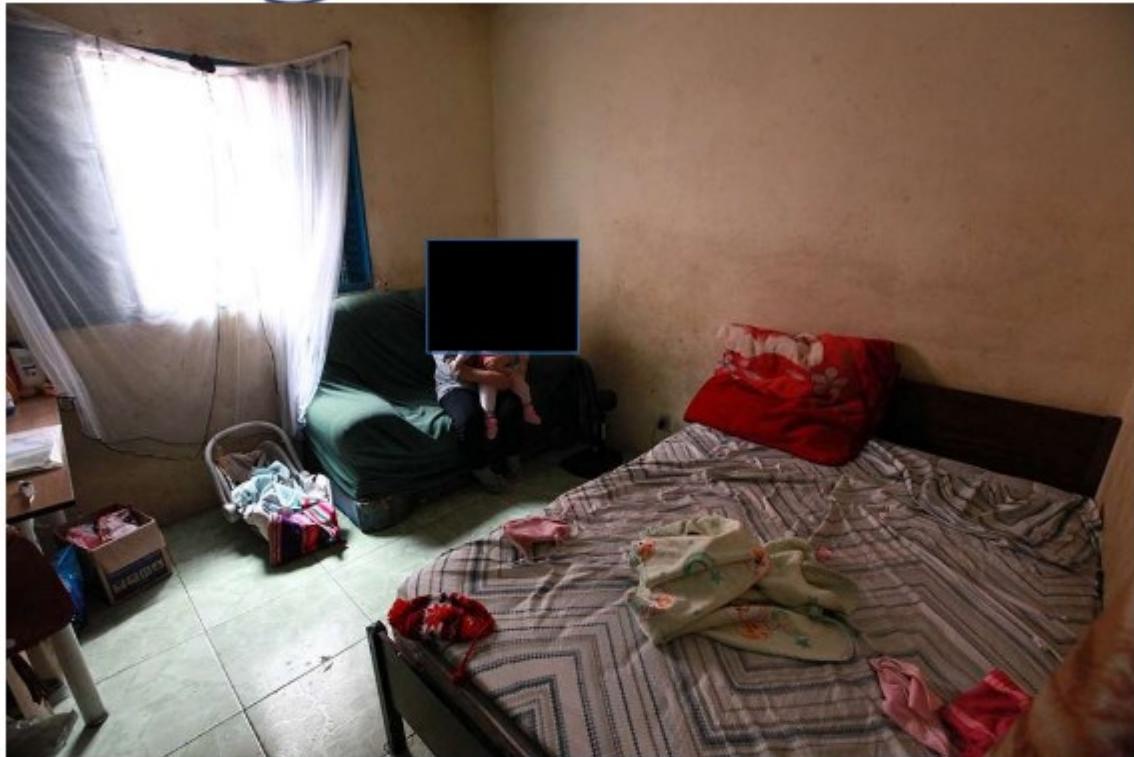


Foto 12: [REDACTED] e sua filha [REDACTED] no quarto localizado no segundo piso da oficina.

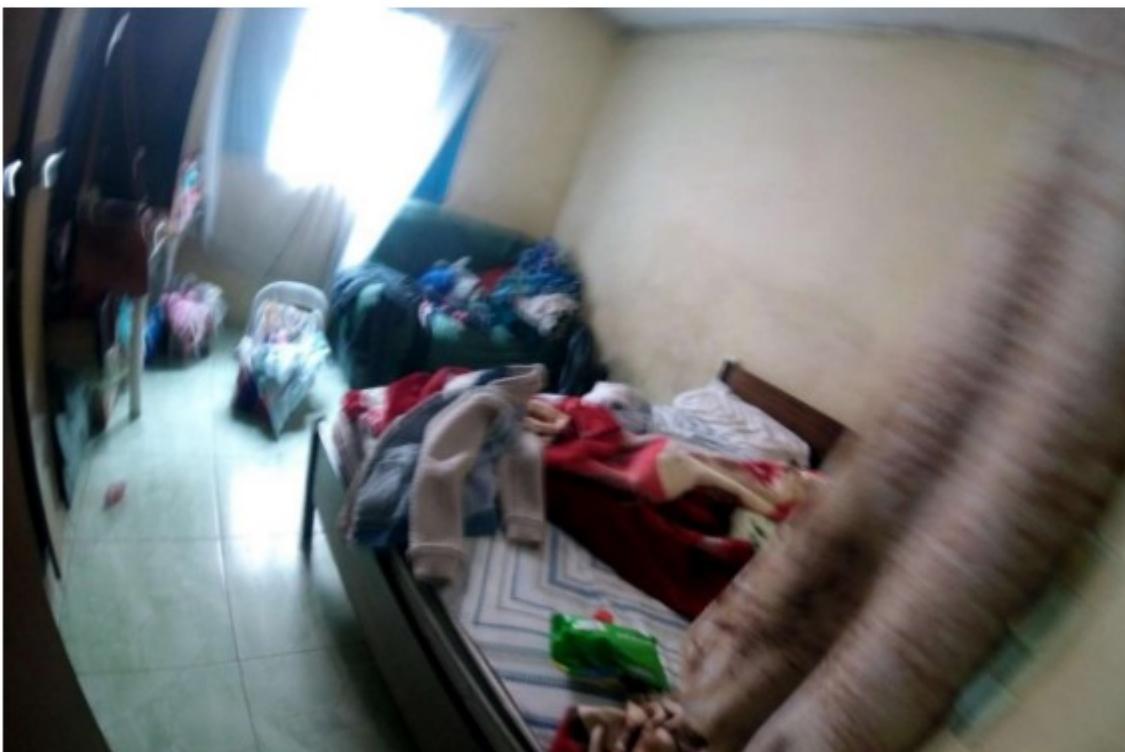


Foto 13: Visão do quarto de [REDACTED] e filha

Mãe [REDACTED] e filha [REDACTED] vieram para o Brasil há 6 meses, acompanhadas do companheiro de [REDACTED] e pai de [REDACTED] a bebê tinha na época pouco mais de 1 mês de idade. Em depoimento prestado à fiscalização do trabalho, [REDACTED] informou que o Sr. [REDACTED] enviou passagens pela empresa de transporte rodoviário Andorinha, para ela e seu companheiro, referente ao trecho brasileiro do percurso de La Paz - São Paulo, ou seja, da fronteira até a cidade de São Paulo/SP; isto porque ao chegar à fronteira Bolívia-Brasil, o casal não possuia mais recursos financeiros para continuar a viagem. O valor de cada passagem foi de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e foi descontada da produção dos dois nos primeiros meses de trabalho para o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] informou também que o recrutamento de ambos, na Bolívia, foi feito entre [REDACTED] (seu companheiro) e o Sr. [REDACTED], através da rede social "Facebook", mas que só trataram do valor de salário e souberam das condições de trabalho quando chegaram a São Paulo. Que no dia 09.03.2020, ao chegarem a São Paulo, o Sr. [REDACTED] os estava aguardando e os levou diretamente para a oficina de costura. Que descansaram por um dia e meio e que nesse interim conversaram sobre as condições de trabalho; que o Sr. [REDACTED] lhes disse que a jornada de trabalho seria das 07h00 as 22h30, mas que às vezes poderia ir até as 23h e que teriam 15min minutos para o café da manhã, 1 hora para o almoço e 30 minutos para o jantar. Que aos sábados trabalhavam das 07h00 até as 12h30min e que às vezes trabalhavam aos domingos, quando havia urgência para entregar o serviço. Que ainda estava aprendendo a costura e que ganhava por peça produzida. Que o Sr. [REDACTED] fazia diversos descontos da sua produção, mas não sabe precisar o total destes descontos, que houve descontos de passagens desde a fronteira até São Paulo, de fraldas, leite em pó e de um celular. Que descontados todos esses itens, somente recebeu o valor R\$ 800,00 no primeiro mês, o qual foi enviado para sua mãe na Bolívia. Que durante esse tempo costurava e cozinhava, pois ainda não sabia costurar bem e tinha pouca produção. Que quando chegou costurava peças para a empresa

PROGRAM, mas que durante a pandemia essa empresa parou os envios das peças e tiveram que começar a costurar máscaras para outros clientes. Que a partir de junho voltaram a costurar para a marca Program, mas que nunca viu ninguém dessa empresa, pois era o Sr. [REDACTED] que pegava o serviço com esta firma. Que ja pensou em mudar de emprego, porque ganha muito pouco. Que as vezes a Sra. [REDACTED] a tratava mal, principalmente quando cometia algum erro de costura.





Fotos 14, 15 e 16: [REDACTED] e sua filha [REDACTED] na área de produção da oficina.

A empregada [REDACTED] relatou para a fiscalização, tanto durante a inspeção realizada na oficina no dia 23.09.2020 como na sede do CRAI - Centro de Referencia e Atendimento ao Imigrante, no

dia 28.09.2020, as condições de trabalho a que estavam submetidas. A seguir transcrevemos partes do depoimento prestado nas dependências do CRAI:

"Que o valor do salário seria por produção e que não sabiam quanto iam ganhar por mês. Que nesta data também passaram a viver num quarto na mesma casa onde funciona a oficina e onde também viviam o Sr. [REDACTED] sua esposa [REDACTED] e o filho [REDACTED] de 16 anos de idade. Que a depoente, seu esposo e as três filhas viviam num único quarto nesta mesma casa. Que não gostava de viver na mesmo quarto com suas filhas, mas era a única opção. Que este quarto era uma cozinha adaptada. Que havia um banheiro dentro do quarto, mas o chuveiro não funcionava, o que obrigava toda a família a usar o banheiro localizado no piso superior, o mesmo utilizado pela [REDACTED] outra empregada da oficina e a família do Sr. [REDACTED]. Que a depoente e seu marido começaram a trabalhar no dia 03 de junho como costureiros. Que começava às 07:00hs e trabalhava até às 23:00hs, todo os dias da semana de segunda a sexta e no sábado das 07:00 às 12:30; Que trabalhavam alguns domingos quando era exigido pelo Sr. [REDACTED] em razão do prazo para entregar a mercadoria para a empresa PROGRAM. Que não conheceu ninguém dessa empresa, mas sabia que as peças eram para essa empresa porque o Sr. [REDACTED] sempre falava para eles durante a jornada de trabalho; Que desde o mês de agosto toda a produção era para esta mesma empresa. Que tinham apenas um descanso das 12:30 às 13:30 ; Que paravam para tomar café às 8h e para jantar às 19:30hs, mas comiam muito rápido e não podiam ir até para o quarto descansar; Que somente na hora do almoço podiam descansar um pouco no quarto e ficar com suas filhas; Que aproveitava quando ia ao banheiro para ver suas filhas, mas não demorava mais do que 10 minutos; Que tanto o Sr. [REDACTED] sua esposa sempre negavam qualquer pedido da depoente para ver suas filhas e quando iam ao posto de saúde, eram obrigados a compensar o tempo de trabalho nos finais de semana; Que durante o tempo que esteve foram duas vezes ao posto de saúde e que tiveram que trabalhar no sábado para compensar; Que sempre sentia dores em razão da gravidez, mas que no dia 13.09 as dores aumentaram a ponto de não conseguir trabalhar; Que neste dia 13.09, um domingo, seu esposo a levou para a emergência de uma maternidade, mas ele teve que voltar para trabalhar e a depoente ficou sozinha na maternidade até às 14horas; Que na maternidade, a médica falou que ela estava com dilatação e que não podia trabalhar; Quando voltou para

a oficina, a depoente quis trabalhar, mas a senhora [REDACTED] disse para ela descansar, mas que a falta seria descontada da produção. Que no dia seguinte, segunda-feira, trabalhou até as 23h e na terça trabalhou até o meio dia, porque haviam terminado toda a produção de vestido acertada com a empresa PROGRAM; Que na quarta, começou fazer outra demanda da mesma empresa, mas devido as dores da gravidez, só suportou trabalhar até as 16h; Como represália, na quarta, a senhora [REDACTED] só forneceu chá e jantar para a depoente e suas filhas; Que o almoço neste dia só foi fornecido para o seu marido [REDACTED]. Na quinta-feira, só foi fornecido o café da manhã para a depoente e suas filhas; Na sexta-feira, nem o café da manhã foi fornecido a depoente e suas filhas; Que nestes dias, a cozinheira [REDACTED] deu comida escondida para a família, sem que os donos soubessem; Que diante da situação, a depoente com toda a família foram para casa de uns amigos e que regressaram para trabalhar na segunda ao meio dia; Que os donos informaram que a depoente passaria a trabalhar como ajudante do seu marido e em caso de falta ao trabalho, ela teria que fazer sua própria comida, por isso a depoente comprou um fogão usado no dia 22/09 e que este fogão ainda está na oficina; Que neste dia, só aguentou trabalhar ate o meio dia; No dia seguinte, 23/09, foram surpreendidos pela fiscalização do trabalho; Que não havia um dia certo para o pagamento que era sempre feito em dinheiro e que nunca assinaram qualquer recibo; Que do dia 03 de junho ate o dia 15 de julho, a depoente e seu marido receberam R\$ 1.870,00 pela produção total do casal; Que de 15.07 a 10.09, receberam em torno de R\$ 2.700,00 pela produção do casal; Que no dia 09.08.2020, compararam uma televisão de 50 polegadas com o cartão do Sr. [REDACTED], dividido em dez parcelas de R\$ 270,00(duzentos e setenta reais); Que até o momento apenas uma parcela foi descontada da produção do casal; Que no dia 20.09, segunda-feira, o casal quis sair da oficina e mudar de emprego, mas a Sra. [REDACTED] disse que não pagaria pela produção que o casal tinha direito, que era em torno de R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais), em razão da dívida da televisão que era em torno de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) e que tampouco eles, a depoente e o casal, poderiam levar a TV; Que nunca receberam horas extraordinárias trabalhadas, nem seu marido; Que não documentos brasileiros e que tampouco sabiam como proceder para conseguir a regularização como imigrante; Que dona [REDACTED] humilhava muito a [REDACTED] reclamava que ela não produzia o suficiente, mesmo tendo que cozinhar para todos eles; Que [REDACTED] sempre chorava quando isso acontecia; Que dona [REDACTED] falava também que a [REDACTED] nas

reclamações, que a depoente mentia e que não sentia tantas dores, mesmo com 7 meses de gravidez e com uma jornada de trabalho tão extensa".



Foto 17: Auditora-Fiscal do Trabalho entrevista trabalhadores na oficina de costura.

O empregado [REDACTED] em seu depoimento prestado nas dependencias do CRAI - Centro de Referencia e Atendimento ao Imigrante, no dia 28.09.2020, confirmou a situação constatada in loco pela fiscalização do trabalho, como tambem as irregularidades ja citadas por sua esposa [REDACTED]
[REDACTED] acima. A seguir transcrevemos partes desse depoimento:

"Que começa as 07:00hs ate as 23:00hs, todo os dias da semana de segunda a sexta e no sábado das 07:00 as 12:30; que trabalhavam alguns domingos quando era exigido pelo Sr. [REDACTED] em razão do prazo para entregar a mercadoria para a empresa ANFA/PROGRAM. Que

desde o mês de agosto toda a produção era para esta mesma empresa. Que tinham apenas um descanso das 12:30 as 13:30".

"Que quando erravam alguma costura lhes decontavam R\$ 0,50 por peça. Que os patrões às vezes tinham prazos muito curtos para entregar as peças de roupa para a empresa PROGRAM e, portanto, colocavam ainda mais pressão sobre os trabalhadores. Que, por esse motivo, chegou, algumas vezes, a trabalhar das 7h00 de um dia até as 3h00 da manhã do dia seguinte".

"Que sua esposa sempre sentia dores em razão da gravidez, mas que no dia 13.09 as dores aumentaram a ponto de não conseguir trabalhar; Que neste dia 13.09, um domingo, levou sua esposa para a emergência de uma maternidade, mas teve que voltar para trabalhar e sua esposa ficou sozinha na marternidade ate as 14horas".

"Que no dia seguinte, segunda-feira, trabalhou ate as 23h e na terça trabalhou até o meio dia, porque haviam terminado toda a produção de vestido acertada com a empresa PROGRAM".

"Que na quarta, começou fazer outra demanda da mesma empresa, mas devido as dores da gravidez, sua esposa só suportou trabalhar ate as 16h; Como represália, na quarta, a senhora [REDACTED] que só forneceu chá e jantar para a depoente e suas filhas; Que o almoço neste dia só fornecido para si, não para sua esposa e filhas; Na quinta-feira, so foi fornecido o café da manhã para sua depoente e suas filhas; Na sexta-feira, nem o café da manha foi fornecido; Que nestes dias, a cozinheira [REDACTED] deu comida escondida para a família, sem que os donos soubessem".

Durante a inspeção na oficina de costura foram realizados registros fotograficos e videográficos que demonstram precariedade da situação encontrada pela inspeção do trabalho e narrada pelos trabalhadores em seus depoimentos. Além disso foram apreendidos cadernos informais de anotação de produção, elaborados e controlados pelo Sr. [REDACTED], gestor da oficina.

Entrevistamos os trabalhadores [REDACTED], gestor da oficina, e sua esposa [REDACTED]. Em vídeo gravado pela inspeção do trabalho do trabalho, o Sr. [REDACTED] afirmou que faz mais de 10 anos que vive no Brasil, que fala

português e que tem um cnpj da sua confecção. Que trabalha para a empresa PROGRAM, localizada no Bairro do Brás, em São Paulo/SP. Que as pessoas que estão trabalhando na oficina chegaram no Brasil no ano passado, mas que estão trabalhando pro depoente há três meses; Que os conhecem na rua; Que faz dois anos e pouco que trabalha para a empresa PROGRAM; Que durante a pandemia não trabalhou pra esta empresa e que estava produzindo máscara nesse período pra sobreviver, para pagar as contas; Que pegava esses serviços das máscaras na rua mesmo, não sabe informar o nome da empresa e que recebia R\$ 0,30 por máscara. Que as máscaras foram produzidas a partir de abril e que só ele e sua esposa trabalhavam nessa tarefa. Que os trabalhadores encontrados pela fiscalização não trabalharam na produção de máscaras. Que os trabalhadores estão trabalhando na produção de peças para a empresa PROGRAM;

Sra. [REDACTED] Que o esposo de [REDACTED] não trabalha na oficina porque o casal briga muito e por isso ele trabalha e vive em outra oficina na Vila Maria. Que o marido da [REDACTED] é parente da esposa do irmão do Sr. [REDACTED] sua cunhada; Que o casal gastou com a viagem para o Brasil, mas não sabe quanto foi gasto; Que os motoristas da empresa proprietária da marca PROGRAM vinham buscar as mercadorias na oficina, mas que esse ano é o próprio [REDACTED] que leva as mercadorias até a empresa; Que antes só ela e o marido trabalhavam produzindo as peças, que não conhece o proprietário da empresa e que seu marido é quem trata com a encarregada, a Sr. [REDACTED] Que a depoente é registrada como empregada da oficina do seu marido, com carteira assinada; Que em agosto retomou a produção de peças para a empresa . Que contratou os trabalhadores porque precisavam do trabalho deles pra trabalhar na confecção; Que a mercadoria foi mandada para o oficina do seu marido através de nota fiscal (da empresa PROGRAM); Que faz três meses que contratou os trabalhadores na rua detrás da oficina.

VII - DA CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

VII.a - DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E
MORADIA

A oficina de costura fiscalizada encontra-se localizada na Rua Professora Margarida Nogueira del Guerra, 56, Bairro Casa Verde Alta, São Paulo/SP, sendo constatado que a mesma estava produzindo exclusivamente peças da marca PROGRAM, da empresa ANFA, exclusividade esta ao menos desde 08/01/2020. Durante o atual período de pandemia do CORONAVIRUS/COVID 19, ocorreu apenas um lapso temporal em que a oficina deixou de ser abastecida pela ANFA/PROGRAM, correspondente ao exato período de 18/05/2020 a 27/07/2020 (conforme aferido em entrevistas e análise das Notas Fiscais); nesse período, em virtude da paralisação unilateral das encomendas pela empresa da qual dependiam economicamente, os trabalhadores encontraram na costura de máscaras de proteção para abastecimento do comércio de rua a alternativa para seu sustento. Retomaram as atividades de costura exclusivamente em favor da ANFA/PROGRAM no mês de julho, sendo que no momento da inspeção, em 23/09/2020, os trabalhadores estavam costurando um lote de 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) "shorts" femininos, da marca PROGRAM, cuja peça-piloto foi apreendida pela fiscalização. Este lote foi enviado pela ANFA/PROGRAM e recebida pela oficina em 14/09/2020, e o prazo estabelecido pela confecção para finalização e devolução das peças acabadas para a ANFA era 28/09/2020.



Fotos 18, 19 e 20 - peça-piloto apreendida na oficina e detalhe da peça,
REF. PROGRAM : 201573

| | | | |
|--|--|---|--|
| ANFA IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA. FIS PROGRAM | | INFORMACOES COMPLEMENTARES | |
| REF. 201573 - 118 PEÇAS DE TECIDO PARA COSTURAR - 1 ANO/AN MARCA/UNID. CLETO PUMARICO/PLANE - MB DATA PRODUÇÃO MAR/2010 DATA SAÍDA MAR/2010 SÃO PAULO FATURA | | INFORMACOES COMPLEMENTARES 201573 - 118 PEÇAS DE TECIDO PARA COSTURAR - 1 ANO/AN GRATO DE TECIDO POR PEÇA - TCM PESQUISA NOS TERMOS DO TAT 400 DO RT CNE/2000 , BAIADA COM SUSTENTO DO IPI+ART 43.VT DO RITI/2010. | |
| DETALHOS DO PRESENTE | | DADOS ADICIONAIS | |
| NOTA FISCAL SAÍDA ANFA nº 55.133 para [REDACTED] - 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) cortes "SHORT" REF.PROGRAM : 201573. | | RESERVA | |

Fotos 21 e 22. Nota Fiscal Saída ANFA nº 55.133 para [REDACTED] - 1.185
(um mil, cento e oitenta e cinco) cortes "SHORT" REF.PROGRAM : 201573.

Nesta oficina de costura inspecionada, é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, tanto nos locais de trabalho, como nos locais de moradia. Importante ressaltar que ambos, moradia e local de trabalho, encontram-se no mesmo endereço e na mesma construção, e se confundem.

Os trabalhadores laboravam em total desrespeito às normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho. Estavam submetidos a uma jornada média diária de 16 (quinze) horas, mas que podia chegar a até 20 (vinte) horas de trabalho, o que traz reflexos prejudiciais à sua segurança e à sua saúde. O excesso de trabalho diário faz com que, inclusive, os trabalhadores fiquem mais suscetíveis a acidentes de trabalho, em razão do cansaço físico e da completa exaustão a que são submetidos, configurando uma jornada exaustiva, nos termos da vedação contida no ordenamento jurídico; além disso, expõem os mesmos trabalhadores a risco de doenças ocupacionais, em razão da jornada extenuante. Agrava-se a situação o fato de que os trabalhadores sequer foram submetidos a exame médico ocupacional, que se trata de um recurso fundamental para a preservação e promoção da saúde do trabalhador.

A exigência dessa jornada extenuante, contínua e diária impedia que os pais pudessem cuidar minimamente dos filhos. Como já mencionado neste relatório, essa situação obrigava o casal [REDACTED] e [REDACTED] a deixar as filhas [REDACTED] (7 anos de idade) e [REDACTED] [REDACTED] (1 ano e 7 meses de idade) sob os cuidados da filha mais velha [REDACTED] de 12 anos de idade. Além de cuidar das irmãs, [REDACTED] ainda cuidava de [REDACTED] bebê de 7 meses, cuja mãe, [REDACTED] também estava sujeita a mesma jornada extenuante de trabalho, agravada pela dupla função de cozinheira e costureira.

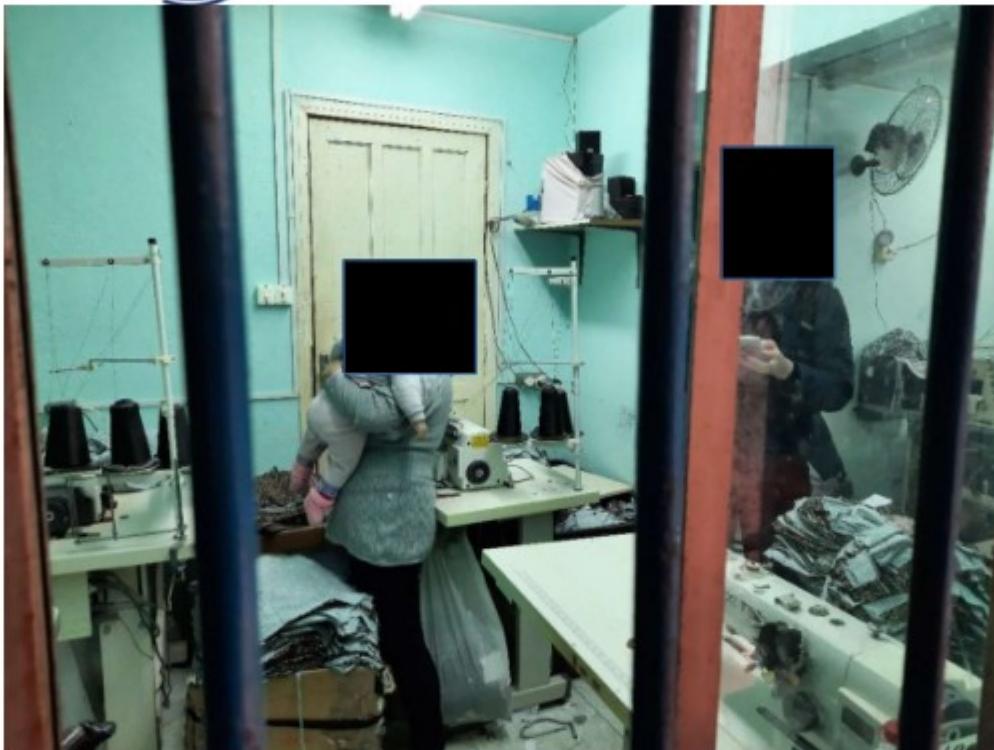


Foto 23: [REDACTED] e seu bebê [REDACTED] de 7 meses de idade, dentro da área de produção da oficina.

Ademais, na inspeção, foram identificadas várias irregularidades concernentes à segurança e medicina do trabalho. As instalações elétricas não se encontravam em condições seguras de funcionamento, pois eram precárias, improvisadas e sobrecarregadas. Além disso, o portão de entrada era mantido trancado a chaves, e não havia rotas de saída ou de fuga, para rápida evacuação em caso de incêndio, comuns nessa atividade econômica e com risco iminente de ocorrência no caso da oficina em tela.

O deslocamento pelos cômodos do imóvel, entre áreas de produção, de vivência e em direção à saída para a via pública, eram obstaculizadas por materiais de costura e pertences pessoais dos trabalhadores, espalhados pelo chão. As chaves do portão ficavam apenas sob a guarda do oficinista [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]. Tampouco havia Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Soma-se, ainda, que todos os trabalhadores e seus filhos residiam no mesmo local onde trabalhavam. Considerando todos esses fatores, em seu conjunto, eleva-se

exponencialmente a possibilidade de ocorrência de acidente que ocasione um incêndio de grandes e gravíssimas proporções, sem chances de rápida evacuação do interior do imóvel, pelos trabalhadores e seus familiares, fatos preponderantes na determinação da interdição da oficina e alojamentos.

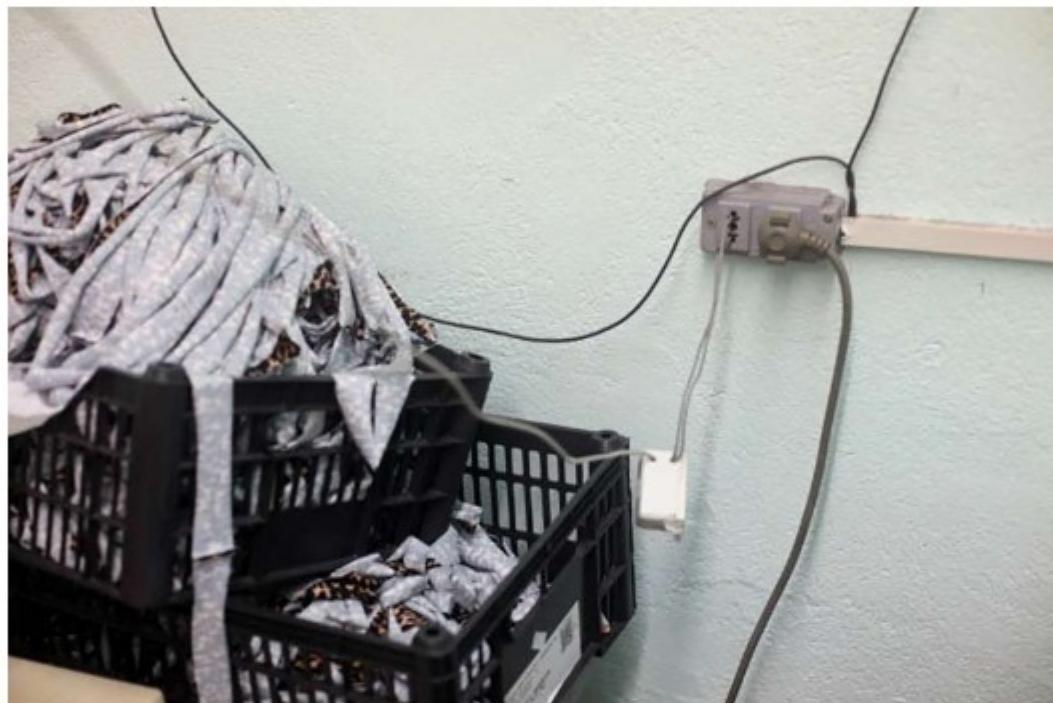


Foto 24: Material de facil combustão em contato direto com as “gambiarras” elétricas.



Fotos 25 e 26 – corredor de acesso à saída do imóvel, obstruído por pertences dos trabalhadores, lixo e materiais para a costura.

Em relação aos aspectos ergonômicos e de conforto, salientemos que os assentos utilizados pelos trabalhadores não atendiam aos requisitos mínimos de ergonomia estabelecidos na NR-17. Os ASSENTOS/CADEIRAS não possuíam altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida, com nem características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento. Eram utilizadas cadeiras e mesas de "sala de jantar", sem estofamentos, improvisadas para o trabalho, bem como cadeiras sem ajuste de altura. Alguns trabalhadores foram encontrados laborando em cadeiras cujo assento estava com a espuma deteriorada; ou outras, nas quais havia panos ou almofadas presas pelos próprios trabalhadores, no encosto e no assento, à guisa de tentar

proporcionar algum conforto. Conjugada às extensas jornadas a que eram submetidos, é iminente o comprometimento do sistema osteomuscular dos trabalhadores afetados, com o desenvolvimento de graves doenças ocupacionais.

As instalações sanitárias não dispunham de material para limpeza e enxugo das mãos. Também não era disponibilizado papel higiênico, que só era fornecido aos trabalhadores, pelo oficinista, mediante anotação de desconto no caderno de dívidas. Os botijões de gás encontravam-se estocados dentro do ambiente de moradia e trabalho, e m a m b ie n t e c h a d e s e m v e n t i l a ç ã o , implicando risco de explosão e incêndio para as famílias que ali habitavam. As polias das máquinas de costura estavam desprotegidas, implicando risco de lesões, amputamentos de membros superiores e escalpelamento das crianças que, quando não confinadas nos quartos, circulavam pelo ambiente da oficina de costura.



Foto 27 e 28: Local para tomada das refeições sem conforto e higiene.



Foto 29: local para preparo de alimentos, em precárias condições de higiene.



Foto 30 - estocagem de alimentos no chão, em condições precárias de higiene.

Não havia fornecimento abundante, acessível e higienico de água potável. Inexistentes bebedouros, filtros, garrafas individuais e copos descartáveis, sendo que os trabalhadores tinham que se deslocar até a cozinha para saciar a sede, utilizando-se de copos coletivos. O único filtro disponível no imóvel, um modelo doméstico, com vazão débil, conectado diretamente a uma torneira com água da rede pública de fornecimento, encontrava-se na pia da cozinha, mantida em condições precárias de higiene.



Foto 31: único bebedouro da área da oficina, sem água e inoperante

Com a limitação física sentida pela empregada [REDACTED] de continuar trabalhando com a mesma intensidade seda marido (das 07h as 23h, diariamente), devido ao estagio avançado de gravidez, a Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] como represália, deixou de fornecer o almoço e o jantar da gestante e suas filhas. Esse fato obrigou o casal a instalar um fogão e um botijão de gás, os quais eram colocados ao lado do quarto onde vivia a familia. Quando do inicio da inspeção, constatamos, conforme a foto nº 9 acima, a improvisação

da pia, dentro do quarto do casal, como mesa de refeição, sem qualquer conforto, higiene e segurança.

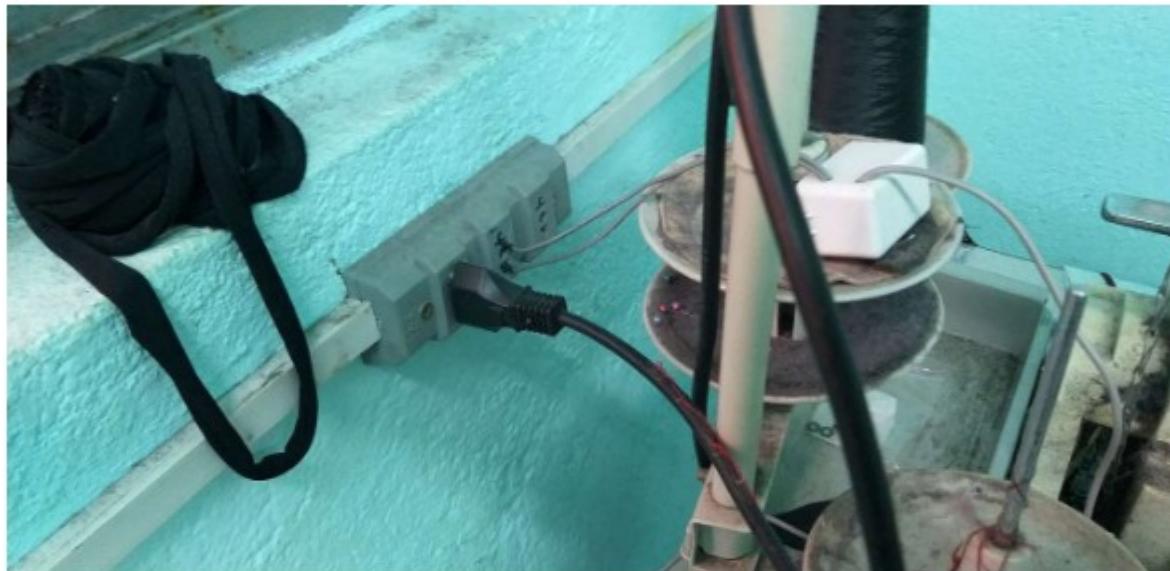


Foto 32 - Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo. "Gambiarras" e "gatos". Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão. Risco grave e iminente de início de combustão e incêndio.



Foto 33 e 34 - Ligações elétricas improvisadas no setor produtivo. Desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão. Utilização de derivações elétricas (“benjamins”), com risco de super aquecimento, combustão e incêndio. Fiação elétrica fora de eletrocalhas apropriadas, penduradas em suporte de material inflamável (madeira).



Foto 35- Ligações elétricas improvisadas (“gambiarras”) no setor produtivo.



Fotos 36 e 37 – dois únicos extintores no imóvel, usados como suporte para roupas, descarregados e com manutenção vencida desde o final de 2018.





Fotos 38 e 39 – botijões de GLP em ambiente fechado e sem ventilação.

Risco de explosão e incêndio.



Fotos 40 e 41 – instalações elétricas precárias em área de vivência
(cozinha)



Foto 42 – guarda de alimentos no chão, junto a produtos de limpeza.



Foto 43 – teto do ambiente de vivência (corredores para acesso a quarto dos trabalhadores), apresentando desabamento de partes da cobertura, com risco de atingimento dos trabalhadores e seus filhos.



Foto 44 – estocagem de produto inflamável (com odor característico de gasolina) em corredor de acesso a quarto dos trabalhadores – risco de incêndio.



Foto 45 - quarto da trabalhadora [REDACTED] sua filha [REDACTED] de 7 meses, com infiltrações e paredes mofadas, causando exposição ao risco de adoecimento por sinusite fúngica e outras alergias respiratórias.



Fotos 46 e 47 - cadeiras improvisadas para o trabalho.

VII.b – DA JORNADA EXAUSTIVA, DA REMUNERAÇÃO
DESPREZÍVEL E IRREGULAR

A oficina de costura inspecionada, localizada na Rua Professora Margarida Nogueira del Guerra, 56, Bairro Casa Verde Alta, São Paulo/SP, contava com 05 (cinco) trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana, todos sem registro em CTPS e sem registro no Livro de Registro de Empregados, com exceção da esposa do gerente da oficina, Sra. [REDACTED] sem controle de jornada de trabalho, sem recolhimentos fundiários e previdenciários, sem férias, sem piso de proteção social e sem décimo terceiro salário. Os trabalhadores viviam e trabalhavam nos mesmos locais, confinados, em habitações precárias, em nítida submissão ao sistema do suor de produção, alocados em uma célula produtiva do tipo "sweatshop".



Foto 48 : Confinamento, janelas trancadas e cobertas com pano, obstruindo a visao externa do local de trabalho.

Verificamos, por meio de entrevistas tomadas espontaneamente, no exato momento da inspecção, que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 23h00, as vezes essa jornada chegava até 01h ou 03h da madrugada, quando tinham pressa para entregar as peças para empresa ANFA. Segundo declarações dos trabalhadores, eram concedidos os intervalos de 15 min para o café da manhã, servido às 8h, uma hora para o almoço e 30 minutos para o jantar, servido às 19h. Aos sábados, trabalhavam das 7h00 às 12h30, eventualmente, também no período da tarde. As anotações de produção corroboram com o declarado, pelo volume e intensidade produtiva. As peças apresentavam costura complexa, sendo que um lote de aproximadamente 1.100 peças ocupava os 5 (cinco) trabalhadores da oficina por cerca de duas semanas. Conjugada aos depoimentos e entrevistas feitas com os trabalhadores, conclui-se pela ocorrência de jornada exaustiva.

Verificou-se, ainda, que o atraso na devolução do lote acarretava o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por peça costurada, conforme

sistema definido pela gerente de oficinas da ANFA/PROGRAM, [REDACTED] Por outro lado, a antecipação da entrega gerava "prêmio" de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Na ficha de peças abaixo, anotado na ANFA/PROGRAM, a oficina recebe 746 (setecentos e quarenta e seis) cortes de "VESTIDO TURQUIA", com previsão de término da costura estabelecida para 11/10/2019. O valor da peça, para entrega na data estabelecida, é de R\$ 13,00 por peça. Eventual atraso ensejará o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e eventual antecipação, "prêmio" de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Esta sistemática de "premiações" e "punições" indicam a intensa pressão produtiva a que a empresa dona da marca submete os trabalhadores da oficina, agravando a ocorrência da exaustividade de jornada

| | | | | | | | | |
|---------|--|-----|-----|-----|-----|----|----|-------|
| ORDEN: | 196399 | | | | | | | |
| MODELO: | VESTIDO TURQUIA | | | | | | | |
| TECIDO: | 405 HEAVY RAYON POPLIN PRT RADAC-14349 | | | | | | | |
| COR: | P | M | G | G1 | G2 | G3 | G4 | TOTAL |
| | 74 | 126 | 156 | 256 | 310 | 57 | 27 | 776 |

Review - 11/10/10

Preço - 12.50/13.00/13.50

Foto 49 - ficha de encaminhamento de lote de cortes para oficina.

Por privar o ser humano do exercício de direitos fundamentais, como o de exercer o lazer, o convívio social e familiar, do descanso suficiente e adequado, entre outros, é de se reconhecer que jornadas habituais e constantes que

extrapolem o máximo extraordinariamente permitido por lei, de 10 horas diárias (no caso vertente, cerca de 16 horas ou mais de jornada) ofendem e degradam a condição humana.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores imigrantes de nacionalidade boliviana está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela OFICINA DE COSTURA para cada peça costurada, valor esse repassado para os trabalhadores de maneira irregular, intermitente e sem formalização em recibo. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores imigrantes conseguiram gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo gerente da oficina, além da almejada sobra que, remetida a Bolívia e convertida em moeda local, poderia minimamente prover à subsistência de uma família inteira. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso e concentração exigidos no trabalho de confecção de peças de vestuário, a pressão pelo atendimento aos prazos estabelecidos pela dona da marca e tendo ainda em vista a remuneração por produção, leva os trabalhadores ao esgotamento físico e mental.

Ressalte-se, ainda, que a trabalhadora [REDACTED] está grávida de 30 semanas e relatou ter trabalhado de forma exaustiva até o domingo 13 de setembro, quando se sentiu mal por sobrecarga de trabalho, tendo se dirigido ao Hospital Geral da Cachoeirinha, onde foi atendida pela emergência. No hospital, foi informada de que apresentava dilatação avançada, incorrendo riscos graves à sua gravidez e à sua saúde, com possibilidade de o bebê nascer prematuro com apenas 1,6kg e que deveria entrar em repouso absoluto. Ainda assim, trabalhou até segunda-feira (14) para entregar as peças de costura que havia se comprometido a produzir. Depois de três semanas de trabalho sem dia de folga, a família descansou meio período na terça-feira (15) e retornou ao trabalho na quarta-feira (16). Na quinta-feira (17) voltou a sentir dores.

Nesse momento, desejou poder sair da oficina, mas sem saber para onde ir. Segundo [REDACTED], sua barriga está muito grande, o que dificulta que ela possa alcançar a mesa de costura. Relatou que nos últimos meses se sente muito cansada e que não tem capacidade mais de passar tanto tempo costurando. Afirmou que não conseguia sequer dar pequenas pausas de 15 min para descansar em seu turno. Afirmou que, depois de esgotada de tanto

trabalho, passou a ser menosprezada pelo dono da oficina, que demonstrou ativamente estar incomodado com a gravidez.

Informou que na sexta-feira (18), os chefes oficinistas disseram que parasse de trabalhar, mas, por consequência, a comida oferecida à família seria reduzida a apenas 1 porção por refeição, vinculada ao trabalho de [REDACTED]. Normalmente, a família receberia 4 porções de comida por refeição (café da manhã, almoço, chá da tarde e janta), destinadas à mãe, pai e duas filhas mais velhas, sendo que a filha mais nova não era contemplada. A família sentia fome e temia pela segurança da gestante e do bebê. Informou que a família estava proibida de acessar as instalações da cozinha desde então, sem poder preparar porções adicionais de comida e nem ao menos esquentar água. A família mora em um quarto com móveis cedidos pelo gestor da oficina, tem acesso a um lavabo, água filtrada e utiliza chuveiro coletivo da casa. Informou que no primeiro mês (junho) que trabalhou para a referida oficina, a família foi remunerada, mas no segundo (julho) e terceiro mês (agosto) de trabalho não foram pagos corretamente, recebendo apenas em setembro metade dos valores combinados. O valor que ainda não foi pago corresponde aos R\$2.500,00 acima mencionados. Relatou que o motivo dos atrasos no pagamento, segundo os chefes, seria a construção de uma casa.

A remuneração efetivamente paga pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] girava em torno R\$ 800,00(oitocentos) por mês ou menos, conforme apurada pelos Auditores Fiscais do Trabalho com base nos cadernos apreendidos e pelas declarações dos trabalhadores. A jornada média efetivamente praticada era de 07h00 às 12h00 e 13h00 às 23h00, de segunda a sexta-feira, e 07h00 às 12h30 aos sábados. Eventualmente a jornada se extendia até as 03h da madrugada. Essa jornada além de levar ao esgotamento físico, agravado pelo estado de gravidez de umas das empregadas, impossibilitava qualquer convívio social e até mesmo o cuidado mínimo com as filhas menores, que também viviam no mesmo imóvel onde funcionava a oficina de costura.

O piso salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a R\$ 1.508,02 (um mil, quinhentos e oito reais e dois centavos).

Calculando-se, então, o salário que deveria ter sido efetivamente pago a esses trabalhadores temos que: a jornada de trabalho praticada por esses empregados é de 77h30m semanais e 310 horas mensais. Prestavam 6 horas e 30 minutos de trabalho extraordinário por dia, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) horas extras no sábado, considerando a extração do limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Dessa forma, calculando-se o salário mensal devido a esses empregados, com inclusão dos os valores referentes às horas extras prestadas bem como o DSR correspondente, temos que para a função de costureiro QUALIFICADO, cujo piso é R\$ 1.508,20 (mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), salário hora de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) e adicionais de horas extras de 50%, o empregado que exerce este ofício deveria receber por mês cerca de R\$ 3.681,52 nesta oficina de costura.

A par disso, como já relatado, a remuneração era paga aos trabalhadores de maneira irregular, sendo quitada pelo oficinista apenas quando este recebia pelos cortes entregues, o que podia demorar até 15 dias após a entrega da produção. Enquanto isso, de acordo com suas necessidades, os trabalhadores recorriam a "vales" feitos com o oficinista,meticulosamente anotados e descontados de seus parclos ganhos.

VII.c - DO ENGANO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO.
DA SERVIDÃO POR DÍVIDA

Constatou-se, em inspeção no local de trabalho e em entrevista com os trabalhadores que estes estavam alojados em local cuja moradia e alimentação eram fornecidos diretamente pelo oficinista, e essa situação fazia parte da proposta de emprego, e se apresentava como uma "benesse" ao empregado. Entretanto, tudo era custeado pelo próprio empregado através de sua produção, de modo que a sobrevivência dos obreiros dependiam

inteiramente da transação que era feita entre o oficinista e o dono das roupas que ali eram produzidas. O valor de cada peça costurada era repassado pela empresa dona das roupas, ANFA/PROGRAM, a [REDACTED] gestor da oficina de costura. Este, por sua vez, repassava aos trabalhadores 1/3 do valor por unidade costurada, de acordo com depoimentos prestados aos Auditores Fiscais do Trabalho. Os demais 2/3 correspondiam, segundo [REDACTED] de 1/3 de sua remuneração pela gestão da oficina, e 1/3 a ser utilizado para o custeio das despesas de moradia e gastos da oficina (aluguel, água, luz, alimentação, etc.). Portanto, a remuneração mensal dos costureiros, que girava em torno de R\$ 800,00 (um mil reais), variava conforme a demanda de trabalho na oficina de costura e conforme a habilidade de cada trabalhador para empreender a tarefa.

Por meio da auditoria trabalhista, foi constatado que, de fato, eram os costureiros quem arcavam diretamente com os custos da atividade econômica e com parte do risco desta, mas não tinham conhecimento disso. Os trabalhadores pagavam, com o trabalho, toda a despesa da oficina de costura como aluguel, água, luz, além da moradia e alimentação. Esses descontos efetuados pelo oficinista para arcar com a moradia, alimentação e demais custos da atividade econômica não eram sequer percebidos pelos trabalhadores: aos serem entrevistados, declararam que a habitação e alimentação eram fornecidos sem qualquer descontos pelo gestor da oficina. Porém a fiscalização apurou que o valor recebido pelo trabalhador por peça costurada era equivalente a um percentual do valor pago pelo dono das roupas costuradas ao proprietário da oficina de costura. Sendo assim, no valor de cada peça costurada que era pago aos empregados já estavam descontados os custos com moradia, alimentação, os custos da atividade econômica ali empreendida, além de outras despesas como passagens e documentos dos trabalhadores.

Vale observar que alguns dos descontos ilegais e adiantamentos de salário ("bales", em espanhol) criavam um endividamento constante dos trabalhadores com o gestor da oficina, o que reduzia em muito a remuneração a que o trabalhador tinha acesso, dificultando a saída do local de trabalho por falta de condições financeiras para tal, o que configura um forte indicador de

servidão por dívida. Registros da contabilidade informal da oficina de costura indicam a existência de sistema de descontos de dívidas impostas ilicitamente aos trabalhadores como nos apontamentos demonstrados neste relatório (abaixo), com registros de anotações feitas pelo gestor.

Conforme já acima declinado, havia cadernos nos quais o oficinista fazia a contabilidade informal da oficina de costura, onde foram encontradas anotações sobre dívidas dos trabalhadores com passagens (PASAJE), e outras.

Resta flagrante, portanto, o engano ocorrido na presente situação laboral, que recorre à fraude e à simulação em relação às condições do contrato de trabalho, pois este oficinista, além de não pagar o salário de forma regular e nem mediante emissão de qualquer comprovante ou lançamento em folha de pagamento, ainda o fazia de forma ilegal, levando o empregado imigrante, o qual desconhece as leis brasileiras, a acreditar estar usufruindo de "benesses" (moradia, alimentação e transporte da Bolívia para o Brasil), criando uma relação de submissão, subserviência, endividamento e aprisionamento do empregado, o qual possui uma prévia vulnerabilidade social e econômica.

Vale observar que, conforme art. 3 do Decreto 5.017 de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo), a expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, podendo recorrer à fraude, ao engano, ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração, a qual inclui práticas similares à escravatura. Portanto, de acordo com essa norma legal e com as constatações dos Auditores Fiscais do Trabalho, no caso em tela algumas ações que levam à prática do tráfico de pessoas foram praticadas pelo autuado, como recrutamento, transporte e alojamento, recorrendo à fraude, engano e abuso de vulnerabilidade, para a finalidade de exploração em regime de trabalho análogo ao de escravo.

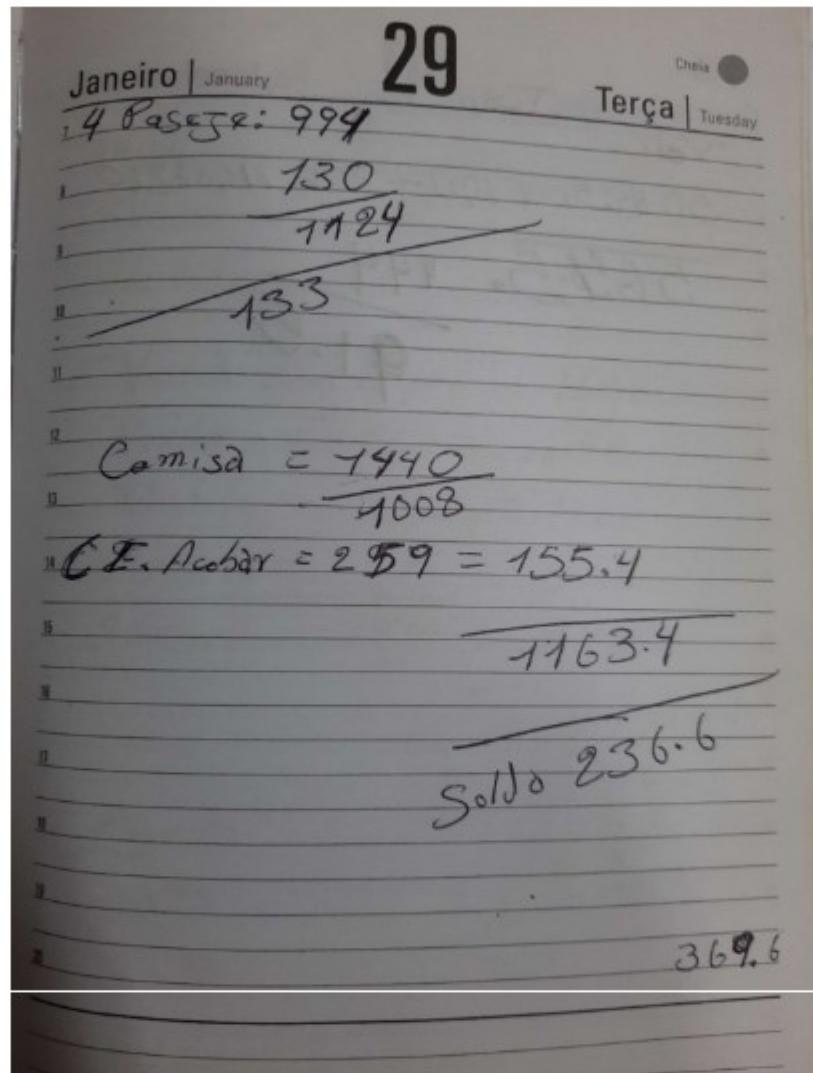


Foto 50 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Descontos relativos a 4 passageiros ("4 paseje",

em espanhol) de transporte de trabalhadores, ao final descontados do salário, comprovando ocorrência de servidão por dívida de viagem.

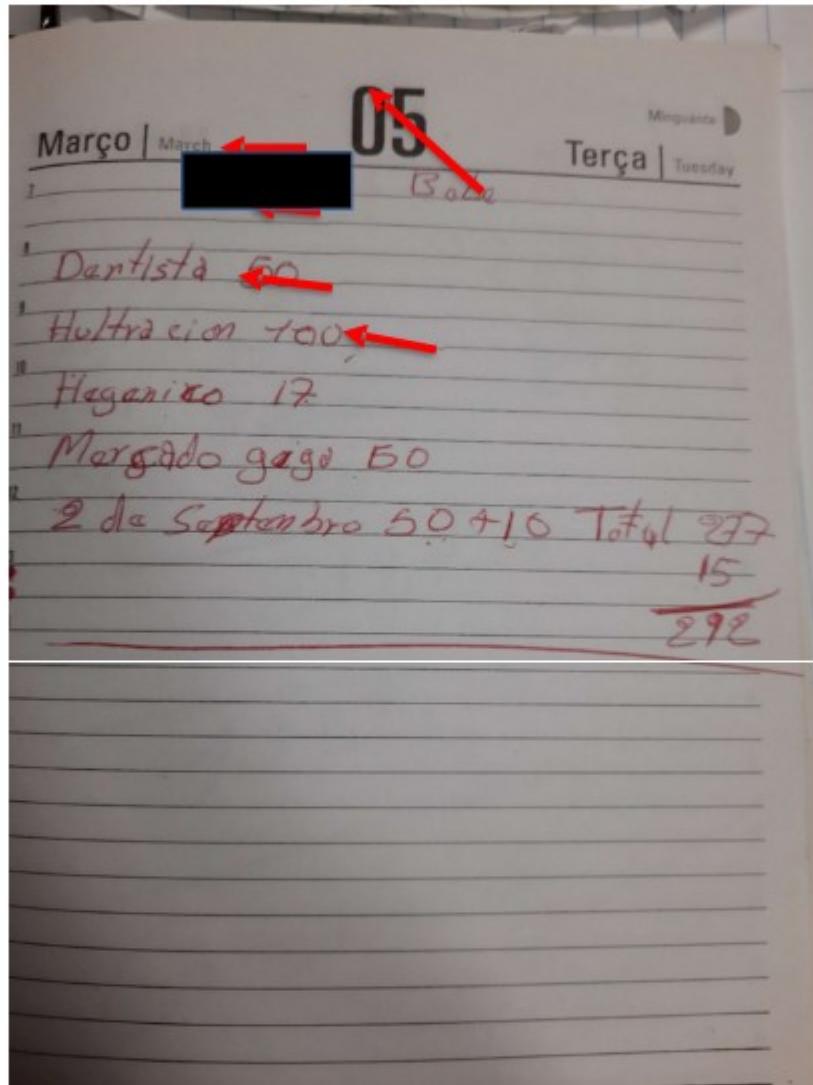


Foto 51 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Descontos a título de vales ("Bale", em espanhol) a trabalhadora que laborou no local anteriormente à auditoria realizada, relativos a dentista, ultrassom ("hultracion"), papel higiênico ("hegenico") compras no

mercado, ao final descontados do salário, comprovando modalidade de pagamento pelo sistema de barracão, ou truck system.

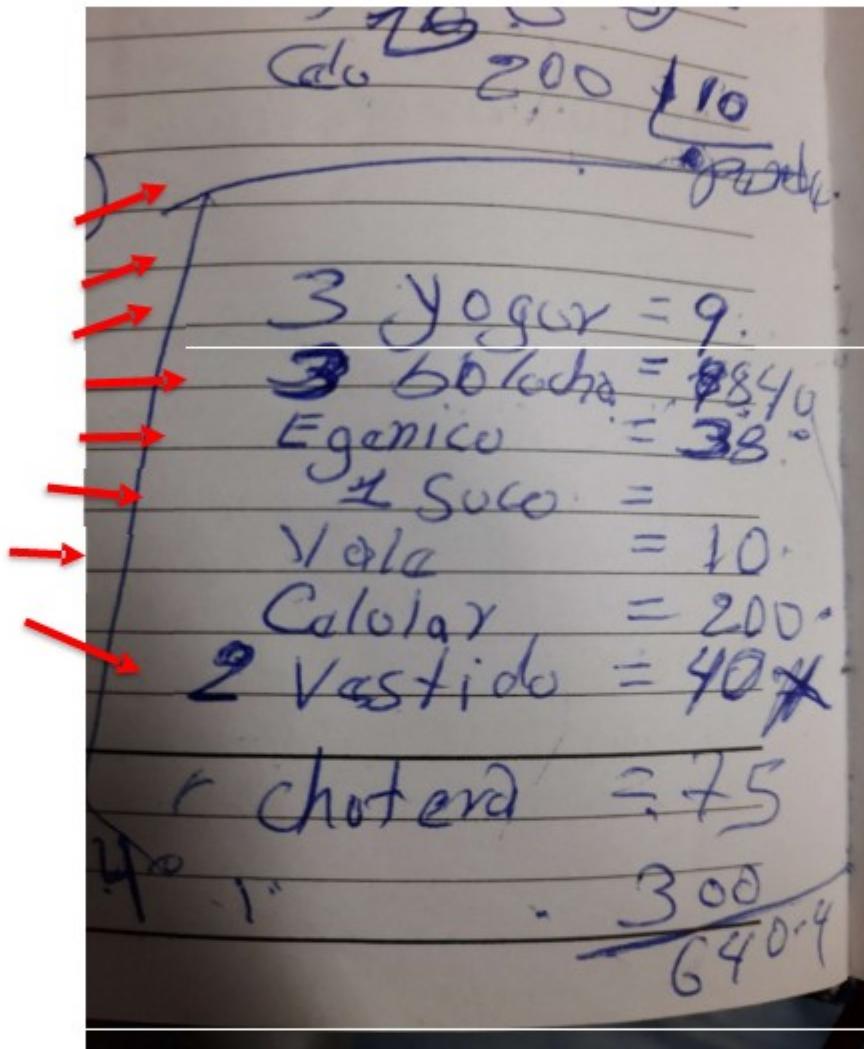


Foto 52 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Descontos relativos a 3 iogurtes ("3 yogur", em espanhol), 3 pacotes de biscoito ("bolacha"), papel higiênico ("egenico"), 1 suco, 1 vale, parcela de pagamento de compra de celular, 2 vestidos costurados erroneamente e

descontados ao valor total da peça do salário do trabalhador ("2 vestido") e uma chuteira adquirida para jogar futebol ("1 chotera"), ao final descontados do salário, comprovando modalidade de pagamento pelo sistema de barracão, ou truck system.

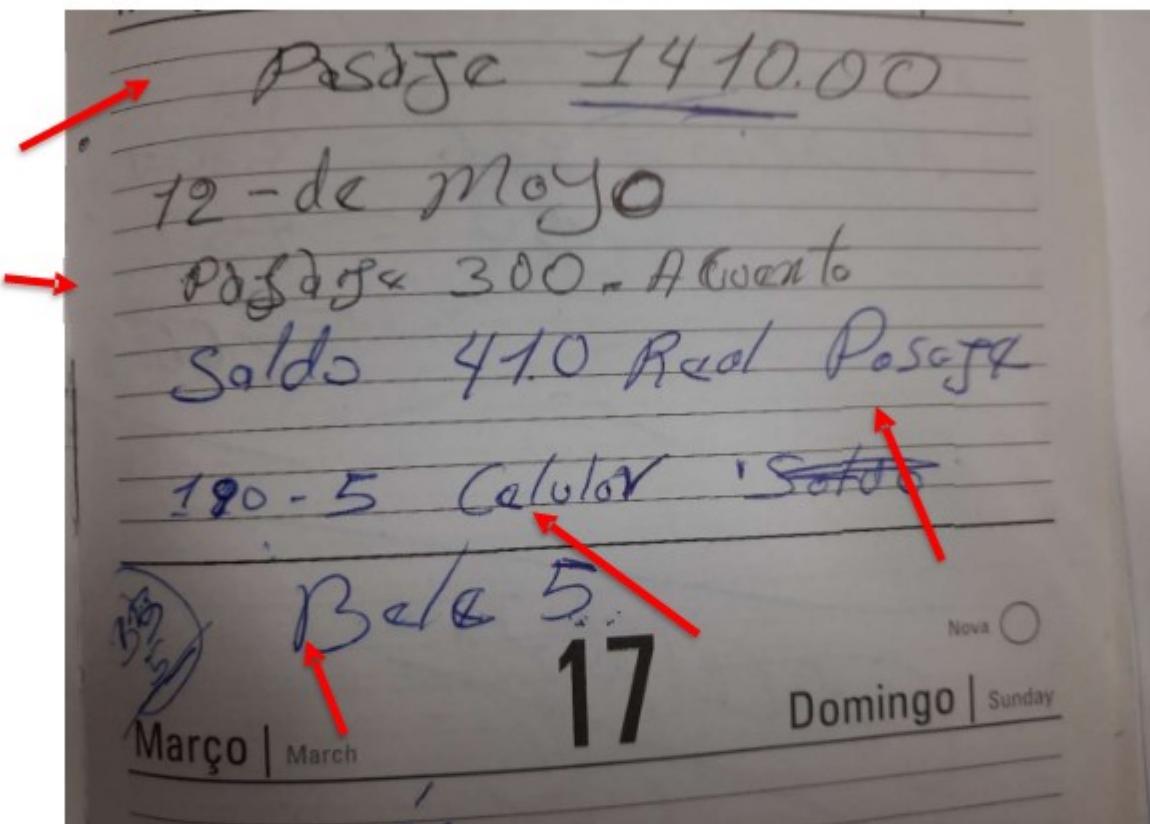


Foto 53 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Descontos relativos a 3 passagens ("passejo", em espanhol) de transporte de trabalhadores, parcela de pagamento de compra de celular e vale ("bale"), ao final descontados do salário, comprovando ocorrência de servidão por dívida de viagem e modalidade de pagamento pelo sistema de barracão, ou truck system.

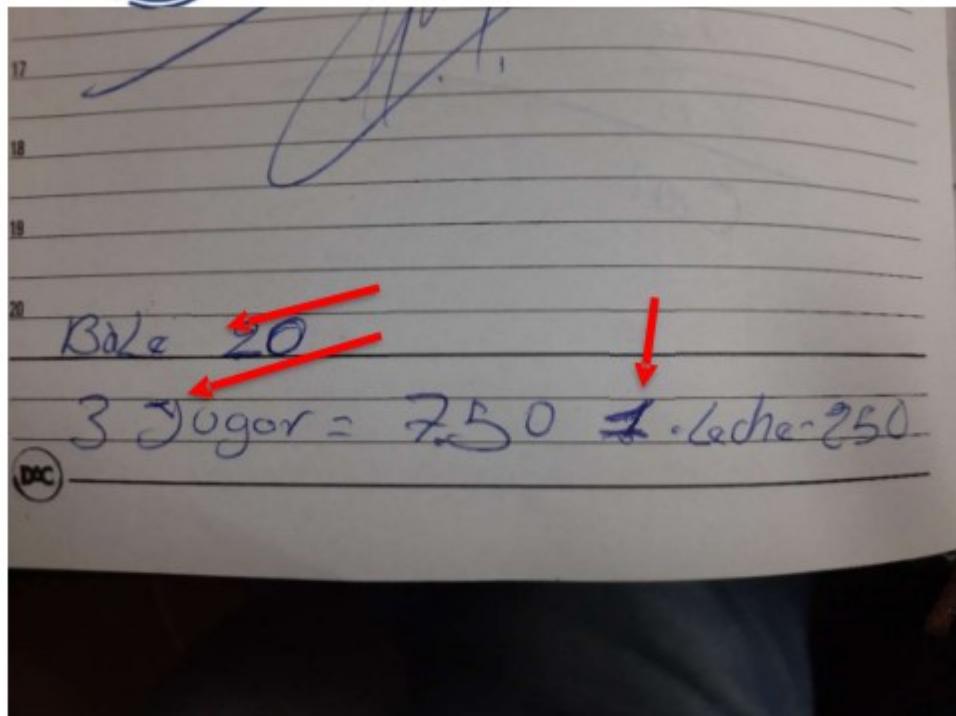


Foto 54 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Descontos relativos a vale ("bale"), 3 iogurtes ("3 yogur", em espanhol), e 1 litro de leite ("leche"), ao final descontados do salário, comprovando ocorrência de servidão por dívida de viagem e modalidade de pagamento pelo sistema de barracão, ou truck system.

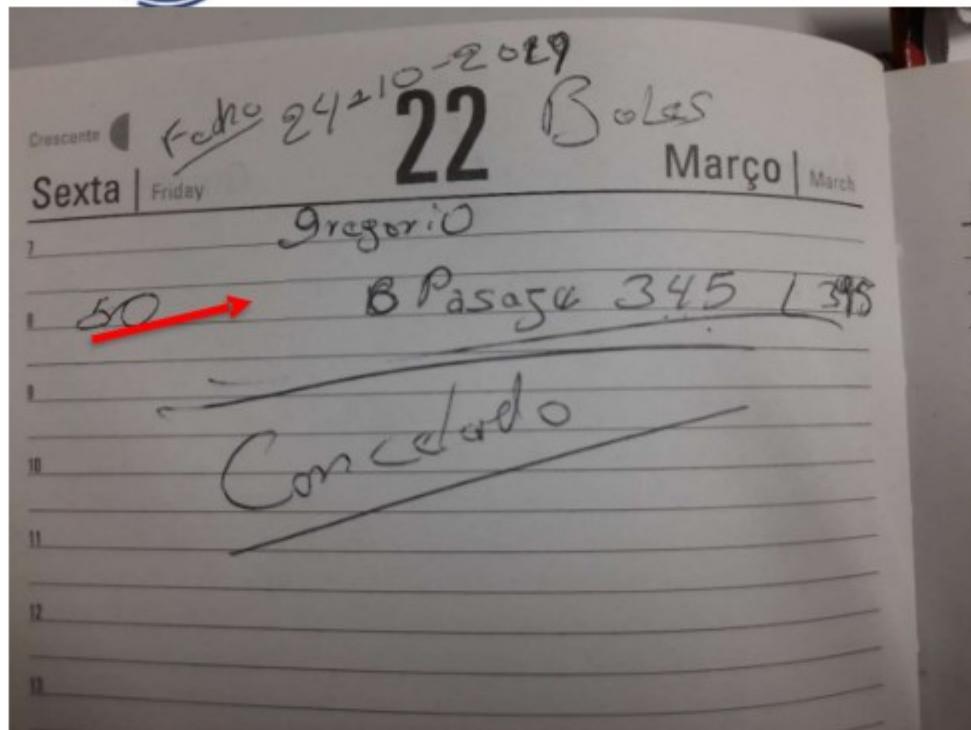


Foto 55 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED], situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Descontos relativos a 8 passagens ("8 pasaje", em espanhol) de transporte de trabalhadores, ao final descontados do salário, comprovando ocorrência de servidão por dívida de viagem e indicando um modus operandi corriqueiro no recrutamento de trabalhadores daquele local de trabalho.

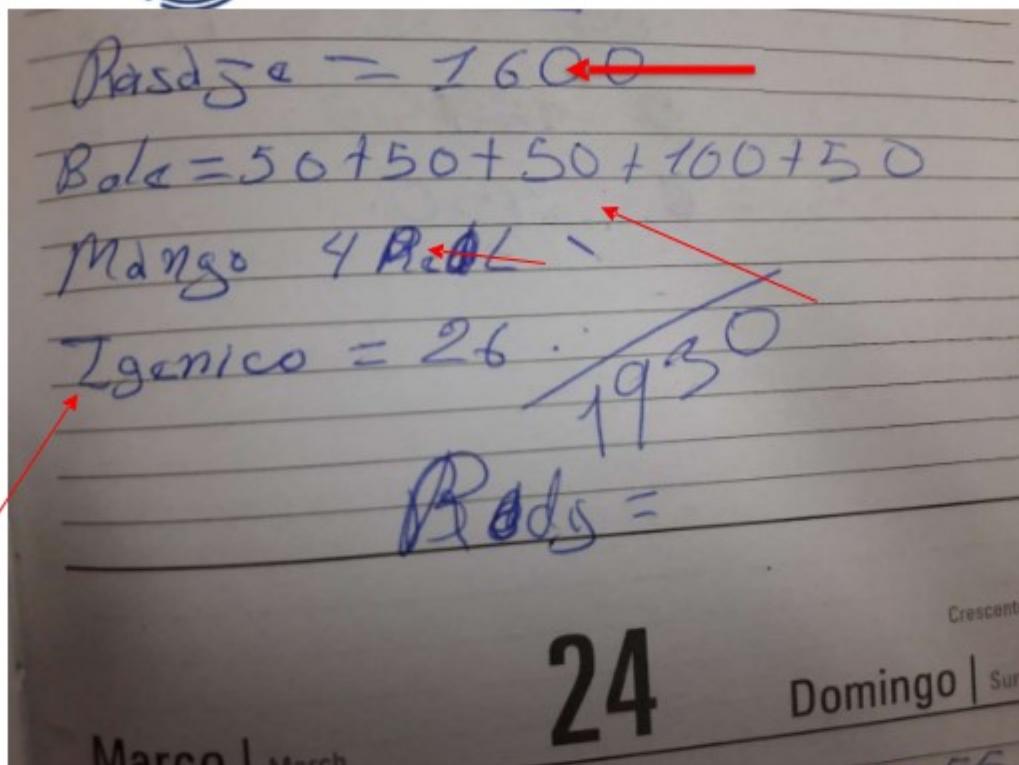


Foto 56 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Descontos relativos a passagens ("pasaje", em espanhol) de transporte de trabalhadores, ao final descontados do salário, comprovando ocorrência de servidão por dívida de viagem, vales ("bale"), mangas ("mango", em espanhol), e papel higiênico ("igenico"), ao final descontados do salário, comprovando ocorrência de servidão por dívida de viagem e modalidade de pagamento pelo sistema de barracão, ou truck system, e indicando um modus operandi corriqueiro no recrutamento de trabalhadores daquele local de trabalho.



| Março March | | 30 | Sábado Saturday |
|---------------|---------------|---------|-------------------|
| 4 | 403 Conjuntos | = 806 | Cheia |
| 250 | 320 Calças | = 400 | |
| 4 | 136 Casacos | = 126.8 | |
| 2 | 608 Blusas | = 808 | |
| 4 | 160 Conjuntos | = 320 | |
| 15 | 880 Máscaras | = 220 | |
| 9 | 441 Calças | = 882 | |
| | | 3412.8 | Total |
| | | 86 | 1286 |

| Março March | | 31 | Domingo Sunday |
|----------------|-------------|-----------|------------------|
| Máscara | = 3.950 | Bala | Pão |
| Top | = 141 | 100 | |
| Blusa Padrinho | = 272 | 20 | |
| Churr | = 219 + 101 | 100 | |
| Blusa | = 300 | 26 | |
| | | 100 | |
| | | 140 | |
| | | 100 | |
| | | 20+10 | |
| | | blusa 50 | |
| | | conjunto | |
| | | Churr - 2 | |

Foto 57 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Produção realizada durante a pandemia causada pelo COVID-19, fundamentalmente concentrada em máscaras para o mercado informal, com queda substancial de produção industrial das peças da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. sem que esta empresa tenha garantido meios de subsistência aos trabalhadores que ficaram completamente

desprovidos de recursos econômicos mínimos para seu sustento e sobrevivência familiar.

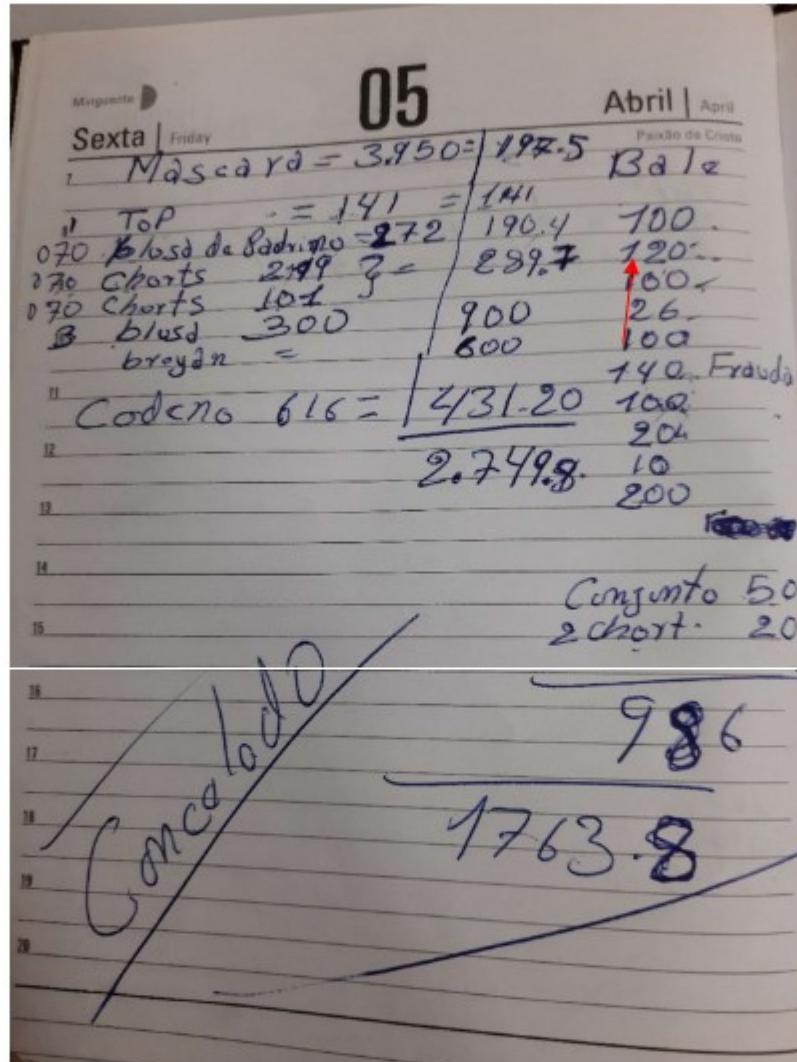


Foto 58 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Produção realizada durante a pandemia causada pelo COVID-19, fundamentalmente concentrada em máscaras para o mercado informal, com queda substancial de produção industrial das peças da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. sem que esta empresa tenha

garantido meios de subsistência aos trabalhadores que ficaram completamente desprovidos de recursos econômicos mínimos para seu sustento e sobrevivência familiar. Ao par dessa situação, há anotações de desconto de fraldas ("frauda") para utilização dos bebês que habitavam no local de trabalho.



Foto 59 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Folheto da empresa de transporte terrestre que realizou as viagens do trajeto Corumbá-São Paulo dos trabalhadores resgatados.

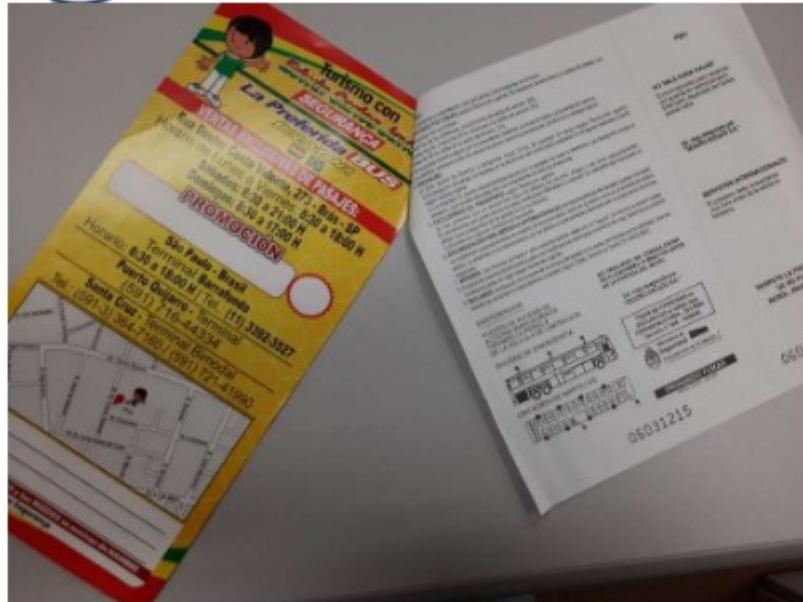


Foto 60 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 – Bairro Casa Verde – São Paulo – SP – CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Folheto da empresa de transporte terrestre que realizou as viagens do trajeto Corumbá-São Paulo dos trabalhadores resgatados.

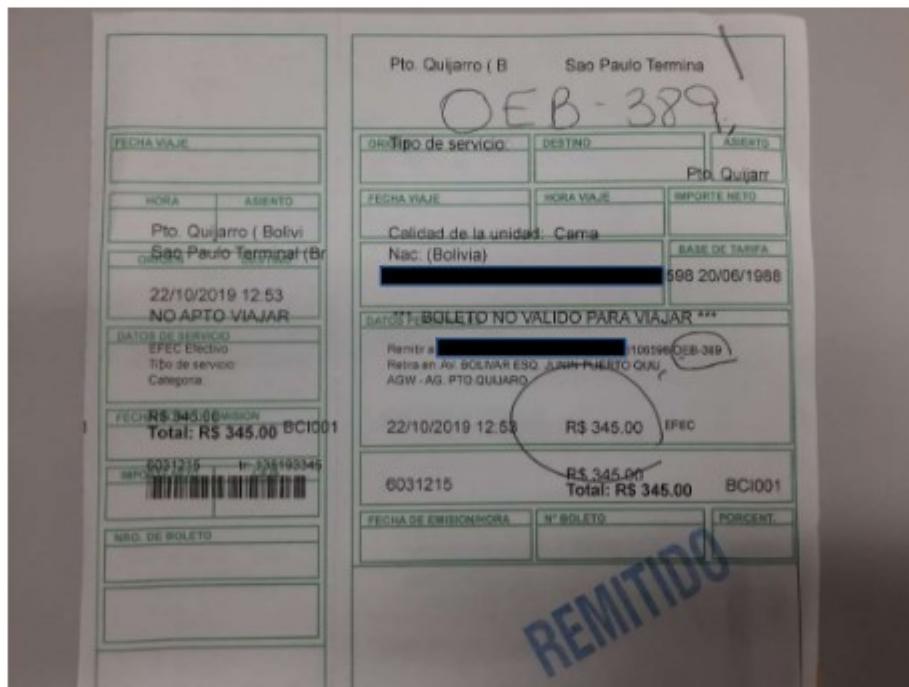


Foto 61 - 23/09/2020 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Noqueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP -

CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Bilhete de viagem emitido pela empresa de transporte terrestre que realizou as viagens do trajeto Corumbá-São Paulo de trabalhador anteriormente contratado na empresa. A prática é corriqueira e foi narrada pela trabalhadora resgatada de condições análogas às de escravo [REDACTED]

The image shows a handwritten ledger on lined paper. The left side lists items produced (e.g., 100 Blusas, 200 Shorts, etc.) and the right side shows their values. Red arrows point to specific entries: one arrow points to the value '3950' and another to the word 'Gema'; another arrow points to the value '900' and another to the word 'Brayan'. The ledger also includes a section for 'Firma' (Signature) at the bottom.

| | | Vales |
|---------|--------------------------------|------------------|
| Costura | 100 Blusas | 3950 (anotação) |
| | 200 Shorts | 4... (4.80) |
| | 300 Cropet | 141 (anotação) |
| | 400 Short com bolso | 2.7... (2.8) |
| | Short tejido plano | 102 |
| | 500 Chompa com mochila e cinta | 21.9 |
| | | 272 |
| | | Total 910 |
| Firma | Recta Blusas Gema (3R) | 900 |
| | Brayan (0.50 R) | 600 |

Foto 62 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa.

Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP

02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Registros relativos ao casal resgatado de condições análogas às de escravo [REDACTED] (Gema), tanto de produção quanto de descontos efetuados. A produção indica pagamento vil (anotações na parte inferior da página), no valor de R\$ 3,00 por peça costurada por [REDACTED] Gema, na anotação acima), e R\$ 0,50 por peça a [REDACTED], na anotação acima), referentes às peças da marca PROGRAM, de propriedade da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (parte superior esquerda da página). Os descontos (relativos a pizza ("piiza"), vale, fralda ("pañal", em espanhol), [REDACTED] algum gasto solicitado por [REDACTED] filha mais velha do casal) e tele (televisão financiada pelo representante da oficina de costura e descontado, mensalmente, dos pagamentos

devidos ao casal, comprovando modalidade de pagamento pelo sistema de barracão, ou truck system, e indicando um modus operandi corriqueiro no pagamento da contraprestação do trabalho realizado por trabalhadores daquele local de trabalho.

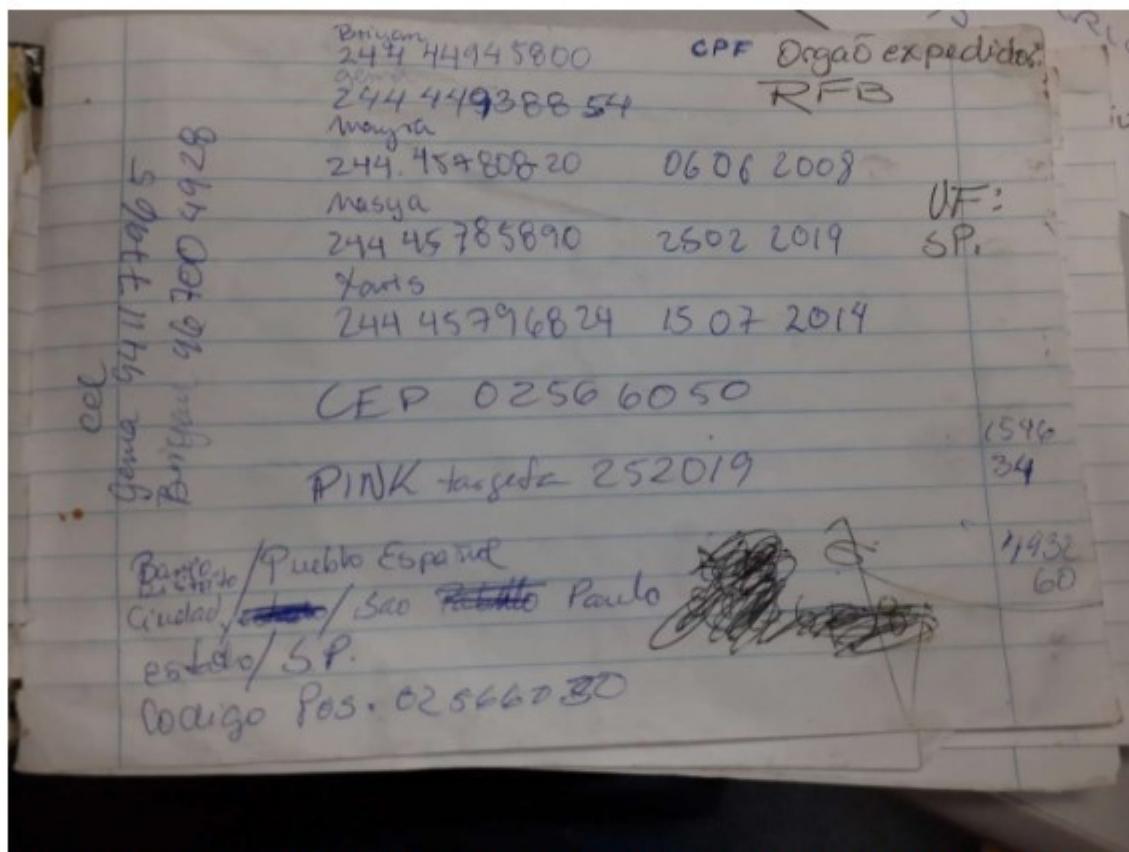


Foto 63 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Registros relativos ao casal resgatado de condições análogas às de escravo [REDACTED] A (Gema) e seus filhos, contendo diversos dados pessoais e indicando completo domínio sobre essas pessoas, por meio de total exercício de potestade econômica, social, moral e documental.

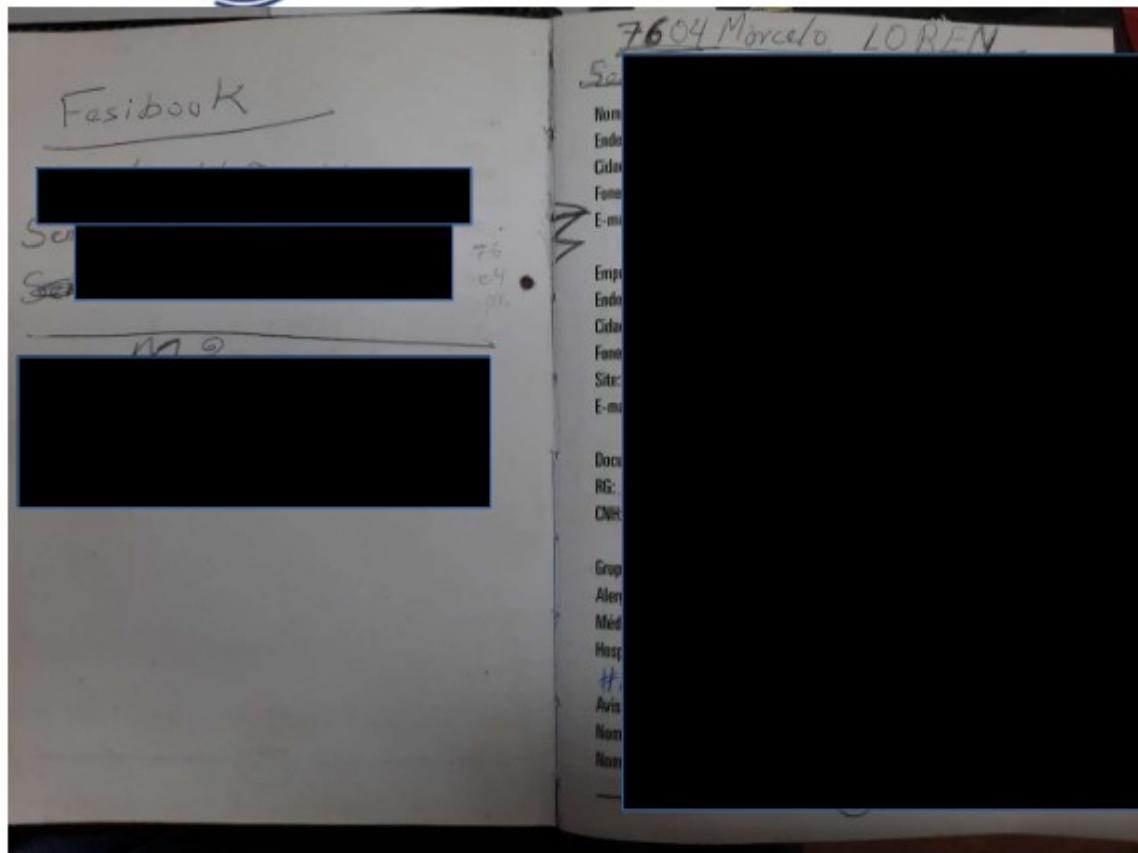


Foto 64 - Caderno de contabilidade informal apreendido na oficina de costura gerenciada por [REDACTED] situado à rua Profa. Margarida Nogueira del Guerra, 56 - Bairro Casa Verde - São Paulo - SP - CEP 02465-080, onde eram costuradas, COM EXCLUSIVIDADE E SOB TOTAL DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, peças de roupas da empresa ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Dados e senhas do "FACEBOOK" do representante da oficina de costura inspecionada poderão, mediante autorização judicial, trazer novas informações acerca das atividades da oficina de costura as quais podem comprovar tráfico transnacional de pessoas.

VIII. DO TRABALHO FORÇADO. DA VIOLAÇÃO À PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



23/09/2020 - Marisol com sua filha.

Resta flagrante o desrespeito aos direitos trabalhistas e fundamentais da empregada gestante [REDACTED], e da trabalhadora [REDACTED] no período puerperal e de licença maternidade. Em decorrência da total informalidade em qual essas trabalhadoras são mantidas, não acessam o sistema de seguridade social brasileiro e, portanto, não se afastam das atividades laborais, mesmo quando se encontram incapacitadas para o trabalho. Tampouco recebem o benefício do AUXÍLIO-CRECHE, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores da Costura - São Paulo e Osasco, garantido por até 30 meses após o retorno da mãe de sua licença-maternidade.

Além disso, também é flagrante a exposição das crianças e bebês a risco de acidentes e morte, sendo exigido nessas mães que laborem exaustivamente enquanto suas filhas pequenas permaneciam confinadas em um quarto insalubre

(foto 09), sob a responsabilidade de uma menina de 12 anos, [REDACTED] em período no qual deveria lhes ser garantido o acesso a licença remunerada.



[REDACTED] na oficina de costura.

A Constituição Federal dispôs, no artigo 227, a proteção integral com prioridade absoluta de crianças e adolescentes por parte da sociedade, Estado e família. O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado na década de 1990, reafirmou a prescrição da Lei Maior, de criança e adolescente como sujeitos de direitos. Os direitos fundamentais garantidos relacionam-se ao Direito à Saúde, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Educação, Esporte e Lazer, Direito à Dignidade, Respeito e Liberdade e Direito à Preparação e Proteção ao Trabalho. TODOS ESSES DIREITOS ENCONTRAM-SE DESRESPEITADOS NO AMBIENTE LABORAL INSPECIONADO. Quando tais direitos são violados, está

caracterizada uma situação de risco pessoal e social, isto é, estão presentes circunstâncias que negligenciam o desenvolvimento saudável (Artigo 7º ECA), da criança e do adolescente.

Os dias que antecederam à entrada da equipe de Fiscalização ao ambiente de trabalho foram de particular sofrimento para os trabalhadores e seus familiares, no que tange às indignidades e violências perpetradas contra eles. Eram desrespeitados em seus direitos fundamentais, principalmente as crianças que ali viviam. A trabalhadora [REDACTED], gestante de 30 semanas e mãe de 3 (três) das meninas que moravam na oficina, declarou que sempre sentia dores em razão da gravidez, mas que no dia 13/09 estas aumentaram a ponto de não conseguir trabalhar. Neste dia 13/09, um domingo, seu esposo [REDACTED] levou para a emergência de uma maternidade, mas ele teve que voltar para trabalhar e a depoente ficou sozinha na maternidade até as 14horas. Na maternidade,

[REDACTED] foi informada pela médica que ela estava com dilatação e que, voltasse para casa, mas que não podia trabalhar. No entanto, quando voltou para a oficina, Gabriela quis trabalhar, mas a senhora [REDACTED] disse para ela descansar, não sem antes informar-lhe que a falta seria descontada da produção. No dia seguinte, 14/09, uma segunda-feira, trabalhou até as 23h e na terça trabalhou até o meio dia, porque haviam terminado toda a produção de vestido acertada com a empresa ANFA/PROGRAM. Mas na quarta-feira, 16/09, começou a costurar outra demanda da mesma empresa, mas devido às dores da gravidez, só suportou trabalhar até as 16h. Como represália, ainda na quarta-feira, a senhora [REDACTED] só forneceu chá e jantar para [REDACTED] e as filhas, sendo que o almoço neste dia só foi fornecido para o seu marido [REDACTED]. Na quinta-feira, 17/09, só foi fornecido o café da manhã para [REDACTED] e suas filhas. Na sexta-feira, 18/09, nem o café da manhã foi fornecido a trabalhadora e suas filhas. Nestes dias [REDACTED] deu comida escondida para a família, sem que os gestores da oficina soubessem. Os gestores da oficina, então, informaram a [REDACTED] que ela passaria a trabalhar como ajudante do seu marido, o que queria dizer que não receberia individualmente pelas peças que costuraria, mas que sua produção seria acrescentada à produção de seu marido; e que em caso de falta ao trabalho, ela teria que fazer sua própria comida.

No dia 22/09, Gabriela só aguentou trabalhar até o meio dia. No dia seguinte, 23/09, foram surpreendidos pela entrada da Fiscalização do Trabalho na oficina.

Ao identificarmos a aplicação de pena de restrição do acesso aos alimentos, para as crianças e para a trabalhadora gestante, como punição a esta última por não conseguir trabalhar, constatamos ocorrência de TRABALHO FORÇADO. Com efeito, este se configura, de acordo com a Convenção sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório da OIT (Nº 29, adotada em 1930) e pela Instrução Normativa SIT/MTE Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018, através da identificação de qualquer trabalho ou serviço exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

IX. DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO LABORAL

Por restar caracterizado que, no local inspecionado (oficina), existia o alojamento e acolhimento de trabalhadores, e que, recorrendo-se a fraude e ao abuso de sua condição de vulnerabilidade, explorava-se a sua força de trabalho em condições que são similares ou análogas à escravidão, conclui-se pela ocorrência de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, no artigo 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nos termos do Parágrafo Único do art. 5º da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

X. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA ANFA/PROGRAM PELA SITUAÇÃO TRABALHISTA ENCONTRADA

A ANFA/PROGRAM é inteiramente responsável pela situação encontrada. Referida empresa é, na verdade, uma empresa de indústria e comércio de vestuário, que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca consolidada no tradicional bairro do BRÁS, que junto com o Bom Retiro formam o principal pólo têxtil da América Latina, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

A screenshot of a magazine website featuring an article about Programa, a plus-size fashion brand. The page includes a header with navigation links like 'CULTURA', 'CIA DO BOM', 'CONHEÇA', 'CONVOCATÓRIA', 'COLUNAS', 'HOTEL', and 'CONCURSOS'. The main title is 'Programa, a maior rede de moda plus size do país, dobra o número de lojas'. Below the title is a small text snippet: 'Marca inaugura novoérico de 1.000 metros quadrados no Rio' and 'Reprodução: Automação Lúc (21) 2742-7000 e E-mail (21) 2742-2300'. The central image shows two men sitting in a clothing store, one wearing a light blue shirt and dark pants, the other in a dark shirt and dark pants. Below the image is a caption: 'Foto: Divulgação'.

Internet: <https://vejas.p.abril.com.br/consumo/moda-gg-program/>

Tais oficinas sweatshops funcionam, ~~realidade~~, como verdadeiras células de produção da empresa ANFA/PROGRAM, todas interligadas em rede, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida

relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa autuada. O nível de dependência da ANFA/PROGRAM para com as oficinas que costuram suas peças de roupas é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

A ANFA/PROGRAM controla toda a definição estilística, através de sua estilista líder, [REDACTED] e sua equipe de estilistas assistentes. Toda a costura é “terceirizada” para oficinas de costura, algumas delas, como a flagrada pela Fiscalização, empregando imigrantes sem carteira de trabalho, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes.

As investigações levadas a efeito nas oficinas apontaram um total dirigismo da ANFA/PROGRAM sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebe a marca PROGRAM, sendo os cortes inacabados enviados às oficinas para acabamento, e retorno após costurados, à ANFA, para venda no atacado e varejo. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões desta Auditoria apontam a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria ANFA/PROGRAM, quanto à costura das peças de vestuário que virá a comercializar, que consiste na manutenção de oficinas de costura que não dispõem de lastro trabalhista e idoneidade econômica. Restou clara a responsabilidade da empresa ANFA/PROGRAM na adoção desse padrão produtivo, com evidente obtenção de vantagem competitiva indevida perante seus concorrentes, em virtude da supressão dos custos trabalhistas inerentes à sua atividade, incorrendo em prática de dumping social.

A oficina gerenciada por [REDACTED] não é a única sem qualquer lastro trabalhista, localizada em zonas periféricas e gerenciadas por trabalhadores migrantes, a serviço da ANFA/PROGRAM.

A Fiscalização identificou que a ANFA/PROGRAM utiliza-se de ao menos outras 6 (seis) oficinas de costura que mantém trabalhadores em completa informalidade, haja vista incompatibilidade entre o volume de cortes enviados para costura pela confecção ANFA e a ausência de inscrição de empregados costureiros nos sistemas públicos (FALTA DE LASTRO TRABALHISTA). Todas são gerenciadas por oficinistas migrantes, de nacionalidade paraguaia ou boliviana, e estão localizadas em imóveis com aparência de utilização unicamente residencial, de apresentação externa degradada, não denotando externamente o funcionamento de um estabelecimento fabril, tal qual ocorria na oficina gerenciada por [REDACTED].

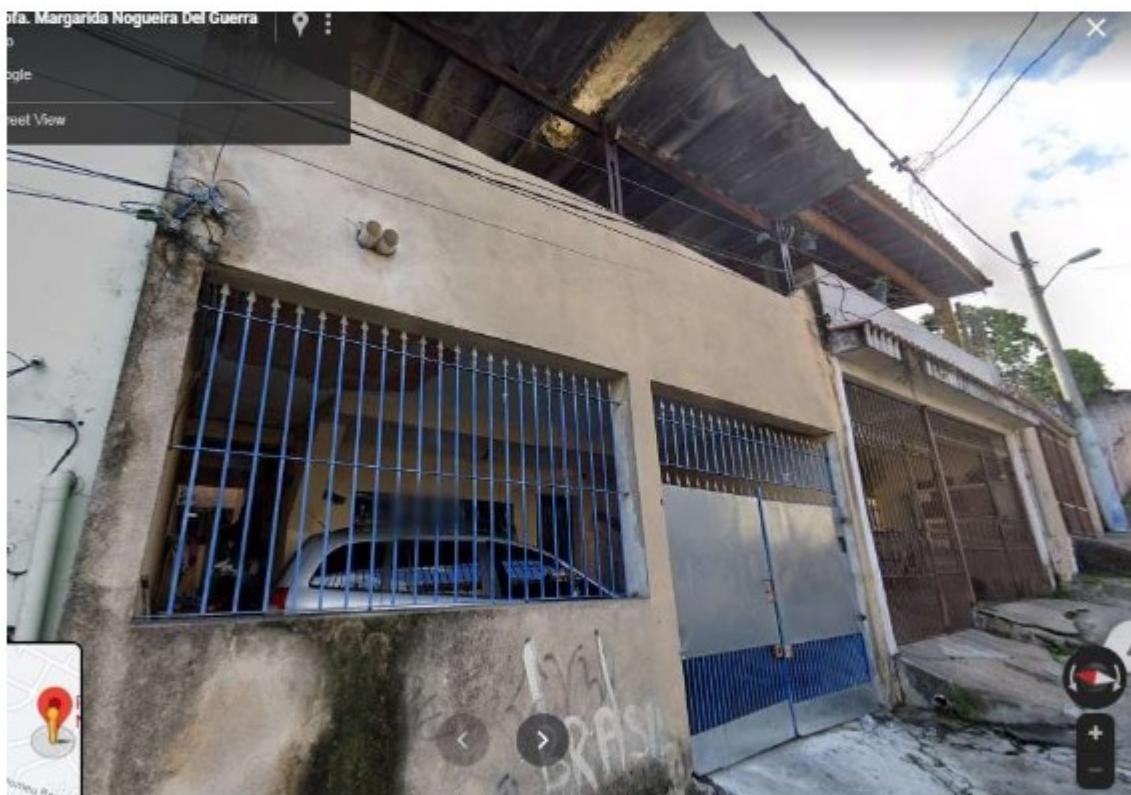


Foto 65 - Imóvel onde funcionava a oficina gerenciada por [REDACTED]

- RUA PROFESSORA MARGARIDA NOGUEIRA DEL GUERRA
56 Bairro CASA VERDE ALTA Município SAO PAULO CEP 02565080 - diligenciada
pela fiscalização EM 23/09/2020 - aspecto externo.



Foto 66 - Imóvel na Rua Rubi 540 - Jardim Nicea - Itaquaquecetuba - SP, não diligenciado pela equipe, onde se localiza outra das oficinas de costura a serviço da ANFA/PROGRAM, gerenciada por [REDACTED] também migrante de nacionalidade boliviana .

Abaixo, produção do período AGOSTO/2020 a SETEMBRO/2020, com os cortes enviados pela ANFA/PROGRAM para as 7 (sete) oficinas de costura sem lastro trabalhista, gerenciadas por oficinistas migrantes (OBS.: OS NÚMEROS ABAIXO

FORAM REVISTOS, EM COMPARAÇÃO COM O RELATÓRIO PARCIAL ENVIADO À DPU EM 06/10/2020, COM IDENTIFICAÇÃO DE NOVAS NOTAS FISCAIS):

1.

| OFICINA | CNPJ | OFICINISTA RESPONSÁVEL | NACIONALID. |
|----------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| K_PI FIVE MODAS LTDA | 35.000.072/0001-13 | [REDACTED] | [REDACTED] |

PRODUÇÃO:

| ago/20 | set/20 | TOTAL AGO-SET TRABALHADORES REGISTRADOS | |
|--------|--------|---|---|
| 2317 | 1150 | 3467 | 0 |

2.

| OFICINA | CNPJ | OFICINISTA RESPONSÁVEL | NACIONALID. |
|--------------------------------|-------------|------------------------|-------------|
| PASCUALA BELEN FRUTOS MORINIGO | 37527326/04 | [REDACTED] | [REDACTED] |

PRODUÇÃO:

| ago/20 | set/20 | TOTAL AGO-SET TRABALHADORES REGISTRADOS | |
|--------|--------|---|---|
| 1200 | 1096 | 2296 | 0 |

3.

| OFICINA | CNPJ | OFICINISTA RESPONSÁVEL | NACIONALID. |
|-------------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| DJ LEOS CONFECCOES LTDA | 20.540.297/0001-95 | [REDACTED] | [REDACTED] |

PRODUÇÃO:

| ago/20 | set/20 | TOTAL AGO-SET TRABALHADORES REGISTRADOS | |
|--------|--------|---|--|
| 1210 | 1210 | 0 | |

OFICINA

CNPJ

OFICINISTA RESPONSÁVEL

NACIONALID.

4. [REDACTED] 14.583.013/0001-45 [REDACTED] BOLIVIANA

PRODUÇÃO:

| ago/20 | set/20 | TOTAL AGO-SET TRABALHADORES REGISTRADOS | |
|--------|--------|---|---|
| 1200 | 870 | 2070 | 0 |

5.

| OFICINA | EPP | CNPJ | OFICINISTA RESPONSÁVEL | NACIONALID. |
|------------|------------|-----------------|------------------------|-------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] | 22.636.978/0001 | [REDACTED] | [REDACTED] |

PRODUÇÃO:

| ago/20 | set/20 | TOTAL AGO-SET TRABALHADORES REGISTRADOS | |
|--------|--------|---|---|
| 2403 | 2353 | 4761 | 0 |

6.

PRODUÇÃO:

| CNPJ | OFICINISTA RESPONSÁVEL | TRABALHADORES REGISTRADOS |
|--------------------|------------------------|---------------------------|
| 11.586.983/0001-06 | | 1 |

| PRODUÇÃO | ago/20 set/20 TOTAL AGO-SET |
|----------|-----------------------------|
| | 1200 2372 3572 |

Obs.: trata-se da oficina diligenciada em 23/09/2020, com resgate dos três trabalhadores em condição análoga a de escravos. A única trabalhadora registrada na oficina é a esposa de [REDACTED], [REDACTED].

7.

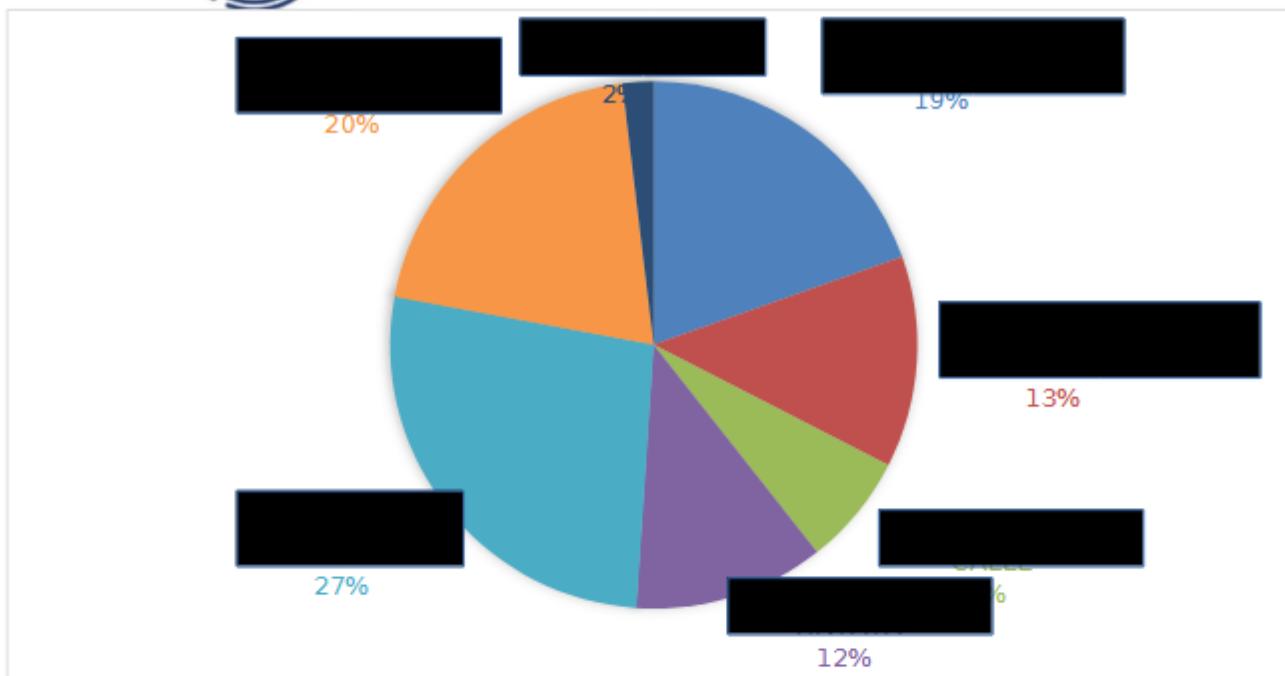
| OFICINA | CNPJ | OFICINISTA RESPONSÁVEL | NACIONALID. |
|---------------|--------------------|------------------------|-------------|
| [REDACTED] ME | 24.129.150/0001-68 | | |

PRODUÇÃO:

| ago/20 set/20 TOTAL AGO-SET TRABALHADORES REGISTRADOS |
|---|
| 336 336 1 |

| | ago/20 set/20 TOTAL AGO-SET TRABALHADORES REGISTRADOS |
|-----------------------------------|---|
| TOTAL CORTES OFICINAS IRREGULARES | 7854 8190 16044 2 |

PRODUÇÃO EM OFICINAS DE COSTURA SEM LASTRO TRABALHISTA DE PEÇAS DA ANFA/PROGRAM - AGOSTO/2020 A SETEMBRO/2020 - TOTAL DE 17.712 PEÇAS



Apenas com relação à oficina gerenciada por [REDACTED], no período de 11/12/2019 a 23/09/2020, 6.964 (seis mil, novecentas e sessenta e quatro) peças de vestuário foram cortadas pela PROGRAM e remetidas à referida oficina de costura, para finalização (costura), mediante emissão de notas fiscais de remessa e retorno de industrialização totalizando 11 (onze) operações fiscais dessas naturezas (remessa + retorno), realizadas entre a "tomadora" e a oficina.

A ANFA/PROGRAM comanda a produção de peças de vestuário, exercendo sobre as pessoas jurídicas "contratadas" para "entregar" a produção, como a oficina gerenciada por [REDACTED] poder de direção e ingerência; quanto aos trabalhadores da costura, esse exercício se dá de maneira remota e indireta, vez que não mantém seus prepostos exercendo diretamente o poder gerencial e disciplinar, dentro dos espaços fabris, mas o fazendo de diversas formas e com efetividade, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço, à sua qualidade, a seus prazos e à sua clientela.

A dependência econômica dos profissionais costureiros para com a ANFA/PROGRAM é total. Foram encontradas na oficina, em processo de costura,

exclusivamente lotes de peças de costura de propriedade da empresa ANFA/PROGRAM. A numeração sequencial de Notas Fiscais com CFOP RETORNO de industrialização emitidas por [REDACTED] para a ANFA, de janeiro/2020 a setembro/2020 (NFe 000.000.180 a 000.000.183), é outro elemento a confirmar o caráter exclusivo da “prestação de serviços” e a dependência econômica integral desses trabalhadores para com a confecção.

A subordinação jurídica, da oficina de costura e dos trabalhadores ali alocados, para com a ANFA/PROGRAM, também exsurge através de várias manifestações, de regras e ordens diretas e indiretas, controle de qualidade, devolução de peças com defeito para conserto, cumprimento de prazos, ordens emanadas remotamente, ressaltando o exercício do poder diretivo e do poder disciplinar, pela empresa principal.

A Auditoria logrou aferir que todo o trabalho de confecção, beneficiamento e fabricação das mercadorias das peças das coleções da PROGRAM, tem que obedecer às diretrizes especificadas, em fichas técnicas, peças-pilotos e em reuniões realizadas entre o gestor da oficina e a gerente de oficinas da ANFA, SÍLVIA. Todos os cortes devem ser costurados em obediência às peças lacradas aprovadas pelo “encomendante”. Os tecidos, etiquetas e aviamentos são sempre fornecidos pela ANFA. O “serviço de beneficiamento” prestado pelo fornecedor/oficina, conforme verificado nas diligências realizadas na oficinas e na sede da empresa ANFA, consiste na verdade na exata costura prevista em ficha técnica, ou construída em ‘peça-piloto’. A peça-piloto é o modelo aprovado e lacrado pela “encomendante”, e é obrigatoriamente fornecida pela ANFA antes do início da prestação dos serviços, cujo tamanho, corte, modelagem e demais características da roupa servirão de modelo para que a OFICINA finalize a costura das mercadorias objeto do pedido.

Os pedidos são feitos às oficinas com definição de quantidade de peças a serem trabalhadas, o serviço, o prazo de entrega, o prazo de pagamento e o preço

pré-definido por peça (informado verbalmente ou anotados nos romaneios de envio, sem qualquer negociação entre oficina e confecção). A ANFA envia às oficinas os cortes e demais insumos necessários para a produção, acompanhados de Nota Fiscal de Remessa para Beneficiamento. Todo esse controle de remessa e retorno é feito pela equipe da gestora de oficinas da ANFA/PROGRAM, [REDACTED] Após a costura, os lotes acabados são devolvidos à ANFA, acompanhados de Nota Fiscal de Retorno de Beneficiamento. Havendo qualquer desacordo, a critério exclusivo da ANFA/PROGRAM, quanto à desconformidade das peças costuradas com a peça-piloto desenvolvida e aprovada pela ANFA/PROGRAM, estes são recusados, e devolvidos ao oficinista, para CONSENTO, sem qualquer ônus à empresa encomendanteA ANFA/PROGRAM mantém equipe de funcionáriosinternos, responsáveis pela conferência, revisão e controle de qualidade das peças recebidas das oficinas de costura externas.

Para a definição da responsabilidade trabalhista quanto à relação de trabalho mantida pelos trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravos, foi bastante útil a sistematização da divisão de atividades no interior dessa rede produtiva. Segundo apurado pela Auditoria, compete à “empresa-mãe”, ANFA/PROGRAM, em resumo: a definição do modelo, tipo, grade de tamanhos e quantidade de peças desejadas; seleção da OFICINA que realizará a costura; o estilo, a fim de garantir coerência com a coleção criada pela estilista-chef [REDACTED]

[REDACTED] auxiliada por outras duas estilistas, [REDACTED] Os responsáveis pela compra dos tecidos e aviamentos que serão utilizados na confecção das peças são os filhos dos sócios da empresa, [REDACTED] Do estilo, é gerado um desenho, que vai para a modelagem, trabalho cooperativo entre os funcionário de estilo e da modelagem da empresa ANFA/PROGRAM, consistindo na técnica para concretização em ficha técnica e peça-piloto do desenho criado pela estilista e a sua posterior transformação em molde e em planejamento de corte dos tecidos. A modelagem é chefiada pela modelista chefe, [REDACTED]. No setor de MODELAGEM da ANFA/PROGRAM, são confeccionados os moldes em papel, é feito o corte das peças-piloto pela cortadeira-piloteira [REDACTED] Aprovado o corte da piloto, este é

repassado para setor de pilotagem, onde as costureiras piloteiras vão “montar” (costurar) a peça. A peça piloto é, então, submetida a prova de uma modelo, para verificação de caimento outras características, podendo gerar ajustes. No setor também são elaboradas as fichas técnicas, com as características de cada um dos modelos. No setor de CAD (computer aided design), também sob gestão da modelista, funciona este programa que faz os desenhos técnicos das peças que comporão a coleção, e também é plotador (responsável pela impressão de desenhos da peça no tecido). O desenho aprovado é passado para o setor de enfesto (“esticamento”) do tecido, processo de dispor as várias camadas de tecido seguindo marcadores predeterminados pelo planejamento do corte, e o corte dos tecidos segundo os moldes e planejamento de cortes criados pela modelagem, o que é feito pelas cortadeiras. Após, é feito o processo de emissão de notas fiscais de remessa, para envio dos cortes para as oficinas de costura, por [REDACTED] e sua equipe, momento a partir do qual o processo de costura será iniciado pelas oficinas. Cabe à chefe de produção [REDACTED] a definição do valor por peça a ser oferecido às oficinas de costura. O transporte dos cortes para as oficinas é feito pelos motoristas [REDACTED] cada um com um ajudante. Após as peças costuradas, cabe aos oficinistas transportar o lote costurado de volta à sede da ANFA/PROGRAM, onde é feita a conferência e o controle de qualidade do lote costurado, com a verificação da qualidade da peça costuradas nas oficinas, tanto da quantidade e qualidade final do produto, quanto à sua adequação exata ao pedido e peça-piloto lacrada pela ANFA/PROGRAM; esse processo é feito pelos funcionários do controle de qualidade. Somente após a conferência e o controle de qualidade é liberado o pagamento às oficinas, através de depósito em conta do oficinista, que na sequência, repassa o pagamento aos trabalhadores mantidos em informalidade nas oficinas de costura. O cálculo do preço de custo total da peça é feito pela funcionária [REDACTED] orientada pelo gerente [REDACTED]. O preço final de venda em suas lojas, aplicando-se o mark up, é definido por [REDACTED] filho dos sócios da empresa. Antes de estarem prontas para comercialização, as peças seguem pela passadaria, embalagem e finalização, e seguem posteriormente para distribuição, nas cerca de 40 (quarenta) lojas próprias da PROGRAM, espalhadas por todas as regiões do Brasil, e no site da marca, por varejo, ou por atacado, em 3



(três) lojas próprias (Polo, Bom Retiro e Joli), abastecendo grandes, médias e pequenas lojas multimarcas.



Foto 67- 24/09/2020 – entrada da sede da ANFA/PROGRAM



Foto 68 - 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de estilo -
composição de coleção, sala da estilista [REDACTED]

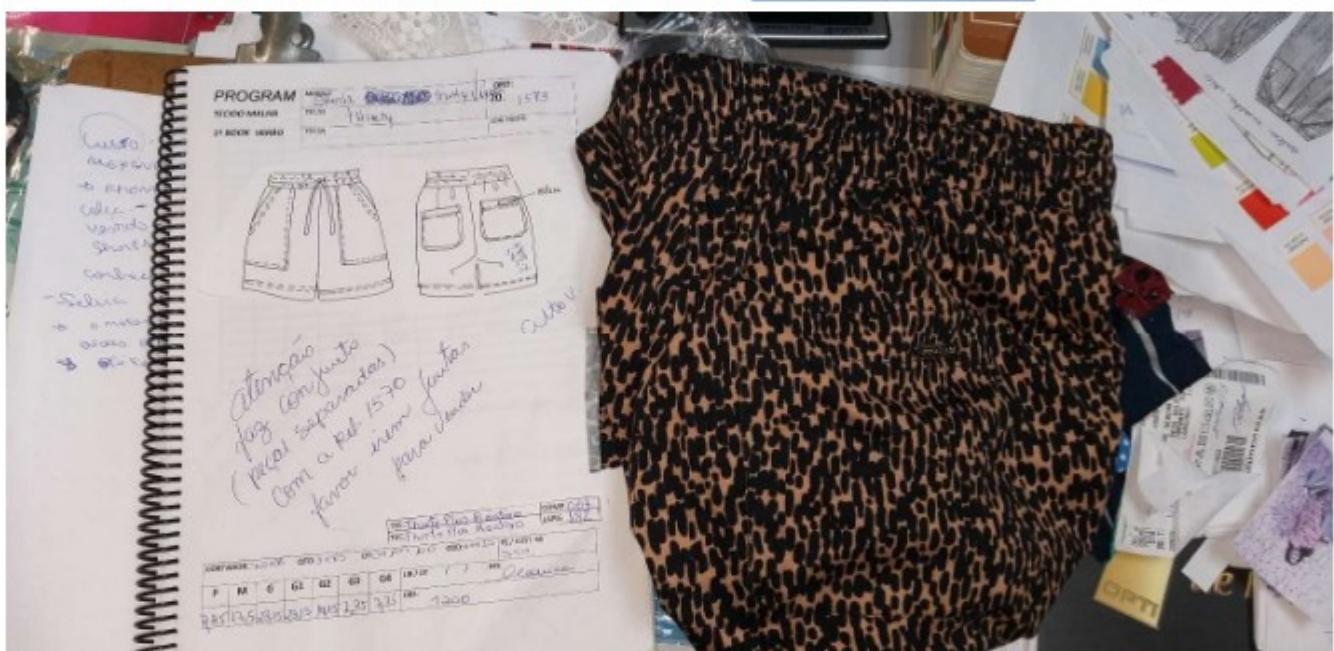
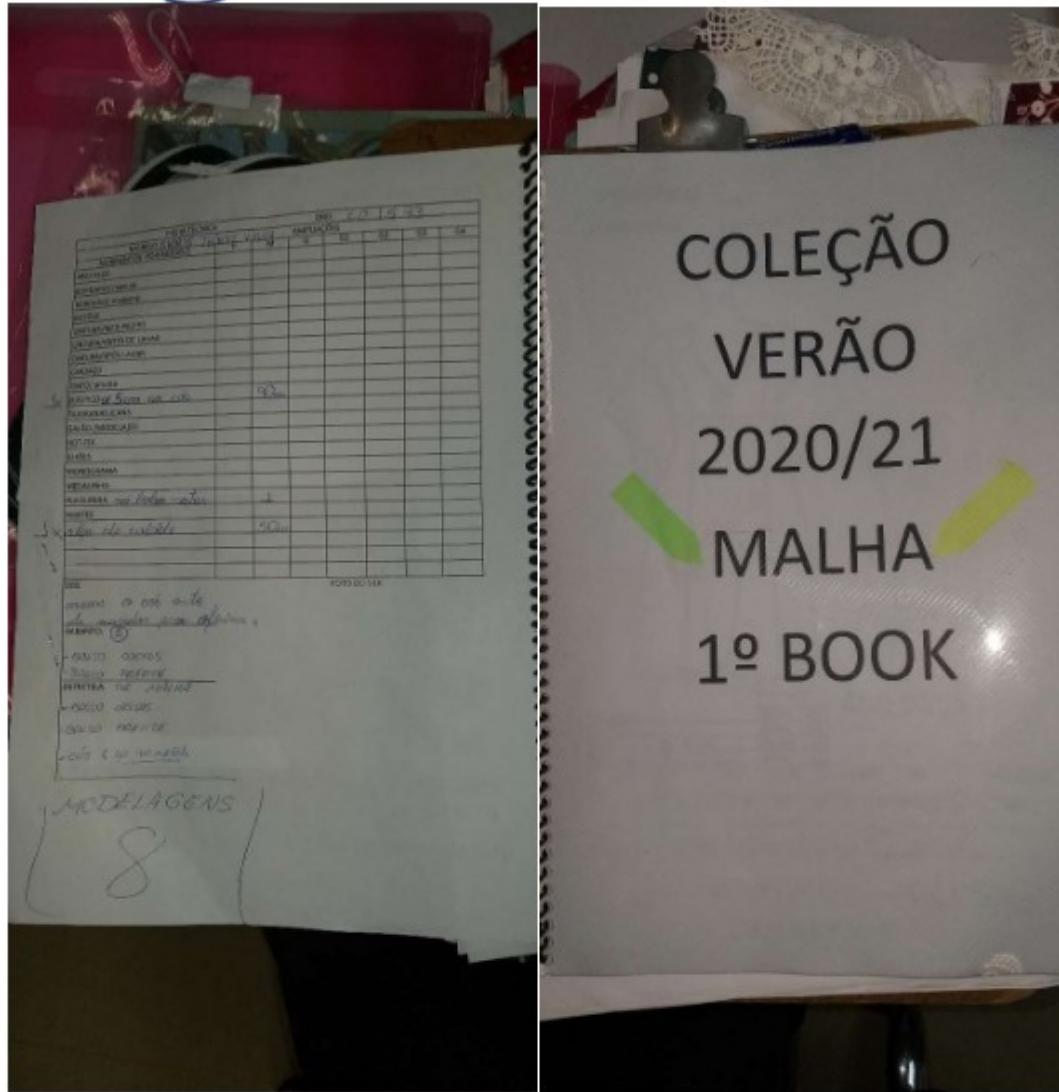


Foto 69- 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de estilo - na
mesa da estilista [REDACTED] ficha técnica da peça ("thirty plus reativo") que se
encontrava em processo de costura pela oficina de [REDACTED] Ao lado, peça-
piloto apreendida na fiscalização.



FOTOS 70 e 71 - 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de estilo
- na mesa da estilista [REDACTED], ficha técnica da peça ("thirty plus reativo")
que se encontrava em processo de costura pela oficina de [REDACTED] e caderno
com as fichas técnicas da coleção verão.

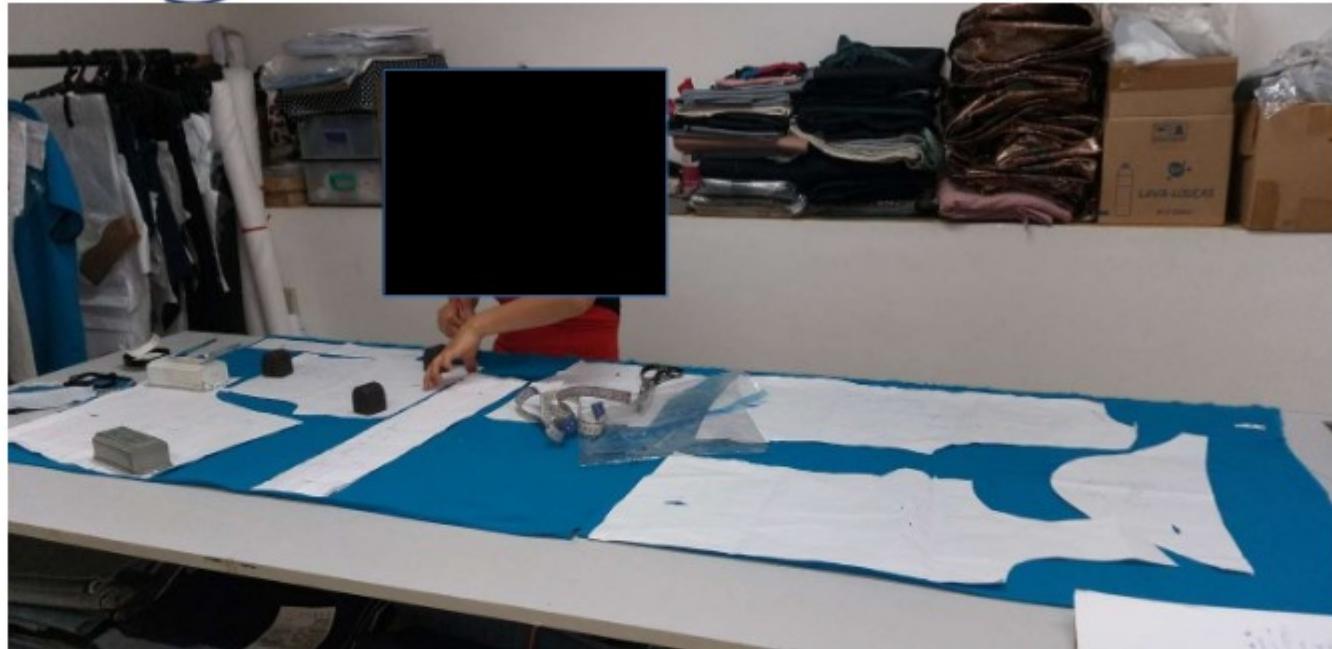


FOTO 72 . 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de MODELAGEM da ANFA/PROGRAM, onde são confeccionados os moldes em papel, é feito o corte das peças-piloto pela cortadeira-piloteira [REDACTED]

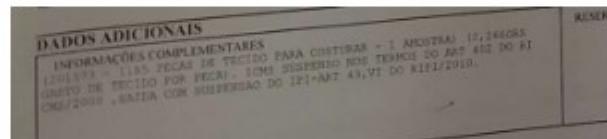
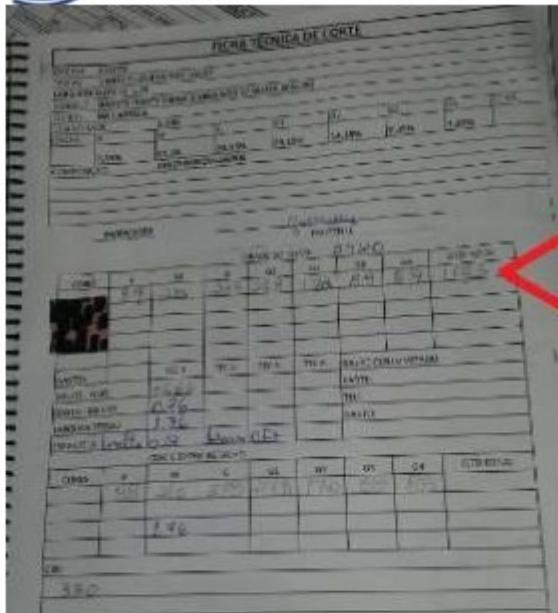




FOTOS 73 e 74 - 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de PILOTAGEM da ANFA/PROGRAM, onde são costuradas as peças-piloto.



FOTO 75 - 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de ENFESTO e CORTE.



FOTOS 76,77 e 78 - 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de CORTE - ficha técnica de corte da mesma peça encontrada em processo de costura na oficina gerenciada por [REDACTED]. Foram feitos pelo setor exatamente 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) cortes desse modelo, o número exato de peças encontrado em processo de costura na oficina, conforme diligência e Nota Fiscal Saída ANFA nº 55.133 para [REDACTED] 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) cortes "SHORT" REF.PROGRAM : 201573.



FOTO 79 - 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de Conferência e limpeza das peças.

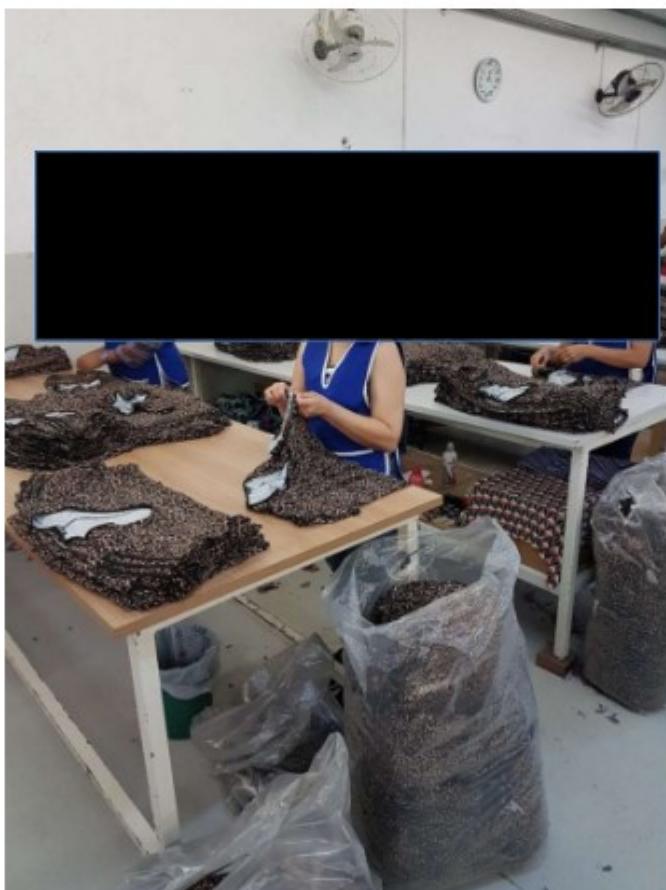


FOTO 80 - 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de Conferência e limpeza das peças. O lote sob conferência que se vê nesta foto é de uma peça

que formaria conjunto com a peça "short thirty plus reativo" apreendida na oficina gerenciada por [REDACTED]



FOTO 81. 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de PASSADORIA



FOTO 82 . 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de EMBALAGEM



FOTO 83 . 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM - setor de EXPEDIÇÃO
- lotes de cortes inacabados aguardando envio para as oficinas de costura
externas.

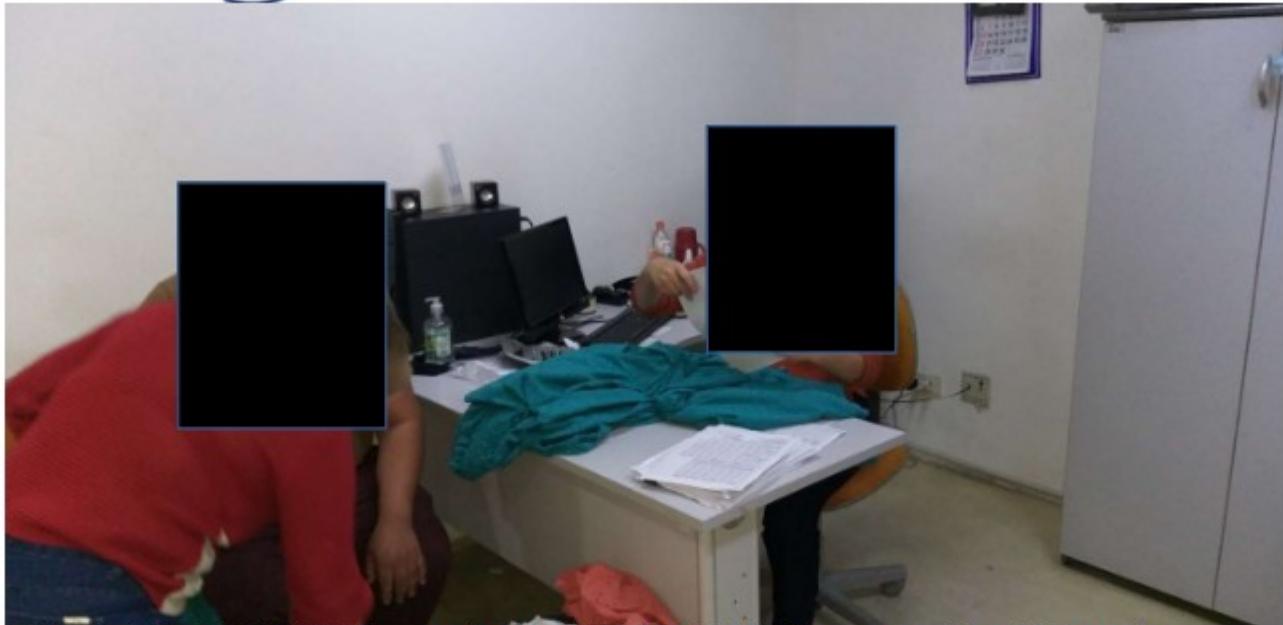


FOTO 84 . 24/09/2020 - sede da ANFA/PROGRAM – setor de oficinas de costura externas, onde é feito o gerenciamento de remessas e retornos das peças para costura. Funcionária [REDACTED] - CPF [REDACTED] - RESPONSÁVEL PELAS OFICINAS DE COSTURA EXTERNAS NA ANFA/PROGRAM recebe oficinista migrante e confere lotes já costurados pela oficina gerenciada por ele.

ETAPAS DO PROCESSO PRODUTIVO



Conforme verificamos em Auditoria, às oficinas de costura cabe: receber os lotes de cortes enviados pela ANFA/PROGRAM, costurar as peças, replicando exatamente o piloto de acordo com as fichas técnicas recebidas; cumprir rigorosamente os prazos de finalização pré-determinados; realizar a etiquetagem (com a marca PROGRAM, composição do produto, etc.). Também compete aos gestores das oficinas de costura gerenciar o provimento da moradia e subsistência

dos trabalhadores, e manutenção da oficina (aluguel, água, luz, etc.) através de parte dos valores recebidos pelos lotes costurados. Moradia e alimentação eram precários, conforme já fartamente demonstrado, e financiados mediante apropriação, pelos gestores das oficinas, de cerca de 1/3 dos valores recebidos da ANFA/PROGRAM.

Entrevistamos a funcionária da ANFA/PROGRAM responsável pelo gerenciamento das remessas e retornos das oficinas de costura (áudio gravado, transscrito em resumo abaixo) [REDACTED] S, que explicou o funcionamento do relacionamento entre ANFA/PROGRAM e as oficinas externas, corroborando as informações dadas por [REDACTED] D, e confirmando as conclusões da Auditoria, principalmente no que tange à dependência econômica destas para com a ANFA, ausência completa de devida diligência quanto à seleção e vigilância das condições de trabalho nas oficinas externas, dirigismo da ANFA quanto a todos os aspectos do funcionamento das oficinas de costura, entre outros.

Dia 24.09.2020 [REDACTED] - CPF 01932299888

RESPONSÁVEL PELAS OFICINAS DE COSTURA EXTERNAS NA ANFA/PROGRAM. Declaração prestada à Inspeção do Trabalho:

Que a empresa trabalha com cerca de 30 oficinas de costura; Que tem oficina que trabalha com 4 trabalhadores, mas só um tem carteira assinada, devido a problemas com documentação; que as próprias oficinas procuram por serviço na PROGRAM; Que agora durante a pandemia três oficinas procuraram trabalho na PROGRAM. Que tem algumas oficinas que são novas, mas que a depoente faz um teste, exige nota fiscal, pergunta se os trabalhadores são registrados, se a oficina é separada da casa. Que o motorista (da PROGRAM) tira fotos das oficinas quando vai entregar o corte, se não foi possível a depoente ir junto. Que a oficina não pode funcionar junto com a residência; Que não pode ter criança, que não pode ter muita sujeira, que o local precisa estar limpo; que as vezes olha também o banheiro; que infelizmente não visitou a oficina do [REDACTED]; que já faz uns três anos que o [REDACTED] trabalha para a PROGRAM, mas a depoente ainda não foi fiscaliza-la;

que por falta de tempo não visitou a oficina de [REDACTED] e que visitou nos últimos três anos as mais próximas da PROGRAM; que quando [REDACTED] foi à empresa, ele tinha quatro empregados, mas só tinha um registrado; que tolera essa situação porque nem todo mundo pode ter todos registrados; que hoje cedo (24/09/2020) [REDACTED] esteve na PROGRAM as 7:30 da manhã; que estava nervoso e preocupado; que a depoente deu bronca em [REDACTED] que falou pra [REDACTED] arrumar um advogado para orienta-lo; que as vezes a Polícia Civil entra nas oficinas para fiscalizar; que a PROGRAM tem um contrato com a oficina do [REDACTED] que atualmente [REDACTED] estava produzindo 1.200 shorts de malha para ser produzido no prazo de 20 a 25 dias; que acha que o [REDACTED] e sua esposa podem fazer essas peças nesse prazo; que a PROGRAM voltou a funcionar no dia 03/08/2020 que ela errou por não fiscalizar a oficina do [REDACTED]; que ligou pro [REDACTED] pra saber se ele queria serviço e o [REDACTED] não informou que tinha contratado esse casal sem documentos; que o [REDACTED] falou que ele trabalhava só para a PROGRAM; que as oficinas grandes também costuram para outras empresas; que a PROGRAM trabalha com 4 ou 5 oficinas grandes e as demais são pequenas; que as oficinas pequenas trabalham com exclusividade para a PROGRAM; que guardou a cópia da notificação da inspeção do trabalho do [REDACTED] pra entregar para o gerente [REDACTED]; que contrata oficina pequena porque é difícil encontrar oficina grande; que a PROGRAM paga as oficinas depois de cerca de 15 dias depois da entrega da produção; que o pagamento é feito por transferência bancária e em cheque; que a empresa não faz pagamento em dinheiro.

Até mesmo através do aplicativo de mensagens WHATSAPP, [REDACTED] cobrava o cumprimento rígido dos prazos estabelecidos pela ANFA/PROGRAM para entrega do serviço, como se pode observar na troca de mensagens abaixo, do celular de [REDACTED] (aqui nomeado como [REDACTED], que é o apelido pelo qual é conhecido):

"11/09/2020 11:48 da manhã - Dona [REDACTED]: bom dia data que você vai entregar corte

11/09/2020 1:43 da tarde - Dona [REDACTED]: respondeeee

11/09/2020 2:06 da tarde - [REDACTED] Boa tarde dona [REDACTED] vou entregar terça feira

11/09/2020 2:28 da tarde - Dona [REDACTED] vai atrasar 1 dia perde 0,50"

Quando iniciamos diligência de fiscalização na sede da ANFA/PROGRAM, no dia seguinte ao resgate de trabalhadores submetidos a trabalho escravo na oficina de costura, OS GESTORES DA ANFA/PROGRAM, COMO A CHEFE DE PRODUÇÃO [REDACTED] E A RESPONSÁVEL PELAS OFICINAS DE COSTURA EXTERNAS, [REDACTED], JÁ ESTAVAM TODOS PREPARADOS, AGUARDANDO A FISCALIZAÇÃO, INFORMADOS COM ANTECEDÊNCIA DE QUE ELA OCORRERIA. ISTO PORQUE O GESTOR DA OFICINA, [REDACTED] DESCUMPRIU ORDEM EXPRESSA EMANADA PELOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO DURANTE A DILIGÊNCIA DE 23/09: NÃO ENTRAR EM CONTATO COM A ANFA/PROGRAM PARA INFORMAR SOBRE QUALQUER FATO RELACIONADO COM A FISCALIZAÇÃO. [REDACTED] SUBSERVIENTEMENTE, DIRIGIU-SE À SEDE DA ANFA/PROGRAM LOGO ÀS 7H30 DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE, 24/09/2020, E ALERTOU OS GESTORES DA EMPRESA SOBRE OS FATOS OCORRIDOS NO DIA ANTERIOR E SOBRE A IMINÊNCIA DE AÇÃO FISCAL TAMBÉM NA SEDE DA CONFECÇÃO. Como a própria [REDACTED] responsável pelas oficinas de costura externas, declara em entrevista gravada pela Fiscalização, ela teria inclusive dado uma "bronca" em [REDACTED] por todo o ocorrido, em evidente exercício de seu poder disciplinar. Em contrapartida, subalternamente, [REDACTED] demonstra seu dever de lealdade, honestidade, presteza e reverênciaria para com a empresa de que depende economicamente e à qual se encontra subordinado, ou seja, seu verdadeiro empregador.

No mais, da entrevista com a responsável pelo gerenciamento das oficinas de costura, [REDACTED], restou evidente que não há na empresa qualquer preocupação, dever de cuidado ou devida diligência quanto à seleção e vigilância das oficinas de costura, a fim de garantir que não sejam utilizados

estabelecimentos que descumpram as obrigações mais comezinhas do direito do trabalho, como a de manter registro de empregados, contratar apenas trabalhadores documentados, efetuar corretamente o pagamento de salários, não permitir jornadas excessivas, não se instalar em imóveis com uso misto fabril/residencial, não permitir abrigamento coletivo de trabalhadores e familiares (sobretudo crianças), não permitir o trabalho penoso, sobretudo de mulheres gestantes, observar as medidas de prevenção a incêndios e outros itens de segurança e saúde no trabalho. [REDACTED]
declara, em entrevista gravada pela Inspeção, que foi encarregada pelos donos da ANFA/PROGRAM a visitar PESSOALMENTE as oficinas de costura, para identificar possíveis irregularidades com a mão de obra, que pudesse trazer problemas para a empresa[REDACTED] acrescenta, no entanto, que não estaria tendo "tempo" para fazê-lo.
Neste particular, a empresa incide em culpa in eligendo e in vigilando, quanto à sua falta de diligência, de zelo para evitar possíveis efeitos deletérios advindos de sua atividade econômica, como os que aqui se demonstra - exploração econômica de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravos..



FOTO 85 . 24/09/2020 – sede da ANFA/PROGRAM – setor de gerenciamento de remessas e retornos das oficinas de costura externas – funcionária [REDACTED] – CPF [REDACTED] RESPONSÁVEL PELAS OFICINAS DE COSTURA EXTERNAS NA ANFA/PROGRAM recebe oficinista migrante e confere lotes já costurados, entregues pelo oficinista.

A operação de fornecimento e de industrialização por conta de terceiros, praticadas pela ANFA/PROGRAM com relação às oficinas de costura, está totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação jurídica a que os seus COSTUREIROS estão submetidos. Tal subordinação, que em alguns aspectos, é estrutural-reticular, e em outros, como aqueles que exemplificamos relacionados ao exercício direto do poder disciplinar, é subordinação direta, espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessa oficina, uma das responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela ANFA/PROGRAM, identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura se encontra em absoluta INFORMALIDADE e submetida a DEGRADAÇÃO desses ambientes de trabalho.

Nota-se, nas etapas do processo produtivo da ANFA/PROGRAM, que a única fase externalizada é justamente a da costura, que é aquela com utilização de mão de obra mais intensa e relevante em termos de composição do custo da peça. Demonstrou-se que a empresa externaliza essa fase do processo para “estabelecimentos fabris” inidôneos economicamente, instalados precariamente em imóveis residenciais degradados e de uso misto (fábrica e moradia), situados em zonas periféricas da Grande São Paulo, beneficiando-se de mão de obra informal de trabalhadores migrantes aliciados em regiões empobrecidas de países fronteiriços e em condição de vulnerabilidade extrema, ávidos por aferir alguma renda, e que aceitam viver em condições precárias no mesmo local em que trabalham, juntamente com seus filhos, praticamente sem descanso. A ANFA/PROGRAM obtém, com este modelo produtivo deletério, indevida vantagem de custos em comparação com seus concorrentes, incidindo em reprovável dumping social.

Apenas à guisa de ilustração da ausência de idoneidade econômica de [REDACTED] e sua “empresa”, verificamos, por meio da diligência in loco e em pesquisa realizada nos sistemas de informação econômica à disposição da Inspeção do Trabalho, que não há bens que pudessem representar lastro econômico, em

nome dessas pessoas física e jurídica, ao menos para fazer frente ao pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados, que totalizam R\$ 117.083,44 (cento e dezessete mil e oitenta e três reais); exceção feita às 8 (oito) máquinas de costura de propriedade de [REDACTED] encontradas da oficina, com valor de mercado irrisório, mantidas em mau estado de conservação e que terminaram interditadas pela fiscalização, por oferecerem risco de acidente aos trabalhadores.

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas pequenas oficinas, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa ANFA/PROGRAM, dificulta o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais - Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre a ANFA/PROGRAM e suas oficinas de costura. Também para mascarar o dirigismo da "tomadora", são confeccionados contratos de prestação de serviço padrão, que os gestores das oficinas são obrigados a assinar sem discussão, como condição sine qua non para iniciar a prestação de serviços à marca. Não há negociação de qualquer aspecto relevante da "prestação de serviços", como preços, prazos e condições, etc., estabelecidos que são, unilateralmente, pelo "tomador", de acordo com cada encomenda. Às oficinas não competem tomar livremente quaisquer decisões mercadológicas acerca do seu ramo de atuação, ou seja, governar-se por seus próprios meios. Qualquer questionamento recusa do oficinista quanto às condições e preço pré-definidos na "prestação de serviços" traz como consequência, tão-somente, a escolha pela ANFA de outra oficina para "dar conta" do serviço, dentre as 30 (trinta) pequenas manufaturas da "carteira" de oficinas gerenciada pela funcionária da ANFA, [REDACTED]

Analisamos os contratos de prestação de serviços firmados pela ANFA/PROGRAM com oficinas elencadas abaixo. Anexamos, a título de exemplo, os contratos de [REDACTED] e [REDACTED]

| | |
|----|---|
| 1 | CONTRATO K_PI FIVE MODAS LTDA. |
| 2 | CONTRATO DJ LEOS CONFECCÇÕES LTDA. |
| 3 | CONTRATO FASHION ADICT CONFECÇÕES EIRELI |
| 4 | CONTRATO LILIAN ELIZABET VERSA ESPINOLA |
| 5 | CONTRATO PAIVA E AQUINO CONFECÇÕES LTDA. |
| 6 | CONTRATO PASCUALA BELEN FRUTOS MORINIGO |
| 7 | CONTRATO PRIMO SANTOS CHAMBI ACERO |
| 8 | CONTRATO RAMIRO MAMANI TINTAYA 23353828885 |
| 9 | CONTRATO SANTOS FRUCTUOSO LIPIRI CHARISIRI ME |
| 10 | CONTRATO ZUUM BORDADOS LTDA |
| 11 | CONTRATO CLETO PUSARICO FLORES - ME |
| 12 | CONTRATO ESTABILIDADE BENEFICIAMENTO LTDA EPP |
| 13 | CONTRATO [REDACTED] |

Pudemos aferir o seguinte:

- Salvo os dados do CONTRATADO, TODOS OS CONTRATOS TÊM CONTEÚDO E CLÁUSULAS IDÊNTICAS.
- NÃO APRESENTAM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIÇÃO DE PREÇO. Quanto às cláusulas de PREÇO e VALOR, fazem remissão a "ANEXO I" ou "QUADRO RESUMO" inexistentes ou não apresentados à fiscalização. Segundo justificação apresentada pela empresa, por email, "os valores são ajustados de acordo com trabalho realizado por cada oficina e o número de peças a serem entregues. Assim, os

valores de cada contrato são os constantes das notas fiscais emitidas pelas oficinas."

- Apresentam cláusulas redigidas com único objetivo de "blindar" a contratante de quaisquer problemas trabalhistas verificados nas oficinas. A exemplo, cláusulas 9, que obrigam o CONTRATADO a comprovar os recolhimentos de FGTS e Contribuição Previdenciária perante a CONTRATANTE, e 13, que estabelecem inclusive o compromisso do CONTRATADO em não se utilizar de mão de obra "infantil ou escrava". Em evidente "ato falho", decerto por problema de revisão final da empresa, no pé da cláusula 9^a. de todos os contratos figura a seguinte observação:

[Obs.: Importante ressaltar que a Anfa deve necessariamente ser rígida com relação à entrega destes documentos. Caso seja omissa, ficará da mesma maneira configurada sua responsabilidade pelos problemas com os funcionários da contratada.]

As oficinas e os seus gestores tampouco possuem autonomia técnica para o desenvolvimento de suas atividades. Todas as decisões de ordem técnica quanto à costura que vai ser realizada nas oficinas já chegam "prontas" junto com os cortes, através das fichas técnicas e peças-piloto desenvolvidas na ANFA/PROGRAM. Essas dependência e subordinação técnicas são totais. As oficinas dependem do fornecimento de todos os avimentos pela "encomendante" para realizar o processo de costura. Quando o fechamento de uma peça depende, por exemplo, da aplicação de partes mais complexas, como entretela, para endurecer, fortalecer ou adicionar corpo ao tecido, a oficina consegue executar a costura com o fornecimento destas pela ANFA/PROGRAM.

Veja-se exemplo dessa dependência técnica na troca de mensagens abaixo, entre a funcionária da ANFA, [REDACTED] e o gestor da oficina, [REDACTED]

17/08/2020 12:17 da tarde - Dona [REDACTED] PTT-20200817-WA0000.opus (arquivo transcrto): [REDACTED], a sua entretela já está pronta, se der vem buscar hoje, e me traz as amostras que estou pedindo".

21/08/2020 12:11 da tarde - Dona [REDACTED] oi boa tarde, chegou ziper agora.ok

21/08/2020 12:11 da tarde - Dona [REDACTED] ve quando vem buscar

21/08/2020 1:29 da tarde - [REDACTED] Oi boa tarde dona [REDACTED] a vou passar segunda feira sedo

24/08/2020 4:54 da tarde - Dona [REDACTED] boa tarde voce nao veio buscar ziper

24/08/2020 6:02 da tarde - [REDACTED] Oi boa tarde dona [REDACTED] amanhã passo por ziper

Assim, a empresa auditada ANFA/PROGRAM é inteiramente responsável pela situação encontrada. A ANFA/PROGRAM, na verdade, comanda esse emaranhado, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de maneira direta, mas principalmente indireta, de diversas formas, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela ANFA/PROGRAM por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO-ESTRUTURAL RETICULAR¹:

¹ ¹ SUBORDINAÇÃO-ESTRUTURAL-RETICULAR: PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA. Marcus Menezes Barberino Mendes, José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região - n. 176

"Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado o torna virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para comprehendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então "reticular", também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central. "

Observamos, ainda, que a ANFA/PROGRAM é a detentora do poder econômico relevante em sua cadeia de fornecimento; é quem tem condições de ditar as regras de sua cadeia, sendo cediço que o setor é marcado, no Estado de São Paulo, por elevada incidência de exploração de trabalhadores imigrantes. Logo, a ANFA/PROGRAM é plenamente consciente da realidade de seu setor. Ao encomendar peças a uma oficina externa, ditando os preços, o número de peças, os prazos, etc, a ANFA/PROGRAM coordena a dinâmica da cadeia produtiva.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que a oficina fiscalizada presta serviços de costura, com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a empresa ANFA/PROGRAM, simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva. Além disso, não há qualquer preocupação da empresa ANFA/PROGRAM em monitorar sua cadeia produtiva, através da verificação da capacidade produtiva das oficinas de costura que fornecem o serviço de mão de obra de costura para a manufatura dos produtos de sua marca, quer seja pessoalmente, por meio de seus sócios-gestores, ou pela contratação de empresa de auditoria privada que pudesse realizar essa tarefa. Fica comprovada, assim, no mínimo, a completa culpa in

eligendo e culpa in vigilando da empresa ANFA/PROGRAM ao “contratar” oficinas de costura como a gerenciada por [REDACTED]

XI - DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS
CONTRATOS DE TRABALHO. DA INTERRUPÇÃO DO ENVIO DE
CORTES DA ANFA/PROGRAM PARA A OFICINA E SUAS
CONSEQUÊNCIAS

Já se disse que a oficina de costura fiscalizada estava produzindo exclusivamente peças da marca PROGRAM, da empresa ANFA, exclusividade esta ao menos desde 08/01/2020. Durante o atual período de pandemia do CORONAVIRUS/COVID 19, ocorreu apenas um lapso temporal em que a oficina deixou de ser abastecida pela ANFA/PROGRAM, correspondente ao exato período de 18/05/2020 a 27/07/2020 (conforme aferido em entrevistas e análise das Notas Fiscais); nesse período, em virtude da paralisação unilateral das remessas de cortes pela empresa da qual dependiam economicamente, os trabalhadores da oficina encontraram na costura de máscaras de proteção para abastecimento do comércio de rua a alternativa para seu sustento. Nas trocas de mensagens pelo aplicativo Whatsapp, entre o gestor da oficina, [REDACTED] e a responsável pelas oficinas na ANFA, [REDACTED] nota-se a angústia do oficinista quanto à urgência da retomada dos envios de cortes para costura:

22/06/2020 4:27 da tarde - [REDACTED] : Oi boa tarde dona [REDACTED] quando vai tener serviço

22/06/2020 4:28 da tarde - [REDACTED] :

22/06/2020 4:28 da tarde - [REDACTED] : De casa verde

22/06/2020 5:14 da tarde - Dona [REDACTED] : PTT-20200622-WA0004.opus

Arquivo de áudio - transcrição: "boa tarde [REDACTED] tudo bem? ô [REDACTED], a empresa não voltou ainda a trabalhar, vou ver no mês de julho como é que vai ser, e por enquanto agora, a gente não tem nada cortado né, porque não vendeu nada no inverno, então acumulou toda a roupa, só quando voltar em julho."

22/06/2020 5:16 da tarde - [REDACTED] Brigado dona [REDACTED]

22/06/2020 5:17 da tarde - [REDACTED] Cuando volta mi avisa

16/07/2020 10:43 da manhã - [REDACTED]: Oi bom dia dona [REDACTED] a quando vai tener serviço

16/07/2020 10:45 da manhã - Dona [REDACTED]: bom dia volto primeira semana de agosto, e vejo 1 corte para voce.ok

16/07/2020 10:45 da manhã - Dona [REDACTED]: voces estao bem

16/07/2020 10:46 da manhã - [REDACTED]: Obrigada dona [REDACTED]

16/07/2020 10:47 da manhã - [REDACTED]: Porém quanto estamos bem

27/07/2020 8:08 da manhã - Dona [REDACTED] bom dia tudo bem com vocês, tenho 1 corte pode vim buscar ate as 11:00 da manhã vou ficar empresa SÓ ATE AS 12:00.TEM QUE SR HOJE. a empresa amanhã fechada.

27/07/2020 8:19 da manhã - [REDACTED] Oi bom dia dona [REDACTED] de aqui poco paso

A oficina gerenciada por [REDACTED] retomou as atividades de costura, exclusivamente em favor da ANFA/PROGRAM, no mês de julho, exatamente na data de 27/07/2020, quando a ANFA/PROGRAM voltou a abastecer suas oficinas com seus cortes. No momento da inspeção, em 23/09/2020, os trabalhadores estavam costurando um lote de 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) "shorts" femininos, da marca PROGRAM, cuja peça-piloto foi apreendida pela fiscalização. Este último lote foi enviado pela ANFA/ PROGRAM e recebido pela oficina em 14/09/2020, e o prazo estabelecido pela confecção para finalização e devolução das peças acabadas para a ANFA era 28/09/2020.

O lapso de pouco mais de 2 meses de suspensão no envio de cortes, da ANFA/PROGRAM para a oficina (18/05/2020 a 27/07/2020), longe de representar

uma pretensa “ausência de habitualidade” da relação mantida pela ANFA com a oficina, conforme quer fazer crer a empresa em e-mail enviado à SRT/SP em 28/09/2020 às 16h00 (segue abaixo), demonstra tão-somente a perversidade do modelo adotado pela ANFA/PROGRAM, abandonando à própria sorte os trabalhadores migrantes responsáveis pela costura de suas coleções, informais, indocumentados e dela economicamente dependentes, em meio a uma situação de calamidade pública e emergência de saúde pública. Fossem mantidos como manda a lei, em situação migratória e trabalhista regulares, os trabalhadores encontrariam amparo para enfrentar essa situação excepcional, através das medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19): suspensão de contratos de trabalho com pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEM, instituído pela Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, conversão da Medida Provisória nº 936/2020, e autorização temporária para saques de saldos no fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), concedida pela Medida Provisória Nº 946, de 7 de Abril de 2020.

XII. AMEAÇAS (SIGILOSO)

Após esta equipe receber a denúncia de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAES/SP, e diante da gravidade e do detalhamento dos relatos, entramos imediatamente em contato com a organização da sociedade civil denunciante PROJETO CANICAS - a fim de confirmar o teor da denúncia e, se possível, obter o contato das vítimas para o preparo de eventual operação.

Na sequência, a coordenadora do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED], enviou uma mensagem

pelo aplicativo Whatsapp para o contato que havia sido facilitado pela ONG denunciante, identificado como sendo do Sr. [REDACTED]. A mensagem foi enviada às 14h21 do dia 22 de setembro de 2020 e visava tanto a realizar uma primeira abordagem com as vítimas quanto a reconhecer possíveis indícios de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo no local de trabalho que ensejassem uma pronta intervenção por parte da equipe de auditores-fiscais do trabalho responsável pela operação. No entanto, apesar do contato, nenhuma resposta foi enviada naquele momento.

Posteriormente, na noite do dia 22 de setembro, por volta das 20h00, estávamos, em equipe, decidindo sobre quais denúncias deveriam ser priorizadas durante a operação de combate às condições análogas às de escravo que se iniciaria na manhã seguinte, pois havíamos recebido várias, quando souu o telefone celular da Auditora [REDACTED] reconheceu a chamada originada do celular de [REDACTED] e solicitou que eu o Auditor [REDACTED] atendesse, em vista de estar realizando outra tarefa e também pela facilidade daquele AFT com o idioma espanhol.

Imediatamente, Renato observou tratar-se de voz feminina, bastante assustada, sussurrante e falando em espanhol. Inicialmente, [REDACTED] identificou-se pelo nome e cargo, informou-a sobre a natureza do trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, bem como orientou-a sobre os direitos fundamentais de todos os trabalhadores em solo nacional, independentemente de situação migratória. O Auditor buscava, com essas informações iniciais, acalmar a interlocutora, que estava bastante nervosa, e conseguir estabelecer um diálogo e relação de confiança que facilitassem a compreensão sobre a gravidade da situação e as condições para que fosse alcançado o sucesso de eventual operação de resgate de trabalhador de condição análoga à de escravo.

A pessoa, então, identificou-se como sendo [REDACTED] de nacionalidade boliviana, e informou que estava com sua família aprisionada em uma oficina de costura há algumas semanas. Sempre sussurrando, demonstrando muita apreensão, como se pudesse ser flagrada a qualquer momento ao telefone, [REDACTED] insistia o tempo todo que estavam todos aprisionados e informou que estava grávida e que se sentia

ameaçada diante do que ocorria dentro da oficina. Perguntada pelo Auditor [REDACTED] sobre a atividade exercida no local de trabalho e qual marca que constava na etiqueta das roupas, informou que todos estavam trabalhando com costura na referida oficina e que trabalhavam para uma “firma”. E que o nome dessa “firma” seria PROGRAM.

Assim, diante da confirmação das condições extremas pelas quais passavam os trabalhadores, [REDACTED] achou por bem nada mais indagar, em virtude da tensão pela qual passava a interlocutora, e apenas buscou tranquilizá-la, ressaltando o papel da Inspeção do Trabalho nessa abordagem, informando-a sobre seus direitos em território nacional, e ressaltando que iríamos realizar o resgate de todos os trabalhadores da oficina de costura no dia seguinte, pedindo a ela que mantivesse o mais completo sigilo sobre o telefonema e o que havíamos falado ao longo dele. A conversa toda durou cerca de 5-7 minutos e foi toda realizada em espanhol, diante do desconhecimento da trabalhadora do português.

Nada mais foi falado, e após finalizar a chamada, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] passou a narrá-la para os demais integrantes da equipe de fiscalização, momento no qual reconhecemos a gravidade do caso e decidimos priorizá-lo para atendimento no dia seguinte.

Posteriormente ao resgate realizado no dia 23/09/2020 a equipe foi informada por uma das trabalhadoras de ocorrência de ameaças provenientes do oficinista, conforme consta no ANEXO VIII - AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDIÇÃO SUPERVENIENTE - SIGILOSO.

XIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A partir das constatações acima descritas a Fiscalização dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia tomou as seguintes providências:

- a) Acionamento imediato, ainda no dia 23/09/2020 e durante a diligência, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo, para providências quanto ao imediato abrigamento e fornecimento de alimentos aos 3 (três) trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo na oficina de costura, juntamente com seus filhos, 4 (quatro) crianças;



Foto 86 - 23/09/2020 - chegada da equipe da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.



Foto 87 - 23/09/2020 - retirada dos trabalhadores da oficina.



Foto 88 - 23/09/2020 - retirada dos trabalhadores e seus pertences da oficina.



Foto 89 - 23/09/2020 - retirada dos trabalhadores da oficina, em direção ao transporte da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, para encaminhamento ao abrigo.

- b) Auditoria Trabalhista realizada na sede da empresa PROGRAM, no dia 24/09/2020, ao final da qual foi notificada pela constatação de trabalho análogo ao de escravo na produção de suas peças de vestuário, assim como também se deu ciência à empresa acerca da Interdição da oficina de costura onde eram produzidas suas peças de roupa, devido ao grave e iminente risco do local constatado pela Inspeção do Trabalho;

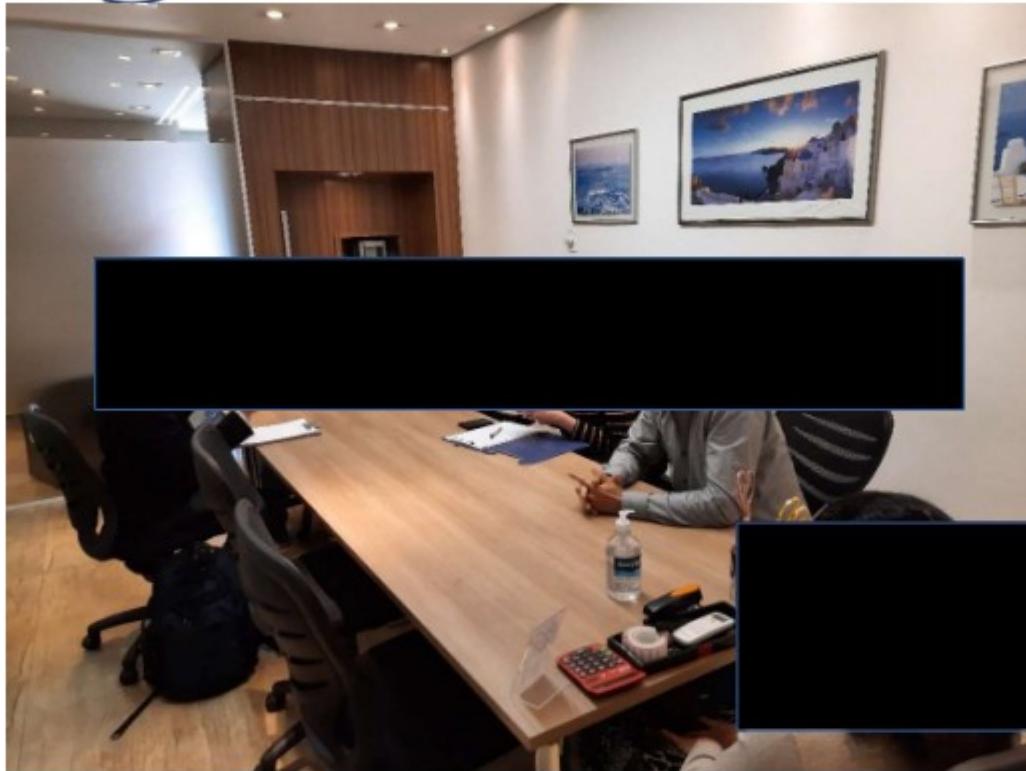


FOTO 90- 24/09/2020 - sede da empresa ANFA/PROGRAM. Equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho entrega aos representantes da empresa a Notificação de Constatação de Trabalho Análogo ao de Escravo e do Termo de Interdição da oficina de costura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

**COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVOS E AO
TRÁFICO DE PESSOAS**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

(Art.17 da Instrução Normativa n. 139 de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de
Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho)

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

CNPJ/CEI: 47.618.103/0001-83
Razão Social: ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC
Logradouro: Rua VISCONDE DE PARNAIBA 2568
Bairro/Distrito: BRAS CEP: 03.045-002 UF: SP

A EMPRESA SUPRA QUALIFICADA, nos termos dos art. 630, par. 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 149 do Código Penal Brasileiro, Art. 11 inciso VI da Lei n. 10.593/2002, art. 2º. "C" da Lei n. 7.998/1990, artigos. 3º, 4º, 16 e 17 da Instrução Normativa n. 139 de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, e art. VIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, em face da constatação na esfera administrativa de tráfico de pessoas e trabalho em condição análoga à de escravos a que estão sendo mantidos trabalhadores, a seus serviços, submetidos a condições degradantes de vivência e trabalho, jornadas exaustivas e servidão por dívidas, caracterizadores de trabalho em condições análogas às de escravos, nominado [REDACTED] anexo, confeccionando peças de vestuário da empresa notificada, conforme constatado pela fiscalização do trabalho, em inspeção realizada em 23/09/2020, alocados em [REDACTED] de costura localizada na Endereço RUA PROFESSORA MARGARIDA NOGUEIRA GUERRA,56, Bairro:CASA VERDE ALTA, Município SAO PAULO CEP 02565080, interditada pela Fiscalização em virtude de constatação de risco iminente risco. [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

gerenciada por [REDACTED] CPF 2 [REDACTED] onde
foram encontrados, em processo de costura, 1.185 cortes de peças de vestuário
("M.V.S.THIRTY PLUS REATIVO OF-LUNELY") da marca PROGRAM, da empresa
ANFA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 47618103000183.

FICA NOTIFICADA A :

- 1) Determinar a interrupção imediata das atividades laborais e o alojamento desses trabalhadores, no imóvel supra mencionado, fazendo cumprir os Termos de Interdição entregues nesta oportunidade, por ocorrência de grave e iminente risco aos trabalhadores, e realizar a imediata realocação desses trabalhadores e seus familiares em imóveis em situação de conformidade com a Lei ou estabelecimento da rede hoteleira.
- 2) Sanear imediatamente todas as irregularidades de segurança e saúde do trabalhador encontradas nas oficinas de costura e alojamentos;
- 3) Promover a imediata regularização dos contratos de trabalho, com a correta anotação dos dados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores, fazendo constar sua Razão Social como empregador, data de efetiva admissão, função efetivamente prestada pelo trabalhador e a correta remuneração, dentre outros;
- 4) Realizar imediatamente o pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista não quitadas com os trabalhadores até o presente momento, inclusive salários, horas extras, descansos trabalhados, verbas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, verbas rescisórias e recolhimento de FGTS mensal e rescisório, dentre outros, considerando a rescisão dos contratos de trabalho por ocorrência de justa causa culpa do empregador;
- 5) Promover, às expensas da empresa notificada, após a efetiva adoção de todas medidas acima mencionadas, o retorno ao local de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de execução do trabalho, e que manifestem o desejo de retornar.

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

A Empresa deverá comprovar a esta Fiscalização todos as providências relativas à presente Notificação, em 25/09/2020, às 10h00, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, situada na Av. Prestes Maia, 733, 3º. Andar, Sala 306, São Paulo - SP, sob pena de reiterada ação fiscal e lavratura das autuações correspondentes.

ANEXO – RELAÇÃO DE TRABALHADORES (OS NOMES, DOCUMENTOS E DATAS DE ADMISSÃO CORRETOS DEVERÃO SER CONFIRMADOS PELA EMPRESA NOTIFICADA):

[REDACTED] COSTUREIRA - ADM. 11/12/2018

2. [REDACTED] COSTUREIRA
CPF [REDACTED] - TRABALHADORA COM 29 SEMANAS DE GESTAÇÃO.
FILHAS [REDACTED] 06/06/2008 [REDACTED]
[REDACTED] 15/07/2014 [REDACTED]
[REDACTED] 25/02/2019 [REDACTED]

3. [REDACTED] - COSTUREIRA - CPF [REDACTED] ADM. 27-07-2020
FILHA: [REDACTED] 23/01/2020 - CPF [REDACTED]

4. [REDACTED] COSTUREIRO – NASC. 20/09/1993 – [REDACTED] ADM. 27-07-2020
PAI DAS 3 CRIANÇAS E MARIDO DE [REDACTED]

| | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Auditor-Fiscal do Trabalho | Auditor-Fiscal do Trabalho | Auditora- Fiscal do Trabalho | Auditor-Fiscal do Trabalho |

Recebi a 1ª via em 24 de 09 de 2020.
Nome/ CPF / Função:

CPF [REDACTED]

fábio de produzido



40446649

Folha nº 1/2

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.044.864-9**EMPREGADOR:** ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**CNPJ:** 47.618.103/0001-33**CNAE:** 1412-6/01**Endereço:** RUA VISCONDE DE PARNAIBA, 2568 - BRAS**Município:** SÃO PAULO**UF:SP CEP:** 03.045-002**Nome de Fantasia:** PROGRAM

Com fundamento na decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos autos do processo nº 0010450-12.2013.5.14.0008, a qual declarou que os Auditores-Fiscais do Trabalho estão autorizados, em todo território nacional, a interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargar obra, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à segurança dos trabalhadores, sem necessidade da medida ser previamente autorizada ou confirmada por autoridade diversa não envolvida na ação fiscal; e em conformidade com as disposições legais e regulamentares previstas no Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, no Art. 161 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e no Art. 4º da Portaria nº 1.069/2019, do Ministério da Economia e considerando o que dispõe o item 3.2 e seguintes da Norma Regulamentadora nº 03, fica determinada a INTERDIÇÃO do objeto abaixo descrito, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Relatório Técnico anexo a este Termo.

OBJETO: Setor de serviço - Paralisação: TOTAL

Oficina de Costura localizada na RUA PROFESSORA MARGARIDA NOGUEIRA DEL GUERRA,56, Bairro:CASA VERDE ALTA, Município SAO PAULO CEP 02565080, áreas fabril e de vivência.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do § 6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do § 3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Durante a vigência da interdição, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que garantidas condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolizados no seguinte endereço:

SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO EM SP - AV. PRESTES MAIA, Nº 733, 13º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO/SP CEP: 01031906.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

são paulo-sp, 24/09/2020.

Recebi em: 24/09/2020

Ass:

Nome:

Ident.: _____

CPF: _____

Função: _____

AUE:295875D51CFBCA3E05368BE25794E666

CIF-AFT emitente: 02473-2

Impresso na versão nº 81 de 23/09/2020 por 01:47:34, WFI 4% 0% 2020.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SP

**RELATÓRIO TÉCNICO
TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.044.864-9**

EMPREGADOR: ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA

CNPJ: 47.618.103/0001-83

Local da Ação Fiscal: RUA FIRMINO MORGADO, 293 - JARDIM BRASILIA (ZONA LESTE) SÃO PAULO/SP CEP: 03583000

1. OBJETIVO:

O presente relatório tem como objetivo apresentar os fundamentos técnico-legais que determinaram a interdição do imóvel localizado na RUA PROFESSORA MARGARIDA NOGUEIRA DEL GUERRA,56, Bairro:CASA VERDE ALTA, Município SAO PAULO CEP 02565080 utilizado pela empresa supra como AMBIENTE FABRIL e de MORADIA E VIVÊNCIA dos 5 (cinco) trabalhadores encontrados trabalhando no local, bem como 4 (quatro) filhos (crianças) que viviam no local, dos quais 3 (três) trabalhadores e filhos terminaram por serem RESGATADOS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS pela equipe de fiscalização desta SRT/SP.

2. DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 23/09/2020, em imóvel localizado na RUA PROFESSORA MARGARIDA NOGUEIRA DEL GUERRA,56, Bairro:CASA VERDE ALTA, Município SAO PAULO CEP 02565080, utilizado pela empresa supra como AMBIENTE FABRIL e de MORADIA E VIVÊNCIA dos 5 (cinco) trabalhadores encontrados trabalhando no local, bem como 4 (quatro) filhos (crianças) que viviam no local, dos quais 3 (três) trabalhadores e filhos terminaram por serem RESGATADOS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS pela equipe de fiscalização desta SRT/SP.

3. OBJETO INTERDITADO:

OBJETO: Setor de serviço - Paralisação: TOTAL

Oficina de Costura localizada na RUA PROFESSORA MARGARIDA NOGUEIRA DEL GUERRA,56, Bairro:CASA VERDE ALTA, Município SAO PAULO CEP 02565080, áreas fabril e de vivência.

Irregularidades:

- Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

212666-4 - Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou



que impeça o acesso por todos os lados.

123097-2 - Manter local de trabalho sem saídas em número suficiente e/ou dispor as saídas de modo que dificulte o abandono de local de trabalho com rapidez e segurança em caso de emergência.

Fatores de Risco e/ou Risco Relacionados:

Durante fiscalização in loco, em 23/09/2020, presenciamos trabalhadores em plena atividade laboral (costura de peças de vestuário da marca PROGRAM), no local inspecionado. Além disso, constatamos que o imóvel também serve de moradia e ambiente de vivência para 5(cinco) trabalhadores, dos quais 3 (três) foram resgatados pela equipe de fiscalização da SRT/SP de condições análogas à de escravos. As seguintes irregularidades foram constatadas no imóvel, sendo consideradas, pela auditoria fiscal do trabalho, grave e iminente risco à segurança e saúde dos trabalhadores: falta de proteção adequada contra incêndios, haja vista que o estabelecimento não possui extintores de incêndio com a manutenção em dia, sendo que foram identificados apenas 2 (dois) para os três pisos do imóvel, e com sua manutenção vencida; falta de organização do local de trabalho, permitindo acúmulo de tecidos e outros materiais inflamáveis, e obstrução das rotas de movimentação dos trabalhadores; existência de tecidos, linhas e outros materiais inflamáveis próximas a instalações elétricas improvisadas e degradadas ("gambiarras"); constatação de fiação e instalações elétricas improvisadas, com presença de derivações elétricas ("benjamins") e "gambiarras", e com fiações suspensas em suportes inflamáveis (ripas de madeira); existência de 2 (dois) botijões de GLP (gás liquefeito de petróleo) em ambiente confinado e sem ventilação, potencializando os riscos de explosão e incêndio. A consequência da exposição aos fatores de risco elencados é morte, podendo levar a óbito imediato ou que venha a ocorrer posteriormente. A ocorrência é provável visto que as medidas de prevenção são inexistentes e reconhecidamente inadequadas; máquinas de costura com partes móveis (correias e polias) sem proteção fixa e sem proteção móvel com intertravamento. A consequência da exposição a partes móveis e objetos perfurantes é severa, podendo prejudicar a integridade física dos trabalhadores e crianças (filhos dos trabalhadores, que circulavam livremente pelo ambiente laboral) provocando lesão ou sequela permanentes, podendo ocasionar dilacerações, mutilações dos membros e escalpelamento. A ocorrência é provável visto que as medidas de prevenção são inexistentes. Diante do exposto, considerando, em especial, as violações às Normas Regulamentadoras NR 10, NR 12, NR 23, resta determinada a interdição total da oficina de costura, somente sendo permitidas atividades no local de trabalho para sanar as irregularidades constatadas e eliminar o grave e iminente risco aos trabalhadores.

Medidas de Proteção a Adotar:

1. Adotar medidas de prevenção e proteção contra incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. (Providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e instalação de extintores de incêndio/sinalização de segurança e emergência); 2. Dotar as transmissões de força das máquinas de costura, como volantes, polias, correias e engrenagens de proteção fixa ou proteção móvel intertravada; 3. Providenciar projeto/prontuário de instalações elétricas e dotar os condutores elétricos de canaletas ou eletrocalhas, conforme normas vigentes; 4. Realizar as manutenções de extintores de incêndio e instalação de extintores em todos os pisos do imóvel. 5. Desobstruir as áreas de circulação e saídas de emergência. 6. Alocar botijões de gás liquefeito de petróleo em local adequado, seguro e arejado, conforme normas vigentes. 4. Realizar as manutenções das instalações elétricas, eliminando as derivações elétricas ("benjamins") e "gambiarras", e retirando as fiações dos suportes inflamáveis (ripas de madeira), fazendo a inclusão de fiação em suportes/canaletas apropriadas.



Documentos Solicitados:

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR09); Projeto de Instalações elétricas (NR10); AVCB (NR23).

4. CONCLUSÃO/OBSERVAÇÃO:

Considerando, em especial, as violações às Normas Regulamentadoras NR 10, NR 12, NR 23, resta determinada a INTERDIÇÃO do local de trabalho, vivência e moradia acima descrito, somente sendo permitidas atividades no local de trabalho para sanar as irregularidades constatadas e eliminar o grave e iminente risco aos trabalhadores.

Local, 24 de setembro de 2020.

Data do Recebimento: 24/09/2020

Assinatura do comendador preposto

c) Reunião dos Auditores-Fiscais do Trabalho com representantes da empresa, no dia 25/09/2020, às 13h30, ocasião na qual houve a participação remota e virtual do Defensor Público Federal [REDACTED] para discutir o cumprimento, por parte do empregador, das medidas previstas no Termo de Notificação, lavrado e entregue à empresa no dia da inspeção "in loco" (24/09/2020), em cumprimento à Instrução Normativa MTE nº 139/2018. Esta reunião resultou em uma ata na qual constam parâmetros para cálculo das verbas trabalhistas dos empregados resgatados, data para pagamento de verba emergencial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um, bem como outras medidas a serem providenciadas pela empresa.

Cientificada da situação encontrada pela Inspeção do Trabalho, a Defensoria Pública da União em São Paulo - Defensoria Regional de Direitos Humanos instaurou o PAJ nº 2020/020-18814. Ressalta-se que, conforme previsto no Termo de Notificação, a reunião era para ter acontecido às 10h00, mas a empresa não compareceu, tendo mandado representantes legais na sede da Superintendência Regional do Trabalho às 13h30 após contato telefônico dos Auditores Fiscais do Trabalho no qual se reiterou a necessidade urgente do comparecimento a fim de providenciar medidas emergenciais em relação aos seus empregados resgatados do trabalho análogo ao de escravo;



Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo
Seção de Fiscalização do Trabalho
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho
Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo

Memória da reunião do dia 25 de setembro de 2020

Local: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Data: 25 de setembro de 2020

Horário: a partir das 13:30 hs.

Empresa:

ANFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ 47.618.103/0001-83
End.: Rua Visconde de Parnaíba, 2.568
CEP 03045-002
São Paulo – SP

Referente à oficina de costura localizada na Endereço RUA PROFESSORA MARGARIDA NOGUEIRA DEL GUERRA,56, Bairro: CASA VERDE ALTA, Município SAO PAULO CEP 02565080

Participantes presenciais conforme lista de presença em anexo. Defensor Público Federal João [REDACTED] por via remota.

Abertos os trabalhos, inicialmente, os auditores-fiscais do trabalho presentes esclareceram os motivos da reunião presente, bem como a aplicabilidade dos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que trata dos procedimentos sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo. Após esses esclarecimentos iniciais, passaram a informar os parâmetros que nortelam e determinam a finalização do resgate dos trabalhadores de condições análogas às de escravo:

1. Além dos 3(três) trabalhadores efetivamente retirados e dos 2(dois) que permaneceram no local de trabalho, todos resgatados de condições análogas às de escravo, foi informado sobre a necessidade de assistência a seus filhos, todos crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. RELAÇÃO DE TRABALHADORES (OS NOMES, DOCUMENTOS E DATAS DE ADMISSÃO CORRETOS DEVERÃO SER CONFIRMADOS PELA EMPRESA NOTIFICADA):
1. [REDACTED] COSTUREIRA - ADM. 11/12/2018 [REDACTED]



1487190275-3 CPF [REDACTED]

2. [REDACTED] COSTUREIRA

CPF [REDACTED] OBS.: TRABALHADORA COM 29 SEMANAS DE GESTAÇÃO.

FILHAS [REDACTED] 06/06/2008 - [REDACTED]

[REDACTED] 15/07/2014 [REDACTED]

[REDACTED] 25/02/2019 - [REDACTED]

3. [REDACTED] - COSTUREIRA - CPF [REDACTED] M.: 27-07-2020

FILHA [REDACTED] - 23/01/2020 - CPF 2 [REDACTED]

4. [REDACTED] - COSTUREIRO - NASC. 20/09/1993 [REDACTED]

ADM. 27-07-2020

PAI DAS 3 CRIANÇAS E MARIDO DE [REDACTED]

5. [REDACTED] - GESTOR DA OFICINA/COSTUREIRO - CPF -

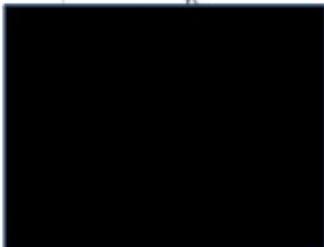
ADM. 11/12/2018

3. Consideração dos valores das passagens de vinda desde a origem até a oficina de costura da trabalhadora Marisol, assim como a de regresso à origem, para aqueles que desejarem retornar;
4. Integração dos custos com o abrigamento e alimentação de todos os trabalhadores até final rescisão do contrato de trabalho, considerando também aqueles que desejarem o retorno ao país de origem, pelo tempo que durar o regresso, com exceção da trabalhadora gestante, que deverá ter suas verbas e alimentação calculadas de acordo com a estabilidade prevista no Art. 10, do ADCTCF88, em vista do salário habitual para fins rescisórios;
5. Consideração de jornada laboral das 07:00 hs. às 23:00 hs., com uma hora e meia de descanso intrajornada (1h para o almoço, 15min para o café da manhã e 15min para o jantar), de segunda a sexta feira, e das 07:00 hs. às 12:00 hs. aos sábados, mais repouso semanal remunerado, perfazendo, assim, 6h30m horas extraordinárias de segunda a sexta feira e 5 horas extraordinárias aos sábados;
6. Consideração de rescisão contratual como dispensa sem justa causa;
7. Consideração de todas as cláusulas da convenção coletiva da categoria em vigor, notadamente as de natureza econômica, respeitado o piso salarial do costureiro qualificado, considerando que a média salarial mensal de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para a jornada efetivamente laborada, informada no item 5;
8. Elaboração e envio do cálculo total, individualizado, no até o dia 28 de setembro de 2020, às 16:00 hs., para validação, junto à auditoria-fiscal do trabalho, por meio dos e-mails [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



9. Pagamento, em espécie, de verba de natureza emergencial a cada um dos trabalhadores resgatados no valor de R\$ 3.000,00 (dois mil reais) a ser realizado neste mesmo local, às 10:00 hs., do dia 29 de setembro de 2020, a título de adiantamento às verbas rescisórias e que serão das mesmas abatidas do pagamento final;
10. A empresa fica notificada, neste ato, a apresentar todas as notas fiscais de saída e retorno emitidas a todas as facções de costura para as quais houve envio para industrialização, em meio eletrônico, referentes ao período de 1º de agosto de 2020 a 28 de setembro de 2020;
11. A empresa fica notificada, neste ato, dos termos da recomendação de prevenção do contágio pelo COVID19 nos ambientes de trabalho da indústria do vestuário, a qual leva uma cópia consigo.

Nada mais discutido ou aventado, firma-se a atual memória por todos os presentes.



- d) Emissão, ainda no dia 25/09/2020, de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos 3 (três) trabalhadores resgatados e lavratura das Guias de Seguro Desemprego Especial dos trabalhadores resgatados;
- e) Encaminhamento do pedido de providência à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAES/SSIT/STRAB/SEPRT/ME), no dia 27/09/2020 quanto à Regularização Migratória via pedido de Autorização de Residência de vítima de Tráfico de Pessoas para exploração do trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no Art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017;
- f) Atendimento social aos trabalhadores, promovido pelo CRAI - Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante -, no dia 28/09/2020, na sede deste equipamento municipal. Auditores Fiscais do Trabalho também estiveram presentes na ocasião, quando foram tomados depoimentos dos trabalhadores resgatados (em anexo). Em decorrência de informações fornecidas de maneira informal pelos trabalhadores, fora do contexto da tomada de depoimento, porém não menos relevantes, foi lavrado um Auto de Constatação de condição superveniente ao resgate de trabalhador de condição análoga à de escravo (em anexo e com pedido de sigilo);
- g) Providências para o transporte dos trabalhadores para a sede da Superintendência Regional do Trabalho, em 29/09/2020, o que foi realizado pela Prefeitura de São Paulo, a fim de que a empresa lhes pagasse verba emergencial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada trabalhador, o que seria descontado do saldo das verbas trabalhistas após sua apuração, conforme previsto na ata de reunião do dia 25/09/2020. Entretanto, a empresa não compareceu, tendo apenas enviado um ofício como resposta (abaixo), deixando os trabalhadores frustrados, em situação muito precária e na dependência de auxílio de Projeto Social vinculado à rede municipal de atenção à vítima de trabalho análogo ao de escravo e de verba emergencial disponibilizada pela Inspeção do Trabalho

resposta - reposta da empresa ANFA IND E COM DE CONFECÇÕES sobre a
memória de reunião do dia 23.09.2020

3 ▾ +

A/C.: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Prezados Auditores Fiscais, boa tarde.

Atendendo aos prazos que nos foi concedido, em reunião do dia 25 de setembro de 2020, a empresa ANFA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu advogado que este subscreve, conforme incluso instrumento procuratório, vêm a presença de V.Sas, apresentar suas razões e considerações sobre as exigências contidas em ata lavrada por este Órgão Fiscalizador:

1. a empresa investigada, conforme restou esclarecido em reunião, não contratou os trabalhadores que foram resgatados em processo de investigação mencionados em ata, inclusive, como exceção do sócio da oficina contratada, [REDACTED], sequer conhece os demais trabalhadores mencionados no item 2. da referida ata;
2. a empresa Investigada mantinha contrato de prestação de serviço com a referida oficina (doc. Incluso), sem exclusividade, em que expressamente resta mencionado em cláusula 5. a observância pela CONTRATADA de toda legislação trabalhista vigente, inclusive, observância de normas vigentes sobre segurança e medicina do Trabalho;
3. que a empresa investigada sempre manteve a documentação fiscal de todos os serviços prestados pela Oficina Contratada, os quais reapresenta neste ato, o que demonstra não só a transparência da relação comercial havida entre empresas, bem como, a ausência de habitualidade já que, no ano de 2020, a empresa investigada contratou a oficina [REDACTED] ME por apenas quatro oportunidades, para quatro trabalhos pontuais nos meses de janeiro, fevereiro, maio e agosto de 2020, afastando assim a hipótese ventilada por estes Nobres fiscais de exclusividade na prestação do serviço;

resposta - reposta da empresa ANFA IND E COM DE CONFECÇÕES sobre a
memória de reunião do dia 23.09.2020

3 ▾ +

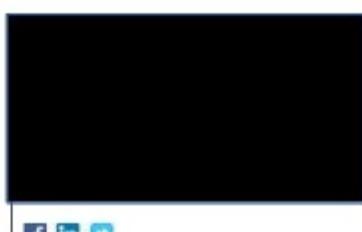
4. diante dessa condição e da documentação ora apresentada, a empresa investigada afasta a imputação de responsabilidade trabalhista em relação aos trabalhadores mencionados, não concordando com a sua alegada participação ou manutenção de trabalhadores em situação análoga às de escravo, razão pela qual, deixará de cumprir com as condições impostas por este Órgão Fiscalizador nos itens 3., 4., 5., 6., 7., 8. e 9., constantes da ata de "Memória da reunião do dia 25 de setembro de 2020".

5. a empresa investigada, reforça sua condição de terceira contratante de serviços prestados por empresa devidamente constituída para esse fim, razão pela qual, entende que não deve arcar com o registro de contrato de trabalho de trabalhadores dos quais jamais exerceu qualquer tipo de gestão, ainda que de forma indireta.

A empresa investigada, desde já, se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários para o deslinde do presente procedimento investigatório.

Cordialmente,

CAMPEDELLI
ADVOGADOS





Fotos 91 e 92 - 29/09/2020 - trabalhadores aguardam o comparecimento da empresa ANFA/PROGRAM para cumprimento das medidas emergenciais, na sede da SRT/SP.

05/10/2020

Email – SRTE/SP - Luis Alexandre de Faria – Outlook

RES: Informação sobre hospedagem e alimentação dos trabalhadores

[REDACTED] <bzsrodras@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Qui, 01/10/2020 15:00

Para: SRTE/SP

Cc: [REDACTED] <fafilho@PREFEITURA.SP.GOV.BR> [REDACTED] lelena@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; [REDACTED] @PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SRTE/SP - [REDACTED]

Prezada [REDACTED] prezados, boa tarde.
Espero que todos se encontrem bem!

Primeiramente, agradecemos o trabalho conjunto que vem sendo realizado e a celeridade dos encaminhamentos no acompanhamento das famílias.

Conforme solicitado, segue a especificação do tipo de leite que está sendo oferecido para a alimentação das crianças:

- Fórmula Infantil Nestogeno 2 - 800g (6 a 12 meses).

Agradeço desde já e permanecemos à disposição.

Cordialmente,



Coordenação de Políticas para Imigrantes
e Promoção do Trabalho Decente
Assessor II
[REDACTED]
Rua Libero Badaró, 119 - 7º andar
Centro - 01009-000
direitoshumanos.prefeitura.sp.gov.br

De: [REDACTED]
Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 13:58

Para: 'SRTE/SP - [REDACTED]

Cc: SRTE/CE - [REDACTED]

Assunto: RES: Informação sobre hospedagem e alimentação dos trabalhadores

Prezada [REDACTED] demais colegas,

Agradecemos a informação e nos colocamos à disposição para eventuais alinhamentos.
Vamos verificar as especificações do leite e retornamos.

Atenciosamente,



Coordenação de Políticas para Imigrantes
e Promoção do Trabalho Decente
Assessor

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar
Centro - 01009-000
direitoshumanos.prefeitura.sp.gov.br

05/10/2020

Email – SRTE/S [REDACTED] – Outlook

De: SRTE/SP - [REDACTED]

Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 12:00

Para: [REDACTED]

Cc: S [REDACTED]

Assunto: Informação sobre hospedagem e alimentação dos trabalhadores

Prezados,

Venho por meio deste informar que a partir de amanhã (dia 02/10), a Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, órgão vinculado ao Ministério da Economia, passará a arcar as despesas de hospedagem e alimentação dos 3 (três) adultos e 4 (quatro) crianças que já estão hospedados no Hotel [REDACTED].

Solicito informações/especificações sobre o leite que está sendo adquirido diretamente pelo CAMI para fornecimento às famílias para fins de alimentação das crianças de até 2 (dois) anos, a fim de que possamos dar continuidade a esta provisão.

Continuemos em contato para mútuo apoio aos resgatados.

Agradecemos desde já o apoio prestado à operação.

Att.

[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho
Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo - SRT/SP

- h) Acompanhamento dos trabalhadores, junto ao representante da Secretaria Municipal para regularização migratória na Superintendência Regional da Polícia Federal
- i) Solicitamos à Defensoria Pública da União – DPU - intervenção, no sentido de buscar medidas cautelares junto ao Poder Judiciário, de imediato cumprimento, notadamente com o objetivo de garantir a imediata e integral quitação de todas as verbas rescisórias, de acordo com os parâmetros indicados pelos auditores fiscais do trabalho, e segundo cálculos apresentados em anexo, bem como o de garantir o abrigamento e alimentação desses trabalhadores e seus familiares, até a finalização dos procedimentos de rescisão dos contratos de trabalho. Em 09/10/2020, a Defensoria Pública da União em São Paulo – DPU, protocolizou Ação Trabalhista - Rito Ordinário, distribuído para a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, que recebeu o número TRT 2ª. Região nº 1001106-70.2020.5.02.0010.

XIV - CONCLUSÕES

A situação constatada in loco na oficina de costura inspecionada configura que os 3 (três) trabalhadores prejudicados, todos empregados da ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para o qual trabalhavam exclusivamente exercendo a função de costureiros, mediante intermediação fraudulenta com pessoa jurídica titularizada pelo gestor da oficina [REDACTED]

[REDACTED], foram submetidos a trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas, conforme preceituado nos artigos 149 e 149-A do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, em virtude do aliciamento de trabalhadores, do tráfico de pessoas, do trabalho forçado

da jornada de trabalho exaustiva, da servidão por dívida, das condições degradantes do meio ambiente de trabalho e de moradia, abuso de vulnerabilidade de trabalhador imigrante e indocumentado, além da frustração de direito trabalhista previsto em lei.

O gestor da oficina de costura, [REDACTED] [REDACTED] apesar de ostentar formalmente a condição de empresário, e a "empresa" de mesmo nome, da qual [REDACTED] se apresenta como titular, pessoa jurídica registrada no CNPJ e na JUCESP, signatária de um simulacro de "contrato de prestação de serviços" com a ANFA, não possuem quaisquer das características esperadas de um verdadeiro empreendimento econômico: ausentes autonomia empresarial para tomar decisões de mercado, idoneidade econômica, carteira de clientes, viabilidade negocial, bens de produção organizados pelo empresário de modo a atingir os objetivos empresariais, expertise e autonomia técnica ou qualquer outro diferencial de mercado no desenvolvimento da atividade econômica; não passam, "empresa" e "empresário" [REDACTED] de arremedos dessas figuras jurídicas, mantidos apenas para encobrir a intermediação [sic] da mão de obra gerenciada diretamente por [REDACTED], mas ativada exclusivamente em favor da ANFA/PROGRAM.

A empresa ANFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, proprietária da marca PROGRAM, é a verdadeira empregadora e titular do empreendimento econômico sub analise; sua resistência peremptória em cumprir as determinações emanadas pela Inspeção do Trabalho nos termos da Instrução Normativa MTE nº 139/2018 vulnera ainda mais os direitos fundamentais dos trabalhadores resgatados, sobretudo da mulher grávida, prestes a dar à luz a um bebê, e às 4 (quatro) crianças envolvidas.

Era o que nos cumpria a relatar.



São Paulo, 14 de outubro de 2020

